Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 15.04.2021 18:59:56-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 939/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 2623/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2311694), a Informação Nº 20384/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2314993), o Despacho Nº 25450/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2323848) e a Informação Nº 21346/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2324857) e a Decisão Nº 3329/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2323775), nos autos do processo SEI nº 21.0.000030317-5,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR ao servidor abaixo a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - **Nível IV,** com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

Servidor(a)	Matrícula	Nível
SANDERLAND COELHO RIBEIRO	3803	IV

§ 1º O servidor mencionado nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º O referido servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta portaria.
Art. 4º Esta portaria deve retroagir ao dia 01 de abril de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 14 de abril de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2323777** e o código CRC **BC8E75F1**.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/04/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. PROCESSO SISPREV 2020.04.1112P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1112P
REQUERENTE: ECIÔNE SANTOS ARAUJO LUZ
ASSUNTO: ***Aposentadoria voluntária***
ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA, COM BASE NO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.
SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.
PROVENTOS DE APOSENTADORIA FIXADOS PELO CRITÉRIO DA INTEGRALIDADE E REVISTOS PELO CRITÉRIO DA PARIDADE.
I - DO RELATÓRIO
Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), instituído pela Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, cuja regulamentação se deu através da Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020.
A servidora ECIÔNE SANTOS ARAUJO LUZ, Analista Judicial, matrícula nº 4108477, lotada no JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA - ZONA LESTE 2 - SEDE (UFPI), portadora do CPF nº 241.189.073-72 e do RG nº 750.920-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em 28/09/2020, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos), mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.
Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:
a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/9);
b) Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, PASEP, atestando que nasceu em 17/09/1966, estando hoje com 54 anos de idade (fls. 10/17);
c) Comprovante de Residência (fls. 18);
d) Declaração de não acumulação de cargo e Declaração de imposto de renda e (fls. 19/20);
e) Certidões negativas (fls. 21/25);
f) Contracheque da servidora (26);
g) Histórico financeiro 1994 -1998 e 1999-2000 (fls. 27/115);
h) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição datado de 28/09/2020, consignando posse no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-07, em 1º/08/1986, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC nº 115/2008, de 25/08/2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009, totalizando 12.993 dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias de contribuição, incluídos aí 515 dias de serviço/contribuição prestados à Prefeitura Municipal de Picos como escriturário, averbado pela Portaria 137, e 13/06/1995 (fls. 116/117);
i) Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 12/13/2018, atestando 1 ano, 5

meses e 6 dias de contribuição para RGPS (fls. 119);
j) Termo de nomeação e Posse (fls. 120/121);
k) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário e Relatório Geral de Restruturação Funcional (fls. 128/220);
l) Relatório Geral de Restruturação Funcional (fls. 222);
m) Portaria 141, de 08/02/2006, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Escrevente Cartorário, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 200/203) e Portaria 547, 30/05/2008, que promoveu os servidores ocupantes do cargo efetivo de Escrevente Cartorário, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referência, conforme Relatório da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor - COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5.237/2002 (fls. 223/230);
n) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 231/279);
o) Portaria 699, 08/05/2009, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls.280/283)
p) Portaria 483, de 04/03/2011, que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008; Portaria 823, de 13/04/2012 e Portaria 648, de 14/03/2013 que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (284/297);
q) Portaria nº 10, de 8/1/2018, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017; Portaria nº 623, de 13/02/2019 e Portaria nº 47, de 09/01/2020, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 301/334);
r) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 16/03/2021, atestando 1 ano e 5 meses de contribuição para o RGPS e 33 anos, 7 meses e 27 dias de contribuição para o RPPS, totalizando 35 anos e 22 dias de contribuição previdenciária (fls. 336);
s) Certidão negativa de CPPAD de 1º Grau atualizada (fls. 342);
t) Manifestação do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 343/344).
u) Último contracheque e portaria de mudança de nível (fls. 346/361);
v) Simulação de Aposentadoria (fls. 363).
O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 08/04//2021.
É o relatório. Opina-se.
II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:
A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, in verbis:
"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:
(...)
XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e aposentar os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;
..."
Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares da Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:
"Art. 40. (...)
§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.
(...)"
A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.
Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.
No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:
"CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES
Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS
Art. 2° Compete à Fundação Piauí Previdência:
I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;
II - conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.
(...)
Art. 3° A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:
I - provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;
[...]" (Com grifos).
Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).
O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para

indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.
Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.
Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.
III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA
A interessada pretende aposentar-se com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com os proventos fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.
Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 28/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.
No entanto, a requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 463) preencheu os requisitos para a aposentadoria em 18/02/2019, isto é, antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:
"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."
Até mesmo por consequência do princípio tempus regit actum contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:
"Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
(...)
§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)
Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:
"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às
pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).
Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-07, em 1º/08/1986, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC estadual nº 115, de 25/08/2008 e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, a interessada na data de 18/02/2019, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava 33 (trinta e três) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias de contribuição, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.
Como, naquela data, 18/02/2019, a interessada tinha 53 anos de idade e tempo de contribuição equivalente a 33 anos, 10 meses e 11 dias, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), a servidora atende o requisito de idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
No inciso II, exige-se 25 anos de "efetivo exercício no serviço público",15 anos "de carreira" e 5 anos "no cargo" em que se pretende a aposentadoria.
Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:
"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:
(...)
VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;
VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;
[...]" (com destaques).
Na forma da definição, computando-se desde 1º/08/1986, quando ingressou neste Tribunal como Escrevente Cartorário, até agora como Analista Judicial, a requerente tem mais de 25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí, atendendo a esse requisito.
Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB, na data de 18/02/2019, a interessada tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário.
Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.
Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, a interessada possui mais de 05 (cinco) cinco anos no cargo de Analista Judicial, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a viger em 1º/01/2009.
Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes

julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T, rel. Min. Gilmar Mendes, v.u, DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.
Assim, a servidora interessada preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 18 de fevereiro de 2019, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.
Desse modo, a requerente tem direito à aposentadoria com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).
Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos propter laborem e/ou pro laborem faciendo, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.
Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.
Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as verbas indenizatórias, como diárias e verbas para mudança (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); vale-alimentação (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).
Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.
IV - DA CONCLUSÃO
Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria formulado pela servidora ECIÔNE SANTOS ARAUJO LUZ, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à integralidade e à paridade, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.
Teresina (PI), 15 de abril de 2021
ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO
Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder a servidora ECIÔNE SANTOS ARAUJO LUZ aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).
Publique-se.
À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.
Teresina (PI), 15 de abril de 2021
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TJ/PI

1.3. PROCESSO SISPREV 2020.04.1143P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1143P
REQUERENTE: MARIA LUCIMEIRE MELO MOUSINHO DA SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria voluntária
ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA, COM BASE NO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.
SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.
PROVENTOS DE APOSENTADORIA FIXADOS PELO CRITÉRIO DA INTEGRALIDADE E REVISTOS PELO CRITÉRIO DA PARIDADE.
I - DO RELATÓRIO
Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), instituído pela Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, cuja regulamentação se deu através da Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020.
A servidora MARIA LUCIMEIRE MELO MOUSINHO DA SILVA, Analista Judicial, matrícula nº 4051858, lotada na VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUADALUPE, portadora do CPF nº 386.792.053-20 e do RG nº 419742-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em 30/09/2020, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos), mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.
Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:
a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/5);
b) Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, PASEP, atestando que nasceu em 07/07/1961, estando hoje com 59 anos de idade (fls. 6/13);
c) Comprovante de Residência (fls. 14);
d) Declaração de não acumulação de cargo e Declaração de imposto de renda e (fls. 15/25);
e) Certidões negativas (fls. 16/30);
f) Histórico financeiro 1994 -1998 e 1999-2000 (fls. 31/105);
g) Contracheque da servidora (106);
h) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição datado de 29/09/2020, consignando posse no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-06, em 21/10/1988, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC nº 115/2008, de 25/08/2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009, totalizando 11.824 dias, ou seja, 32 (trinta e dois) anos, 4 (meses) meses e 24 (vinte quatro) dias de contribuição (fls. 107/108);
i) Termo de nomeação e Posse (fls. 109/110);
j) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do

Poder Judiciário e Relatório Geral de Restruturação Funcional (fls. 111/203);
k) Relatório Geral de Restruturação Funcional (fls. 205);
l) Portaria 800, de 08/02/2006, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Escrevente Cartorário, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 200/203) e Portaria 547, 30/05/2008, que promoveu os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referência, conforme Relatório da Comissão Permanente de Avaliação do Servidor - COPAS, apresentado com base nos arts. 17 e 18 da Lei 5.237/2002 (fls. 206/218);
m) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 219/267);
n) Portaria 699, 08/05/2009, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls.268/271)
o) Portaria 483, de 04/03/2011, que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008; Portaria 823, de 13/04/2012 e Portaria 648, de 14/03/2013 que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (275/285);
p) Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (293/366);
q) Portaria nº 10, de 8/1/2018, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017; Portaria nº 623, de 13/02/2019 e Portaria nº 47, de 09/01/2020, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 367/388);
r) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 08/03/2021, atestando 32 anos, 4 meses e 27 dias de contribuição previdenciária (fls. 390);
s) Certidão negativa de CPPAD de 1º Grau atualizada (fls. 394);
t) Manifestação do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 395/396).
u) Último contracheque e portaria de mudança de nível (fls. 398/413);
v) Simulação de Aposentadoria (fls. 415).
O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 07/04//2021.
É o relatório. Opina-se.
II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:
A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, in verbis:
"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:
(...)
XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e aposentar os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;
..."
Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares da Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:
"Art. 40. (...)
§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.
(...)"
A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.
Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.
No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:
"CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES
Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS
Art. 2° Compete à Fundação Piauí Previdência:
I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;
II - conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.
(...)
Art. 3° A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:
I - provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;
[...]" (Com grifos).
Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).
O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.
Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no

Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.
Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.
III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA
A interessada pretende aposentar-se com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com os proventos fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.
Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 30/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.
No entanto, a requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 415) preencheu os requisitos para a aposentadoria em 10/10/2018, isto é, antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:
"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."
Até mesmo por consequência do princípio tempus regit actum contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:
"Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
(...)
§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)
Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:
"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às
pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).
Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-06, em 21/10/1988, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial pela LC estadual nº 115, de 25/08/2008 e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, a interessada na data de 13/10/2018, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava 31 (trinta e um) anos, 2 (dois) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.
Como, naquela data, 13/10/2018, a interessada tinha 58 anos de idade e tempo de contribuição equivalente a 31 anos, 2 mês e 14 dias, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), a servidora atende o requisito de idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
No inciso II, exige-se 25 anos de "efetivo exercício no serviço público",15 anos "de carreira" e 5 anos "no cargo" em que se pretende a aposentadoria.
Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:
"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:
(...)
VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;
VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;
[...]" (com destaques).
Na forma da definição, computando-se desde 21/10/1988, quando ingressou neste Tribunal como Escrevente Cartorário, até agora como Analista Judicial, a requerente tem mais de 25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí, atendendo a esse requisito.
Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB, na data de 13/10/2018, a interessada tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário.
Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.
Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, a interessada possui mais de 05 (cinco) cinco anos no cargo de Analista Judicial, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a viger em 1º/01/2009.
Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T, rel. Min. Gilmar Mendes, v.u, DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, a servidora interessada preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 13 de outubro de 2018, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.
Desse modo, a requerente tem direito à aposentadoria com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).
Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos propter laborem e/ou pro laborem faciendo, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.
Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.
Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as verbas indenizatórias, como diárias e verbas para mudança (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); vale-alimentação (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).
Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.
IV - DA CONCLUSÃO
Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria formulado pela servidora MARIA LUCIMEIRE MELO MOUSINHO DA SILVA, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à integralidade e à paridade, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.
Teresina (PI), de abril de 2021
ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO
Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder a servidora MARIA LUCIMEIRE MELO MOUSINHO DA SILVA aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).
Publique-se.
À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.
Teresina (PI), de abril de 2021
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TJ/PI

1.4. PROCESSO SISPREV 2020.04.1137P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1137P
REQUERENTE: REGINA LÚCIA DA COSTA OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria voluntária
ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA, COM BASE NO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.
SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.
PROVENTOS DE APOSENTADORIA FIXADOS PELO CRITÉRIO DA INTEGRALIDADE E REVISTOS PELO CRITÉRIO DA PARIDADE.
I - DO RELATÓRIO
Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), instituído pela Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, cuja regulamentação se deu através da Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020.
A servidora REGINA LÚCIA DA COSTA OLIVEIRA, Analista Administrativo, matrícula nº 1009060, lotada na 5a Vara de Família e Sucessões da Capital, portadora do CPF nº 160.834.153-49 e do RG nº 279338-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em 30/09/2020, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos), mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.
Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:
a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/7);
b) Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, PASEP, atestando que nasceu em 13/07/1959, estando hoje com 61 anos de idade (fls. 8/14);
c) Comprovante de Residência (fls. 15);
d) Declaração de imposto de renda e Declaração de não acumulação de cargo (fls. 16/22);
e) Certidões negativas (fls.23/26);
f) Contracheque da servidora (106);
g) Histórico financeiro 1994 -1998 e 1999-2000 (fls. 28/114);
h) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição datado de 30/09/2020, consignando posse no cargo efetivo de Auxiliar de Expediente, PJ-15, em 1º/10/1982, passando pelos cargos: Atendente Judiciário, Classe "B", PJ-30 (Portaria 329/1982); Escrevente Auxiliar, PJ-06 (portaria 224/1987); Técnico em Contabilidade, PJ-08 (Portaria 625/1988); Assistente Superior Judiciário, PJ-09 (Portaria 749/2000); Assessor Técnico Administrativo (Lei nº 5.237, de 06.05.2002); Técnico Judiciário - Técnico em Contabilidade (Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008, com efeitos a partir de 1º/01/2009) e Analista Judiciário - Analista Administrativo (Portaria nº 3.236 de 18.12.2014, com efeitos retroagindo a 05.12.2014, Mandado de Segurança nº 07.002172-4). Totalizando 13.880 dias, ou seja, 38 (trinta e oito) anos e 10 (dez) dias de contribuição (fls. 115/116);
i) Portaria 228/1982 que enquadrou a servidora no cargo efetivo de Auxiliar de Expediente, PJ-15, em 1º/10/1982 (fls. 117);
j) Termo de Posse (fls. 118);

k) Portarias de mudança de cargos nºs 329/1982; 224/1987; 625/1988; 749/2000 (fls. 119/129);
l) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário e Relatório Geral de Restruturação Funcional (fls. 130/222);
m) Relatório Geral de Restruturação Funcional (fls. 224);
n) Portaria 788, de 30/05/2006, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Assessor Técnico Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 225/226);
o) Portaria 489, 30/05/2008, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referência, com Efeitos a partir de 03.08.2007 (fls. 227/231);
p) Cópia da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 233/281);
q) Portaria 699, 08/05/2009, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls.282/285);
r) Portaria 483, de 04/03/2011, que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (286/288);
s) Portaria nº 10, de 8/1/2018, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 290/327);
t) Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (328/401);
u) Portaria nº 623, de 13/02/2019 e Portaria nº 47, de 09/01/2020, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 402/432);
v) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 11/03/2021, atestando 38 anos, 5 meses e 22 dias de contribuição previdenciária (fls. 434);
w) Certidão negativa de CPPAD de 1º Grau atualizada (fls. 438);
t) Manifestação do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 439/40).
u) Portaria de mudança de nível e último contracheque (fls. 442/457);
v) Simulação de Aposentadoria (fls. 459).
O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 07/04//2021.
É o relatório. Opina-se.
II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:
A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, in verbis:
"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:
(...)
XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e aposentar os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;
..."
Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares da Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:
"Art. 40. (...)
§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.
(...)"
A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.
Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.
No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:
"CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES
Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS
Art. 2° Compete à Fundação Piauí Previdência:
I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;
II - conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.
(...)
Art. 3° A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:
I - provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;
[...]" (Com grifos).
Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).
O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.
Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no

Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.
Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.
III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA
A interessada pretende aposentar-se com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com os proventos fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.
Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 30/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.
No entanto, a requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls.459) preencheu os requisitos para a aposentadoria em 22/09/2013, isto é, antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:
"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."
Até mesmo por consequência do princípio tempus regit actum contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:
"Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
(...)
§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)
Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:
"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às
pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).
Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Auxiliar de Expediente PJ-15, em 1º/10/1982, hoje ocupante do cargo de Analista Judiciário - Analista Administrativo (Portaria nº 3.236 de 18.12.2014, com efeitos retroagindo a 05.12.2014, Mandado de Segurança nº 07.002172-4) e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, a interessada na data de 22/09/2013, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava 37 (trinta e sete) anos, 3 (três) meses e 6 (seis) dias de contribuição, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.
Como, naquela data, 22/09/2013, a interessada tinha 60 anos de idade e tempo de contribuição equivalente a 37 anos, 3 mês e 6 dias, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), a servidora atende o requisito de idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
No inciso II, exige-se 25 anos de "efetivo exercício no serviço público",15 anos "de carreira" e 5 anos "no cargo" em que se pretende a aposentadoria.
Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:
"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:
(...)
VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;
VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;
[...]" (com destaques).
Na forma da definição, computando-se desde 1º/10/1982, quando ingressou neste Tribunal como Auxiliar de Expediente, até agora como Analista Administrativo, a requerente tem mais de 25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí, atendendo a esse requisito.
Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB, na data de 22/09/2013, a interessada tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário.
Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.
Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, a interessada possui mais de 05 (cinco) cinco anos no cargo de Analista Administrativo, conforme Portaria nº 3.236 de 18.12.2014, com efeitos retroagindo a 05.12.2014, Mandado de Segurança nº 07.002172-4.
Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T, rel. Min. Gilmar Mendes, v.u, DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, a servidora interessada preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 22 de setembro de 2013, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.
Desse modo, a requerente tem direito à aposentadoria com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).
Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos propter laborem e/ou pro laborem faciendo, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.
Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.
Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as verbas indenizatórias, como diárias e verbas para mudança (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); vale-alimentação (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).
Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.
IV - DA CONCLUSÃO
Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria formulado pela servidora REGINA LÚCIA DA COSTA OLIVEIRA, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à integralidade e à paridade, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.
Teresina (PI), de abril de 2021
ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO
Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder a servidora REGINA LÚCIA DA COSTA OLIVEIRA aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).
Publique-se.
À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.
Teresina (PI), de abril de 2021
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TJ/PI

1.5. PROCESSO SISPREV 2020.04.1141P

PROCESSO SISPREV 2020.04.1141P
REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO: *Aposentadoria voluntária*
ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI). SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA, COM BASE NO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.
SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER A SERVIDORA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.
PROVENTOS DE APOSENTADORIA FIXADOS PELO CRITÉRIO DA INTEGRALIDADE E REVISTOS PELO CRITÉRIO DA PARIDADE.
I - DO RELATÓRIO
Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), instituído pela Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, cuja regulamentação se deu através da Resolução TJ/PI nº 165, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DJ nº 8839, em 04/02/2020.
A servidora FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, Analista Judiciário - Analista Administrativo, matrícula 1012363, lotada na Coordenadoria Judiciária Cível, portadora do CPF nº 131.421.783-68 e do RG nº 276638-SSP/PI, formulou pedido de aposentadoria em 30/09/2020, com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos), mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.
Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:
a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/8);
b) Comprovante de Residência (fls. 9);
c) Documentos pessoais da requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, PASEP, atestando que a servidora nasceu em 20/03/1946, estando hoje com 75 anos de idade (fls. 10/16);
d) Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar de 1º e 2º Grau, atestando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça (fls. 17/18);
e) Declaração de não acumulação de cargo e Declaração de Imposto de renda (fls. 19/29);
f) contracheque (fls. 30);
g) Histórico financeiro 1994 -1998 e de 1999-2000 (fls. 31/113);
h) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição datado de 30/09/2020, consignando posse no cargo efetivo de Porteiro Zelador dos Auditórios da Comarca de Demerval Lobão, em 22/03/1985, passando pelos seguintes cargos: Auxiliar de Serviços Gerais "A", PJ-01, da Capital (Portaria nº 311/87, de 24.06.1987. Efeitos a partir de 01.07.1987); Atendente Judiciário, PJ-02 (Lei nº 4.460, de 18.03.1992. Efeitos a partir de 01.03.1992); Oficial Judiciário, I, PJ-03 (Portaria nº 021/95, de 12.01.1995); Assistente Judiciário, Nível 08, Referência III, PJ/AI (Lei nº 5.237, de 06.05.2002); Analista Judiciário - Analista Administrativo, Nível 11, Referência I (Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008). Totalizando 14.707 dias, ou seja, 40 anos, 03 meses e 17 dias de contribuição, incluídos neste total 1.730 dias de contribuição como Contribuinte individual para O Regime Geral de Previdência Social - RGPS, averbado pela Portaria nº 196/13-SEAD,

de 08.10.2013 (fls. 114/115);
i) Certidão de Tempo de Contribuição expedia pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 11/09/2013, atestando que a servidora possui 2095 dias, correspondendo à 5 anos, 9 meses e 0 dias, tendo sido aproveitado para o TJ/PI 1730 dias, correspondendo à 4 anos 9 meses 0 dias (fls.117/118);
j) Ato de nomeação e posse (fls. 119/123);
k) Portarias de mudança de cargos nºs 181, de 03.04.1987; 311/87, de 24.06.1987; 509/88, de 11.08.1988 (fls. 124/130);
l) Lei 4.460, de 18.03.1992 que transformou o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em Atendente Judiciário (fls. 131/137);
m) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 142/234);
n) Relatório Geral de Restruturação Funcional (fls. 236);
o) Portaria 789, de 30/05/2006, que enquadrou os servidores ocupantes do cargo efetivo de Assistente Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com a Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002 (fls. 237/239);
p) Portaria 699, 08/05/2009, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 240/243);
q) Portaria 483, de 04/03/2011 e Portaria 823, de 13/04/2012 que tratam da publicação do desenvolvimento nas Carreiras dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 (fls. 247/254);
r Portaria nº 10, de 8/1/2018, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 255/258);
s) Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí (259/332);
t) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 16/03/2021, atestando 4 anos e 9 meses de contribuição para RGPS e 36 anos e 04 dias de contribuição para o RPPS, totalizando 40 anos, 09 meses e 04 dias de contribuição (fls. 365);
u) Certidão CPPAD de 1º Grau atualizada (fls. 369);
v) Manifestação do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 370/371).
w) Último contracheque (fls. 373);
x) Portaria de mudança de nível (fls. 374/388);
y) Simulação de Aposentadoria (fls. 390).
O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 19/03/2021.
É o relatório. Opina-se.
II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:
A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, in verbis:
"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:
(...)
XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e aposentar os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;
..."
Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares da Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:
"Art. 40. (...)
§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.
(...)"
A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.
Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.
No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:
"CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES
Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS
Art. 2° Compete à Fundação Piauí Previdência:
I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;
II - conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.
(...)
Art. 3° A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:
I - provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;
[...]" (Com grifos).
Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).
O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para

indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.
Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.
Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.
III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA
A interessada pretende aposentar-se com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com os proventos fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.
Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 30/09/2020, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontrava expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.
No entanto, a requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB (fls. 390), preencheu os requisitos para a aposentadoria, em 18/06/2010, antes da revogação expressa do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:
"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."
Até mesmo por consequência do princípio tempus regit actum contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:
"Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
(...)
§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)
Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, que assim dispõe:
"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às
pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).
Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Porteiro Zelador de Auditórios, em 22/03/1985 até hoje exercendo o cargo de Analista Administrativo, conforme LC estadual nº 115, de 25/08/2008. Considerando a averbação de 1.730 dias de contribuição como Contribuinte Individual para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e, procedendo à Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, a interessada, na data de 18/06/2010, isto é, antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019), contava com 39 anos, 06 meses e 13 dias de contribuição, atendendo, pois, o disposto no inciso I do caput do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.
Como, naquela data, 18/06/2010, a interessada tinha 73 anos de idade e tempo de contribuição equivalente a 39 anos, 06 meses e 13 dias, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), a servidora atende o requisito de idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
No inciso II, exige-se 25 anos de "efetivo exercício no serviço público",15 anos "de carreira" e 5 anos "no cargo" em que se pretende a aposentadoria.
Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:
"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:
(...)
VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;
VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;
[...]" (com destaques).
Na forma da definição, computando-se desde 22/03/1985, quando ingressou neste Tribunal como Porteiro Zelador de Auditórios, até agora como Analista Administrativo, a querente tem mais de 25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí, atendendo a esse requisito.
Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB, na data de 18/06/2010, a interessada tinha mais de 15 anos na carreira de Analista Judiciário.
Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.
Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, o interessado possui mais de 05 (cinco) cinco anos no cargo de Analista Administrativo, transformado pela Lei Complementar nº 115/2008, cujos efeitos começaram a viger em 1º/01/2009.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T, rel. Min. Gilmar Mendes, v.u, DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.
Assim, a servidora interessada preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 18 de junho de 2010, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.
Desse modo, a requerente tem direito à aposentadoria com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).
Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos propter laborem e/ou pro laborem faciendo, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.
Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.
Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as verbas indenizatórias, como diárias e verbas para mudança (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); vale-alimentação (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).
Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.
IV - DA CONCLUSÃO
Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria formulado pela servidora FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à integralidade e à paridade, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.
Teresina (PI), de abril de 2021
ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO
Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder à servidora FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).
Publique-se.
À SEAD para expedição da Portaria correspondente, observando-se os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 165/2020 e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.
Teresina (PI), de abril de 2021
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TJ/PI

1.6. Decisão Nº 3352/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL. INFRAÇÃO CONTRATUAL CARACTERIZADA NO DESCUMPRIMENTO EXECUÇÃO DO CONTRATO. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - ME.,** em face da Decisão Nº 1283/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (0888229), proferida pelo Secretário Geral do TJPI nos autos do PADCON SEI 18.0.000041636-0, que aplicou à empresa contratada a pena de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação** (Contrato n. 94/2018 - PJPI/TJPI/SLC).
Nas razões, a recorrente sustentou a *ocorrência de interpretação divergente entre empresa e administração"* e que para tanto teria proposto "*Pedido de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em decorrência da dificuldade em dimensionar a quantidade necessária para o correto desenvolvimento das atividades de limpeza"*, que fora indeferido e que fora solicitada audiência junto à Presidência do Tribunal.
Aduziu ainda que: *"(...) no sentir da empresa, a situação restou resolvida* e que *os problemas gerados foram em decorrência não de falha da empresa mas de divergência na interpretação do contrato, não há que se falar em qualquer penalidade* e que, *em decorrência da regularização do contrato e da boa-fé demonstrada pela empresa."*
Ao fim, requereu a revogação das penalidades aplicadas.
Parecer Recursal da CPPADCON (2146208), manifestando-se pelo recebimento do recurso, uma vez que tempestivo, porém, pelo seu não conhecimento, com a manutenção da Decisão Nº 1283/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (id.SEI nº 0888229) em todos os seus termos.
Provocada, a Secretaria de Assuntos Jurídicos manifestou-se pela manutenção integral da decisão recorrida (2293112).
Instado a se manifestar, o Ilmo. Secretário Geral manteve, *in totum*, a decisão recorrida (2325075) e encaminhou os autos para apreciação desta Presidência.
É o necessário relatório. Decido.
O Recurso Administrativo é tempestivo e preenche os demais pressupostos de admissibilidade recursal, razão pela qual dele conheço, nos termos do art. 22[1] da Resolução n. 20/TJPI.
Inicialmente, verifica-se que a decisão atacada imputou à empresa requerida o descumprimento das obrigações previstas nos itens 11.1[2] e 11.2[3] da Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 94/2018, cujo objeto dispõe sobre a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação de bens móveis e imóveis e remanejamento de móveis, higienização a serem realizados nas unidades que compõem o Poder Judiciário do Estado do Piauí (Capital e Interior), compreendendo, onde couber, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no TR, com observância às normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150, de 1962.
Por oportuno, confira-se excerto do Parecer Informativo e Opinativo Nº 1/2019 (0848556), formulado pela CPPADCON e acatado pela decisão objurgada:

"(...)
O motivo da fixação no patamar máximo deve-se à ***gravidade da conduta da empresa Belazarte*** *que acaba por* ***expor a imagem do Poder Judiciário***, ***prejudicando*** *ainda o* ***funcionamento das atividades desenvolvidas nas unidades judiciais e administrativas***, *agravando-se ainda pelo reiterado descumprimento, como destacado no "resumo do procedimento", com a descrição de inúmeras reclamações e ainda com postergação de apresentação de solução sob única alegação de "divergência de interpretação" e "o sistema de logística da empresa está na iminência de concluir a regularização de todas as Comarcas", apesar do início da vigência do Contrato ter-se dado há período superior a 05 (cinco) meses.*
Esta Comissão entende que, ***apesar da previsão contratual de aplicação da multa sobre o valor adjudicado****, sob o manto da proporcionalidade, bem como, em apego aos direcionamentos firmados pelo* ***art. 22*** *da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que pode* ***analogicamente*** *guiar as ações da Administração no exercício do* ***seu poder disciplinar, abarcando tão somente os limites/valores delineados pelo instrumento contratual****.*
Isto posto, a Comissão de Processo Administrativo de Natureza Contratual do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ante a comprovação da inexecução parcial do contrato, agravado pelo descumprimento reiterado de suas disposições, opina pela ***aplicação de Advertência cumulado com Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, na forma acima exposta."***
Realizadas as considerações pertinentes, passa-se ao exame das razões recursais.
1. DA OCORRÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE ENTRE EMPRESA E ADMINISTRAÇÃO
Apesar da apresentação de Recurso Administrativo, a **BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME não apresentou qualquer fato ou fundamento apto a subsidiar a sua pretensão reformadora da Decisão Nº 1283/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER** (id.SEI nº 0888229).
Destaque-se que a Decisão Nº 1283/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (id.SEI nº 0888229) acolheu apenas parcialmente o Parecer Informativo e Opinativo Nº 1/2019 - PJPI/TJPI/CPPADCON (id.SEI nº 0848556), que por sua vez sugeriu, ante toda a situação devidamente comprovada nos autos, ***aplicação de Advertência cumulado com Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, na forma acima exposta***, ou seja, a Decisão da Autoridade Superior, por si só, já atenuou o entendimento da Comissão.
A insipiência dos argumentos trazidos à baila em sede de petitório recursal ensejam, inclusive, o comprometimento da sua caracterização como Recurso Administrativo.
Contudo, observa-se que, após a interposição do presente recurso administrativo, houve manifestação da fiscalização do contrato, que ratificou a Manifestação Nº 7755/2018 - PJPI/TJPI/CPPAD2GRA (id.SEI nº 0764204), entendendo pela manutenção da infração contratual por parte da empresa, destacando o próprio reconhecimento do descumprimento pela empresa processada.
Nesse sentido, confira-se excerto da Manifestação Nº 11847/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1199707):
" (...)
Este fiscal de contratos entende que persiste a infração contratual por parte da empresa, até o reconhecimento do fato por parte da empresa, que recomenda, em sua defesa, dentre outras coisas: "Advertência" ou "Multa Reduzida".
Isto posto, ratificamos in totum Manifestação 0764204."
De pronto, verifica-se que o argumento recursal apresentado, para fins de reconhecimento do ilícito administrativo, revela-se indiferente se a empresa Contratada interpretou equivocadamente os termos contratuais ou se atuou de boa-fé, haja vista que o *animus* subjetivo não é elemento imprescindível para o reconhecimento da infração contratual.
O art. 87 da Lei de Licitações, ao regulamentar as possíveis sanções administrativas aplicáveis no descumprimento contratual, não faz menção à necessidade de verificação de dolo ou culpa.
Ainda que diferente fosse, é oportuno registrar que a CPPADCON asseverou expressamente que a Recorrente, embora notificada, "sequer buscou adotar postura diversa, de forma que viesse a mitigar sua possível responsabilização". Tal conduta releva verdadeiro descaso para com a Administração deste Tribunal de Justiça e uma conduta negligente para com o Contratante.
Por fim, registre-se que a supremacia do interesse público é a mola mestre do Direito Administrativo, sobrepondo-se aos demais princípios. Ademais, nos contratos administrativos há a preponderância do interesse público sobre o particular; o risco do negócio é ato inerente a qualquer atividade mercantil praticada pela Contratada e que não pode ser, agora, escusa, às irregularidades cometidas.
De mais a mais, quanto ao mérito, a empresa não inova em seus argumentos a ponto de descaracterizar a responsabilidade de natureza contratual.
Dispositivo
Em virtude do exposto, conheço do recurso para negar-lhe provimento, mantendo intacta a decisão que aplicou a penalidade de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação** à empresa **BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - ME.**
À SGC para intimação, anotações e demais providências necessárias.
Publique-se.
Desembargador José Ribamar Oliveira
Presidente do TJPI

[1] Art. 22. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I e II do art. 3º cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias, a contar da intimação do ato.
[2]11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
[3]11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Edital Nº 86/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (ID-2318433) apresentado pela juíza de direito **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA**, Coordenadora da Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude - CEJIJ;
LEVA ao conhecimento dos Juízes de Direito do Estado do Piauí que ficam abertas, na Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno (PLENOADM) do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 03 (três) dias, as inscrições dos interessados em participar do Mutirão de Audiências Concentradas na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, que será realizada no período de **26 a 30 de abril** do ano em curso a ser realizado de **forma remota**, nos turnos manhã e tarde, nas Comarcas abaixo relacionadas:

01	**TERESINA - 1ª Vara da Infância e Juventude**	**04 vagas**

Havendo quantidade de inscritos em número superior à quantidade de vagas ofertadas, serão escolhidos para participar do evento os

magistrados de menor quantidade de participações em mutirões anteriores. A existência de candidatos com idêntica quantidade de participações anteriores resultará na escolha segundo a ordem de precedência das manifestações daqueles.
Será recusada a participação de magistrado que não esteja em dia com os serviços forenses na unidade judiciária de que é titular, segundo manifestação da Corregedoria Geral da Justiça.
Somente será considerada atuação efetiva, para os fins do disposto na Resolução nº 114/2018, a participação do magistrado até o final da atividade, cabendo à Coordenação da atividade acompanhar a atuação dos magistrados designados para atuar no evento, quanto à assiduidade, pontualidade, produtividade e obediência às regras estabelecidas, devendo apresentar relatório ao final da atividade e, de imediato, comunicar à Presidência a ocorrência de falha na atuação para, ouvido o magistrado, decisão sobre seu eventual desligamento.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de abril de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 950/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 15 de abril de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000033238-8,
RESOLVE:
DESIGNAR a juíza de direito **CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ANDRÉ ARAÚJO FORTES** e **WALÉRIA DA SILVA SETUBAL**, que será realizado no dia 02 de maio de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de abril de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 952/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 15 de abril de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000033267-1,
RESOLVE:
DESIGNAR a juíza de direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LORISCHIDER HONÓRIO RESPLANDES DA SILVA** e **LIVYA MARIA PIRES DE CASTRO**, que será realizado no dia 16 de abril de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de abril de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 953/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 15 de abril de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000033135-7,
RESOLVE:
DESIGNAR a juíza de direito **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **CAIO ALCOBAÇA MARCONDES** e **ALANA ROCHA DE ALENCAR**, que será realizado no dia 19 de maio de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de abril de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 951/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 2667/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/1VARCIPAR **(2314711),** o Requerimento (2314827) e a Decisão 3419/2021 (2328581), nos autos do SEI nº 21.0.000026117-0,
RESOLVE:
Art. 1º RETIFICAR a Portaria (Presidência) Nº 927/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de abril de 2021 (2319871), de forma que seus efeitos se deem **a partir de 09 de abril de 2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de abril de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2329455** e o código CRC **72BBC24B**.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 947/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3414/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2328268), nos autos do processo SEI nº 21.0.000033075-0,
RESOLVE:
Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, concedida à servidora **LARISSA RIBEIRO DE ALMEIDA**, através da Portaria (Presidência) Nº 113/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021, publicada no DJE do dia 12 de Janeiro de 2021 (2134901).
Art. 2º Esta portaria deve retroagir ao dia 01 de março de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de abril de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2328271** e o código CRC **ACFAD6D0**.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 955/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI nº 21.0.000030671-9,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, **YANN DE MOURA TAVARES,** matrícula 28541, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO**, CC-03, da **1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, com efeitos contados a partir do dia 20.04.2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de abril de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2330271** e o código CRC **370DEC3B**.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 957/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000033403-8
RESOLVE:
TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **WILMAR BARROS VELOSO**, CPF nº 046233753-74, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Escrivão Judicial, em virtude de desistência formal do candidato.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 958/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000033434-8
RESOLVE:
TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **Deimyson Alcântara França**, CPF 003.027.923-25, para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Analista Judicial, em virtude de desistência formal do candidato.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 959/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000033434-8
RESOLVE:
TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **Charlan Silva Da Cruz** , CPF 01510349316., para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Analista Judicial, em virtude de desistência formal do candidato.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 960/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000033434-8
RESOLVE:
TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de Francisca Maria Silva, CPF 839.903.563-72, para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Analista Administrativo, em virtude de desistência formal do candidato.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 961/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000033434-8
RESOLVE:
TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **Maria Graciele Silveira Santos Silva**, CPF 051.087.443- 66, para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Analista Administrativo, em virtude de desistência formal do candidato.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 962/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;
CONSIDERANDO as regras do Edital de Concurso nº 01, de 28 de setembro de 2015 e suas alterações, em especial no Item 6, subitens 6.6, 6.7 e 6.8, quanto às vagas destinadas a candidatos portadores de necessidades especiais e o Item 8, subitens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, quanto às vagas destinadas aos candidatos declarados negros;
CONSIDERANDO a **desistência formal** do candidato **Deimyson Alcântara França**, nomeado para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA/ CARGO: ANALISTA JUDICIAL**, por meio da Portaria (Presidência) Nº 945/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de abril de 2021, conforme SEI n. 21.0.000033434-8;
CONSIDERANDO a **desistência formal** da candidata **Francisca Maria Silva**, nomeada para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA/ CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO**, por meio da Portaria (Presidência) Nº 767/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de março de 2021, conforme SEI n. 21.0.000033434-8;
CONSIDERANDO que as desistências supracitadas se deram em 15 de abril de 2021, ou seja, dentro do prazo de validade do concurso, conforme Portaria (Presidência) Nº 960/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de abril de 2021 e Portaria (Presidência) Nº 958/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, o direito a nomeação dos candidatos abaixo surgiu ainda na vigência do certame.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os candidatos, abaixo elencados, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerada a ordem de classificação no aludido Concurso Público
ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA/ CARGO: ANALISTA JUDICIAL

Nome	Classificação
KELLEN RESENDE CARVALHO	23ª (NEGRO)

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA/ CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

Nome	Classificação
VALDINAR ALVES DE ALMEIDA	22ª (NEGRO)

Art. 2º Os candidatos nomeados deverão seguir o disposto na Portaria no 2.741/2018.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 875/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3307/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000027016-1
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula 5100, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba -PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 15 de março de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 22320/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/04/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2322889** e o código CRC **8F33042B**.

2.2. Portaria Nº 877/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3303/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000018786-8
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **NILZA BARBOSA GUIMARÃES**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula 4134982, lotada na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, **02 (dois) dias** de licença, para acompanhar pessoa da família, **a partir de 02 de março de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 24826/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/04/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2323118** e o código CRC **D9EA7B2F**.

2.3. Portaria Nº 878/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3302/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000019412-0
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **VENVILD LIMA SOBREIRA,** Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 1174428, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Centro 2 - Unidade II (Sede) da Comarca de Teresina-PI, **05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 03 de março de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 24928/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/04/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2323277** e o código

CRC **0F7DA194**.

2.4. Portaria Nº 879/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3297/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000028429-4,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES**, Analista Judicial, matrícula nº 26566, lotado na 1ª Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **12, 13, 14 e 15 de julho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 26, 27, 28 e 30 de março de 2021, conforme Certidão 4487 (2299491).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/04/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2323833** e o código CRC **390A5CDF**.

2.5. Portaria Nº 883/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3306/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000031651-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARIA NUNES SOARES**, Analista Judicial, matrícula nº 4089901, lotada na 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI, **08 (oito) dias** consecutivos de licença nojo, **a partir de 31 de março de 2021,** em virtude do falecimento de sua irmã, nos termos da Certidão de Óbito apresentada (evento nº 2320942).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 31 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/04/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2324361** e o código CRC **B84EF2E7**.

2.6. Portaria Nº 888/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3348/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000032224-2,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MAGDÁLIA COSTA NUNES GRANJA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27955, com lotação na 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 17 a 26 de maio de 2021 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020**, a fim de que sejam usufruídas no período de 04 a 13 de outubro de 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/04/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2325826** e o código CRC **E95FD1D0**.

2.7. Portaria Nº 892/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3383/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000031643-9,

R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **SHAYONARA OLIVEIRA ALVES ALENCAR**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28869, com lotação na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 17 a 31 de maio de 2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020**, a fim de que sejam usufruídas no período de 03 a 17 de dezembro de 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/04/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2327159** e o código CRC **19886B9E**.

2.8. Portaria Nº 894/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3357/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000030728-6,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOSÉ DA SILVA GOMES,** Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4153502, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **26, 27, 28, 29 e 30 de abril de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 24 de maio, 11 e 26 de junho, 11 e 26 de julho, todos do ano de 2019, conforme Certidão 4954 (2315790).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/04/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2327252** e o código CRC **DC6224B3**.

2.9. Portaria Nº 895/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3358/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000030791-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **JANIVANDO CARVALHO MOTA,** Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4227808, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **09, 10, 13, 14 e 15 de setembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 19, 20 e 24 de outubro, 12 de novembro de 2019 e 14 de fevereiro de 2020, conforme Certidão 4955 (2315812).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/04/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2327303** e o código CRC **7DE6EC7B**.

2.10. Portaria Nº 896/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3370/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000031508-4,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **EDIVALDO SOUSA VIANA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matricula nº 403344-2, lotado na Central de Mandados da Comarca de Piripiri-PI, para gozo de **08 (oito) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **29 e 30 de abril**, **03, 04, 05, 06, 07 e 10 de maio de 2021,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias **06, 07, 20 e 21/07/2019, 31/08/2019 e 01/09/2019, e 21 e 22/09/2019** conforme Certidões (2319983).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 14/04/2021, às

16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2327339** e o código CRC **DCE416B8**.

2.11. Portaria Nº 906/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000024941-3;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 3385/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 14262/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Joaquim Píres-PI, **no período de 05 a 10 de abril de 2021,** para a realização dos procedimentos de organização, triagem e relocalização no sistema THEMIS WEB do arquivo judicial do Pólo arquivístico da Comarca de Luzilândia no Polo Arquivístico de Joaquim Pires-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - LUCAS LUSTOSA TEIXEIRA LEAL Cargo: Chefe de Seção de Arquivo e Depósito Judicial Matrícula nº 29990 Lotação: Secretaria da Corregedoria - Arquivo Judicial da CGJ Período: 05 a 10 de abril de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
2 - REGINALDO DE PAULA LEAL ARAUJO Cargo: Servidor Cedido Lotação: Vara Única da Comarca de Inhuma-PI Matrícula nº 1108-1 Período: 04 a 10 de abril de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
3 - ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1001131 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhuma-PI Período: 04 a 10 de abril de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
4 - CARLOS ADY DA SILVA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 5796 Lotação: Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI Período: 05 a 10 de abril de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
5 - REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 27593 Lotação: 5ª Vara da Comarca de Picos-PI Período: 04 a 10 de abril de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2° **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de abril de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/04/2021, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2328764** e o código CRC **941E99A7**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 913/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de abril de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. **Paulo Sílvio Mourão Veras**, no uso de suas atribuições

legais etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO a formalização do Contrato Nº 25/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (2328548);
CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 26100/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC (2329377),
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente do Contrato Nº 25/2021 (2328548), que tem por objeto a contratação da empresa ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA., pessoa jurídica, para ministrar capacitação nas modalidades *in company* por meio de Plataforma de Transmissão Online em tempo real com a temática NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS para servidores de diversos setores do Poder Judiciário, a saber:
- FISCAL: RAPHAEL EMMANUEL DE AQUINO - Matrícula nº 30193;
- SUPLENTE DE FISCAL: ALINE TARCIANA BATISTA DE ALMEIDA CERQUEIRA - Matrícula nº 2518.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 15/04/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 315/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 58 (2322344) e a Decisão nº 3415 (2328279), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000032105-0,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, as **férias regulamentares** correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do servidor **SÉRGIO ANTONIO LEITE MATOS DE LEMOS**, matrícula nº 2004, não constante da Escala de Férias 2020/2021, **a fim de que sejam usufruídas em 03 (três) frações de 10 (dez) dias**, sendo a 1ª (primeira) de 21/06/21 a 30/06/21, a 2ª (segunda) de 02/08/21 a 11/08/21 e a 3ª (terceira) de 08/12/21 a 17/12/21.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 15/04/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 316/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000032118-1,**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora **MARIA ZENIA DE ALMEIDA SANTOS CUNHA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula n° 4150325, com lotação na Secretaria de Assuntos Jurídicos, **07 (sete) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 12 (doze) de abril de 2021.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 15/04/2021, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 317/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000028838-9,**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora **ELAINE TORRES CASTELO BRANCO BURITY**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula n° 27614, com lotação na Secretaria de Gestão Estratégica, **05 (cinco) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 12 (doze) de abril de 2021.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 15/04/2021, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 318/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000032957-3,**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de

saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora **PRISCYLLA FERRAZ DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário / Contador, Matrícula n° 3462, com lotação na Secretaria de Orçamento e Finanças, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, na data de 14 (catorze) de abril de 2021.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 15/04/2021, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 319/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,
RESOLVE:
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 289/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de abril de 2021 e Portaria (SEAD) Nº 270/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de março de 2021:

Comarca: Teresina/ Área: Direito	
Nome	**Lotação**
MELISSA HAVENNA CARDOSO DOS SANTOS	CEJUSC - 1º Grau
Comarca: Parnaíba/ Área: Informática	
Nome	**Lotação**
BRUNO DOS SANTOS SILVA	DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE PARNAÍBA

Comarca: Piracuruca/ Área: Direito	
Nome	**Lotação**
ALEXA CARVALHO CERQUEIRA DE SOUSA	Varaúnica da Comarca de Piracuruca

Art.2º Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.
Art. 3º É vedado o início das atividades antes da celebração do Termo de Compromisso e deferimento do cadastro na SEAD.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 15/04/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Portaria (SEAD) Nº 314/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de abril de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os acadêmicos(as) abaixo relacionados, **vinculados(as)** à Instituições de Ensino Superior conveniadas, para atuarem junto aos respectivos locais de lotação, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI:

Nome	**Instituição de Ensino Superior**	**Unidade de Lotação**
Fabrício Lima Oliveira	UniFsa	Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste 2 - Unidade IX- Sede UFPI
Layane de Jesus Marques	UniFsa	Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste 2 - Unidade IX- Sede UFPI- Anexo II

Art. 2º O(a) acadêmico(a) convocado(a) deve realizar cadastro individual e firmar Termo de Compromisso de Estágio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
Art. 3º É **vedado** o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.
Art. 4º A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.
Art. 5º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **26 de junho de 2021**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 15/04/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Edital Nº 88/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;
CONSIDERANDO o Edital Nº 57/2018, publicado no DJ Nº 8480, de 24 de julho de 2018, que homologa o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Parecer Nº 704/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ, bem como a Decisão Nº 2435/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE contida nos autos do SEI n. 21.0.000014789-0 que tratam da vigência do seletivo,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I,** os(as) candidatos(as) classificados(as) na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores na Capital e nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.
Art. 2º DETERMINAR que os convocados(as), no prazo de **10 (dez) dias úteis**, acessem o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.
Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os(as) convocados(as) deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:
I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;
II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);
III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).
Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:
I. RG (Documento de Identidade);
II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
IV. Comprovante de Estado Civil atual;
V. Título de Eleitor e Comprovantes de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
VI. Comprovante de Residência;
VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);
IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;
X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;
XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);
XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).
XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:
a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual(Cível, execução cível, penal e militar) e Militar (Justiça Militar da União);
b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral;
XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;
XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.
XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;
XIX. Comprovantes que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):
a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).
b. Comprovante de inscrição no NIT;
c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;
(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.
Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do(a) candidato(a) da lista de aprovados, devendo ser convocado o(a) candidato(a) imediatamente posicionado na lista classificatória.
Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.
Art. 5º COMUNICAR que os(as) convocados(as) deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º.**
Art. 6º COMUNICAR aos candidatos(as) convocados(as) para a Comarca de Teresina - função conciliador, que estes. dentro da nada limite para cadastro, deverão enviar à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Piauí, através do e-mail sead.auxiliaresdajustica@tjpi.jus.br requerimento e documento com foto, em único arquivo formato pdf, listando a ordem de preferência de Lotação, conforme vagas disponibilizadas no Anexo II deste Edital.
Parágrafo único. A ESCOLHA da lotação dar-se-á em observância à ordem de convocação do(a) candidato(a) no seletivo e conforme a disponibilidade de vagas. O(a) auxiliar que NÃO REALIZAR O REQUERIMENTO, renuncia seu direito de escolha, ficando a critério da Administração a lotação para uma das vagas remanescentes.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 15 de abril de 2021.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I

CONCILIADOR - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA	40	Teresina
SARANAYANE CAVALCANTE NASCIMENTO MONTEIRO	40	Teresina
TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVÃO	40	Teresina

JUIZ LEIGO - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
PATRÍCIA SILVA DO NASCIMENTO	36,5	Teresina

ANEXO II
CONCILIADOR (TERESINA)

UNIDADES DE LOTAÇÃO	VAGAS
JECC - Fazenda Pública	02
JECC Teresina Sul 1 (UNIDADE VI) > JECC - Sul 1 (UNIDADE VI) - Sede (Bela Vista)	01

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Extrato Nº 85/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 26/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000022047-4
CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 60.656.774/0001-05
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de aquisição de mobiliário para o prédio do Novo Fórum e JECC da Comarca de Floriano, conforme Solicitação 2061 (2262557), Projeto Layout - FLORIANO (2262592) e Tabela Quantitativo FLORIANO (2262588)
VALOR: R$ 146.540,27 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), referente ao 1º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040105 - FERMOJUPI **449052 - Equipamentos e Material Permanente** 118 - Recursos de Fundos Especiais
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	**1846 - Reaparelhamento da Justiça 1º grau** 02.061.0015.1846

Este Contrato fundamenta-se: Este Contrato fundamenta-se: 1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. **2.** Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame. **3.** A licitante deverá se credenciar no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sistema "Pregão Eletrônico", para participar da Licitação. **4.** Nos preceitos de Direito Público; **5.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **O presente Contrato vincula-se aos termos**: **1.** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000061546-6. **2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA. **3.** ARP nº 48/2020/TJ/PI (2262565). **4.** Ao Termo de Liberação Interna nº 23/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2310833).
DATA DA ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTONIO PEROTTI**, **Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2315484** e o código CRC **336D43DC**.

5.2. Extrato Nº 86/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 27/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000022047-4
CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: FK GRUPO S/A, inscrita no CNPJ nº 55.088.157/0001-02
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de aquisição de mobiliário para o prédio do Novo Fórum e JECC da Comarca de Floriano, conforme Solicitação 2061 (2262557), Projeto Layout - FLORIANO (2262592) e Tabela Quantitativo FLORIANO (2262588)
VALOR: R$ 72.480,06 (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e seis centavos), referente ao 1º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040105 - FERMOJUPI **449052 - Equipamentos e Material Permanente** 118 - Recursos de Fundos Especiais
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	**1846 - Reaparelhamento da Justiça 1º grau** 02.061.0015.1846

Este Contrato fundamenta-se: Este Contrato fundamenta-se: 1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. **2.** Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame. **3.** A licitante deverá se credenciar no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sistema "Pregão Eletrônico", para participar da Licitação. **4.** Nos preceitos de Direito Público; **5.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **O presente Contrato vincula-se aos termos**: **1.** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000061546-6. **2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA. **3.** ARP nº 49/2020/TJ/PI (2262571).. **4.** Ao Termo de Liberação Interna nº 24/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2311151).
DATA DA ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Carlos Raineri**, **Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2315487** e o código CRC **6FE1E8D8**.

5.3. Extrato Nº 87/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 28/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000022047-4
CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: NILKO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.086.785/0001-66
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de aquisição de mobiliário para o prédio do Novo Fórum e JECC da Comarca de Floriano, conforme Solicitação 2061 (2262557), Projeto Layout - FLORIANO (2262592) e Tabela Quantitativo FLORIANO (2262588)
VALOR: R$ 6.362,22 (seis mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), referente ao 1º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040105 - FERMOJUPI **449052 - Equipamentos e Material Permanente** 118 - Recursos de Fundos Especiais
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	**1846 - Reaparelhamento da Justiça 1º grau** 02.061.0015.1846

Este Contrato fundamenta-se: Este Contrato fundamenta-se: 1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. **2.** Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame. **3.** A licitante deverá se credenciar no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sistema "Pregão Eletrônico", para participar da Licitação. **4.** Nos preceitos de Direito Público; **5.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **O presente Contrato vincula-se aos termos**: **1.** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000061546-6. **2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA. **3.** ARP nº 51/2020 (2262572). **4.** Ao Termo de Liberação Interna nº 25/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2311156).
DATA DA ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por **VITOR DE OLIVEIRA SILVA**, **Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2315489** e o código CRC **3ED19A9F**.

5.4. Extrato Nº 88/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 29/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000022047-4
CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.306.287/0001-52
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de aquisição de mobiliário para o prédio do Novo Fórum e JECC da Comarca de Floriano, conforme Solicitação 2061 (2262557), Projeto Layout - FLORIANO (2262592) e Tabela Quantitativo FLORIANO (2262588)
VALOR: valor total de R$ 294.139,20 (duzentos e noventa e quatro mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos), referente ao 1º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040105 - FERMOJUPI **449052 - Equipamentos e Material Permanente** 118 - Recursos de Fundos Especiais
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	**1846 - Reaparelhamento da Justiça 1º grau** 02.061.0015.1846

Este Contrato fundamenta-se: Este Contrato fundamenta-se: 1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. **2.** Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame. **3.** A licitante deverá se credenciar no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sistema "Pregão Eletrônico", para participar da Licitação. **4.** Nos preceitos de Direito Público; **5.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **O presente Contrato vincula-se aos termos**: **1.** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000061546-6. **2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA. **3.** ARP nº 52/2020

(2262575). **4.** Ao Termo de Liberação Interna nº 26/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2311157).
DATA DA ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por **JORDANO CASTRO NASCIMENTO**, **Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/04/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2315491** e o código CRC **EB082561**.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 109/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000007882-1
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/CONTRATADA: 19.923.146/0001-37
OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto o **REMANEJAMENTO** de postos de trabalhos, nos termos dos artigos 58, inciso I e 65, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 109/2017;
REMANEJAMENTO: Pelo presente termo aditivo, fica alterado/remanejados os seguintes postos de trabalho:

ALTERAÇÃO/REMANEJAMENTO	
VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA	**VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA**
O posto do JECC da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO passa para o Fórum da Comarca de CARACOL	O posto do JECC da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO passa para o Fórum da Comarca de CARACOL

A presente alteração vigora a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 3263/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 2318183, e encontra amparo legal nos artigos 58, inciso I, 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2021
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente
Documento assinado eletronicamente por HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES
Documento assinado eletronicamente por Otavio de Castro Melo Neto.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 28/04/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **3ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **28 de abril de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos E-TJPI:
01. 2016.0001.001677-5 - Agravo de Instrumento Publicado em 23-03-2021
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Agravantes: FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO e outra
Advogados: Francisco Fábio Oliveira Dias (OAB/PI nº 4.896) e outro
Agravada: ROSINA AMÉLIA DE SALES BASTO
Advogado: Fausto Fernandes Basto (OAB/PI nº 7.159)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
02. 2017.0001.013013-8 - Apelação Cível Publicado em 23-03-2021
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: FRIGORÍFICO E DISTRIBUIDORA KI. P. L. ME

Advogado: Danilo Ribeiro Carvalho (OAB/PI nº 8.697)
Apelada: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Ricardo Araújo Leal do Prado (OAB/PI nº 11.394) e outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
03. 2017.0001.002231-7 - Apelação Cível Publicado em 23-03-2021
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelantes: JOÃO NUNES DE OLIVEIRA e outra
Advogado: Marcelo Onofre Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 13.658)
Apelada: DERCINA PEREIRA DE SOUSA
Advogados: Léo José Menezes Neiva Eulálio Modesto Amorim (OAB/PI nº 12.116) e outro
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
04. 2012.0001.006970-1 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Embargantes: JOSÉ LUIZ ALVES DA SILVA e JULIANA MARIA MOURA TORRES DA SILVA
Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outra
Embargados: MIGUEL AUGUSTO DE BRITO MELO e APARECIDA DE MARIA DOS SANTOS MELO
Advogados: Daniel Mourão Guimarães de Morais Meneses (OAB/PI nº 3.120) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente aos SEI's nº 21.0.000026862-0 e 21.0.000028776-5
05. 2017.0001.011645-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelantes: SEAN VÍCTOR MACHADO DE MORAES E OUTROS
Advogados: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 4.373-B) e outros
1º Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
Advogados: Elisia Helena de Melo Martini (OAB/PE nº 1.183-A), Henrique José Parada Simão (OAB/PE nº 1.189-A) e outros
2ª Apelada: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº 21.0.000028776-5
06. 2014.0001.007328-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.
Advogados: Raul Amaral (OAB/CE nº 13.371-A) e outros
Embargado: EDUARDO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
Advogados: Francisco de Sales e Silva Palha Dias (OAB/PI nº 1.223) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº 21.0.000028776-5
07. 2017.0001.010294-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogados: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870) e outros
Embargadas: ROSALI NICOLETE DE FREITAS e EVANI DA SILVA FREITAS
Advogados: Antonio Carlos da Costa e Silva (OAB/PI nº 1.977), Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº 21.0.000028776-5
08. 2017.0001.010779-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A)
Agravada: LUZIENE DE SOUSA SOARES
Advogado: Leonardo de Araújo Andrade (OAB/PI nº 9.220)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº 21.0.000028776-5
09. 2012.0001.002079-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogados: Adauto Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756) e outros
Apelados: ALCENOR GOMES LEBRE E OUTROS
Advogados: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849), Sandro Albert Lima de Area Leão Muniz (OAB/PI nº 4.149) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Referente ao SEI nº 21.0.000028776-5
10. 2018.0001.003905-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Embargante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)
Embargado: MARCO ROGÉRIO DE SAMPAIO RIBEIRO
Advogado: Anderson Francisco Silva Alves (OAB/PI nº 9.286)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
11. 2015.0001.001029-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: RIYAD COMERCIAL LTDA.
Advogado: Diogenes Frias da Cruz (OAB/SP nº 115.782)
Apelado: LUCAS DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Advogado: Marcus Antonio de Lima Carvalho (OAB/PI nº 11.274)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Processos PJE:
01. 0001602-18.2010.8.18.0028 - Apelação Cível Publicado em 16-03-2021
Origem: Floriano / 2ª Vara **ADIADO**

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogados: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870) e outro
1as Apeladas: MARIA DOS REMÉDIOS DE ALMEIDA e JESSICA DOMINIK ALMEIDA DOS SANTOS
Advogada: Juliana Pires Maranhão (OAB/PI nº 16.108)
2ª Apelada: ADR ENGENHARIA LTDA.
Advogado: Francisco Bruno Alves de Araújo (OAB/PI nº 13.367)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 15 de abril de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800750-27.2018.8.18.0077
APELANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
APELADO: BEATRIZ ROCHA DUARTE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GRAVIDEZ. DIREITO À INDENIZAÇÃO NO PERÍODO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA. HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA EM DEMANDA CONTRA O ESTADO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1.Ainda que o vínculo da servidora seja de caráter provisório e precário, em razão de contrato temporário, que não lhe assegura estabilidade no cargo, por força do art. 5° da Constituição Federal, o disposto no art. 7°, inciso XVIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é assegurado à servidora gestante uma indenização equivalente à remuneração a que ela teria direito a contar da sua dispensa até o quinto mês após o parto.
2. No caso, o contrato foi encerrado antes do período previsto, coincidindo com o fim do gozo da licença maternidade. Violou-se, portanto, a estabilidade prevista constitucionalmente, tornando-se devida a indenização correspondente.
3. Sentença recorrida em consonância com a jurisprudência do STF e desta Corte.
4. Honorários sucumbenciais devidos à Defensoria Pública mesmo em demandas contra o Estado a que está vinculada em razão da autonomia funcional, administrativa e financeira.
5. Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de ABRIL de 2021.

8.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0708448-79.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: RHAI VAZ FEITOSA CASTELO BRANCO
Advogado(s) do reclamante: MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. AGENTE PENITENCIÁRIO. REGIME DE PLANTÃO. PREVISÃO LEGAL. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA SUFICIENTE. SEGURANÇA CONCEDIDA.
1. Agente penitenciário que comprovadamente exerce sua atividade em regime habitual de plantão, em escala de 24h por 72h. Documentos comprobatórios do cúmulo mensal de 56 horas noturnas e 16 horas extraordinárias.
2. O direito à remuneração pelas horas extraordinárias trabalhadas é constitucionalmente assegurado pela previsão do art. 7º, XVI, CF.
3. A Lei Complementar n. 107/2008, que institui o regime de subsídio para os policiais civis e agentes penitenciários do Estado do Piauí, em observância ao comando constitucional, assegura, em seu art. 1º, §2º, IV, o direito ao pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário.
4. Resta afastada a possibilidade de compensação do trabalho extraordinário, vez que, no presente caso, não se trata de jornada de trabalho de quarenta e quatro horas semanais, tampouco possui duração diária constante. Assim, não havendo a compensação do número de horas trabalhadas em outro dia, faz-se necessário o pagamento dos valores correspondentes.
5. SEGURANÇA CONCEDIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente mandamus para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para manter a percepção da gratificação pelo trabalho extraordinário efetivamente prestado e não compensado, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de ABRIL de 2021.

8.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0828208-24.2018.8.18.0140
APELANTE: ALZIRA MARIA ALMEIDA FERREIRA
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. FÉRIAS E LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADAS. SERVIDOR PÚBLICO ATIVO. PRESCRIÇÃO CONTADA DA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE LICENÇAS NÃO GOZADAS EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
01. A orientação Tribunal de Justiça do Estado do Piauí é no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional para requerer a conversão em pecúnia de licença especial (prêmio) e férias não gozadas se dá com a concessão da aposentadoria do servidor.
02. A Lei Complementar 84 de 2007 extinguiu a licença prêmio e modificou o artigo 91 referente ao Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí e estabeleceu que cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor faria jus ao afastamento do cargo efetivo, com a respectiva remuneração por 03 (três) meses para participar de curso de capacitação profissional. Ocorre que tal modificação não alcança o direito do Apelante posto que seu período aquisitivo seria de 1989 a 2004, quando a lei que o extinguiu só iniciou a vigência a partir de 2007.
03. Ao servidor público em atividade é facultado o afastamento ou a contagem em dobro dos períodos de licença para fins de aposentadoria, ao contrário do servidor aposentado que somente resta a conversão em pecúnia. Assim, se permanece o vínculo com a Administração Pública, a servidora ainda poderá usufruir do gozo da licença prêmio (especial) a qualquer tempo.
04.Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de ABRIL de 2021.

8.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0750913-69.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: LIVIO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: WAGNER VELOSO MARTINS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COVID-19. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA INADEQUADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. ORDEM DENEGADA.
1. O mandado de segurança é uma ação constitucional que visa proteger direito líquido e certo, nos termos preceituados pela Constituição Federal, no art. 5º, LXIX. No plano infraconstitucional, a garantia foi regulamentada pela Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009 e, conforme a douta lição do mestre Hely Lopes Meirelles, "direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração."
2. Para se chegar ao grau da sustentada insalubridade, mesmo para fixação do percentual porventura devido, exige-se um exame técnico mais preciso do caso concreto, com elementos que não estão disponíveis neste processo e nem poderiam estar em razão da via limitada do mandado de segurança, que não permite dilação probatória.
3. A legislação invocada como base do direito líquido e certo violado não dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade ao policial militar. Não há qualquer menção legal à gratificação por atividade insalubre, ou seja, falta previsão legal sobre o assunto. E ainda que o pagamento do referido adicional possa ser invocado com base na Constituição Federal, o fato é que o art. 7º, inciso XXIII, é norma de eficácia limitada, dependendo de regulamentação legal que, no caso concreto, inexiste.
4. A própria pretensão autoral encontra óbice nos art. 39, §4º e art.144, §9º da CF, que dispõe que servidores policiais devem ser remunerados por meio de subsídio fixado em parcela única.
5. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela DENEGAÇÃO DA ORDEM DE SEGURANÇA pleiteada. Sem parecer de mérito do Ministério Público Superior., na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de ABRIL de 2021.

8.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004741-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004741-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL DA COSTA ARAÚJO (PI007128) E OUTROS
APELADO: JOSEFA ANA BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL DA COSTA ARAÚJO (PI007128) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DANOS MORAIS. ACOLHIMENTO. 1. Como é assente, na hipótese de condenação ao pagamento de danos morais, a correção monetária, que no caso não representa nenhum acréscimo ao valor, mas tão somente a manutenção do poder econômico da quantia, deve incidir a partir do arbitramento , nos moldes da Súmula 362 do STJ. 2. Tratando-se de relação extracontratual, os juros moratórios devem incidir a partir do evento danoso, conforme descreve a súmula 54 do STJ. 3. Embargos acolhidos. Omissão sanada.
DECISÃO
acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por serem tempestivos, para dar-lhe provimento, atribuindo-lhe efeito integrativo, para suprir a omissão suscitada no tocante ao termo inicial da correção monetária fixando-a a partir da data do arbitramento (acórdão), conforme enunciado da súmula nº 362 do STJ e juros de mora a partir do evento danoso, tratando-se de relação extracontratual, a teor da súmula nº 54 do STJ.

8.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004741-0

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2015.0001.004741-0
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargado: Josefa Ana Barbosa
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DANOS MORAIS. ACOLHIMENTO. 1. Como é assente, na hipótese de condenação ao pagamento de danos morais, a correção monetária, que no caso não representa nenhum acréscimo ao valor, mas tão somente a manutenção do poder econômico da quantia, deve incidir a partir do arbitramento , nos moldes da Súmula 362 do STJ. 2. Tratando-se de relação extracontratual, os juros moratórios devem incidir a partir do evento danoso, conforme descreve a súmula 54 do STJ. 3. Embargos acolhidos. Omissão sanada.
DECISÃO
acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por serem tempestivos, para dar-lhe provimento, atribuindo-lhe efeito integrativo, para suprir a omissão suscitada no tocante ao termo inicial da correção monetária fixando-a a partir da data do arbitramento (acórdão), conforme enunciado da súmula nº 362 do STJ e juros de mora a partir do evento danoso, tratando-se de relação extracontratual, a teor da súmula nº 54 do STJ.

8.7. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004243-6

REPUBLICAR ACÓRDÃO
AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004243-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MAURO CARVALHO LOPES
ADVOGADO(S): RAFAEL VICTOR ROCHA FURTADO (PI011888)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. EMISSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PELO ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO ORIGINÁRIA. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A SDU/Centro-norte, órgão do Município de Teresina - PI, Autor da demanda originária, ora Agravado, concedeu, em 20-10-2017, o alvará de construção autorizando o prosseguimento da edificação realizada pelo Agravante. 2. Considerando que o Município ajuizou a ação de obrigação de não fazer originária para que o particular, ora Agravante, cessasse a construção de um prédio por ausência de alvará de construção, a emissão de autorização administrativa importa na inutilidade do provimento jurisdicional requerido, o que acarreta a perda do seu interesse de agir. 3. Segundo a jurisprudência consolidada do STJ, \"não havendo utilidade prática do provimento jurisdicional pleiteado, revela-se ausente o interesse de agir pela perda superveniente do objeto, razão pela qual deve ser o processo extinto\" (AgInt no AREsp 741.881/RO). 4. Agravo Interno conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão impugnada, determinando a negativa de seguimento do recurso de Agravo de Instrumento originário e a sua consequente extinção sem resolução do mérito, na forma do voto do Relator.

8.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009294-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009294-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: GREGÓRIO CORDEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE FELIPE LUSTOSA DE SOUSA (PI011260) E OUTROS
APELADO: GREGÓRIO CORDEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (SP107414)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. JULGAMENTO DE AMBAS AS APELAÇÕES INTERPOSTAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ambas as Apelações foram relatadas e todas as questões nela levantadas foram devidamente julgadas, sendo o vício apontado referente apenas à parte dispositiva do acórdão, consequentemente repetida na ementa e na certidão de julgamento, que ao invés de constar que \"os recursos foram conhecidos e improvidos\", colocou tal afirmação no singular. 2. Reconhecida a omissão nos julgados das Apelações, apenas para constar na parte dispositiva do acórdão, na ementa e na certidão de julgamento, que ambos os recursos foram conhecidos e improvidos, devendo ser mantida a sentença em todos os seus termos. 3. Consoante jurisprudência do STJ, \"não é possível majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição (art. 85, § 11, do CPC/2015)\" (Enunciado n. 16 da ENFAM).
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer

dos Embargos de Declaração e lhes dou provimento, apenas para constar na parte dispositiva do acórdão, na ementa e na certidão de julgamento, que ambos os recursos foram conhecidos e improvidos, devendo ser mantida a sentença em todos os seus termos. Por fim, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, pela impossibilidade de majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição (Enunciado n. 16 da ENFAM), consoante jurisprudência do STJ, na forma do voto do Relator.

8.9. AGRAVO Nº 2019.0001.000081-1

AGRAVO Nº 2019.0001.000081-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: JOAQUIM RIBEIRO FREIRE NETO
ADVOGADO(S): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (PI005738)
REQUERIDO: ORLANDO BORGES DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO NA APELAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO EM DATA POSTERIOR AO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PREVISTO NO ART. 1.007, §2°, DO CPC. COMPLEMENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. IMPOSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO DA REGRA NO CASO EM DISCUSSÃO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Apelante, ora Agravante, recolheu o preparo recursal em valor inferior ao realmente devido. Intimado para complementar o preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.007, §2°, do Código de Processo Civil, o Recorrente complementou as custas extemporaneamente. 2. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que \"a complementação do preparo comprovada além do prazo de cinco dias é intempestiva\" (STJ, AgRg no Ag 1.430.239/RO, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJe de 12/11/2013). Trata-se, assim, de prazo improrrogável, que não admite mitigações. 3. Assim, cumprida a destempo a determinação de recolhimento do preparo, remanesce caracterizada a deserção. 4. O cunho teleológico do processo deve prevalecer, em determinados casos, sobre o formalismo. Contudo, em casos como o que aqui se discute, em que a complementação se deu quase 01 (um) mês após a intimação, a responsabilidade do Recorrente em proceder à complementação do preparo não pode ser repartida com o Estado-Juiz, exigindo-se do Agravante o cumprimento das obrigações nos prazos delineados em lei, sob pena de preclusão. 5. Agravo Interno conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, MAS NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. Ademais, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, pela impossibilidade de majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição, consoante jurisprudência do STJ, na forma do voto do Relator.

8.10. AGRAVO Nº 2019.0001.000098-7

AGRAVO Nº 2019.0001.000098-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ADERBAL VIDAL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS (PI010286) E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN (PI4331)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A parte recorrente não trouxe qualquer argumento novo que pudesse infirmar minimamente o que já havia sido decidido pela Relatoria, já que alegou, da mesma forma já refutada na decisão recorrida, que a Caixa Econômica Federal não possui legitimidade passiva ad causam para responder pelos vícios de construção de imóvel por ela financiados, e que a Justiça Federal é incompetente para o processamento do feito, ante a ausência de interesse jurídico da CEF. 2. Conforme entendimento do STJ, \"na hipótese em que a parte insiste na mesma tese, repisando as mesmas alegações já apresentadas em recurso anterior, sem trazer nenhum argumento novo - ou caso se limite a suscitar fundamentos insuficientes para abalar as razões de decidir já explicitadas pelo julgador - não se vislumbra nulidade quanto à reprodução, nos fundamentos do acórdão do agravo interno, dos mesmos temas já postos na decisão monocrática" (STJ, EDcl no AgInt no AREsp 1.411.214/MG, 3ª Turma, DJe 20/08/2019). 3. Desse modo, ante a mera insistência em argumentos já analisados por esta Relatoria, sem nenhum contraponto objetivo, repetem-se também os termos do que foi decidido - quanto à competência da Justiça Federal para decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas, nos termos da súmula 150 do STJ - eis que permanecem incólumes e tal entendimento é assente na C. 3ª Câmara Cível. 4. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravo Interno conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, mas lhe nego provimento, mantendo-se a decisão recorrida in totum. Ademais, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, pela impossibilidade de majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição, consoante jurisprudência do STJ, na forma do voto do Relator.

8.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009212-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009212-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANA LUCIA LEANDRO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE LEVARIA À DISPENSA DA JUNTADA DOS CONTRATOS COMPROBATÓRIOS DA CONCESSÃO DE CESSIONÁRIOS. ARGUMENTO QUE NÃO MERECE ACOLHIDA. NECESSIDADE DE PROVA MÍNIMA CONSTITUTIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Segundo o art. 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração prestam-se a sanar erro material, omissão,

obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. 2. No caso em apreço, não há que se falar em contradição do acórdão embargado. Isto porque o acórdão analisou expressamente as questões alegadas, entendendo que \"o mínimo de prova que os Autores, ora Agravantes, poderiam produzir seria exatamente a apresentação do contrato de seguro, em que se funda sua pretensão\". 3. Não se trata de decisão que inobservou o princípio da inversão do ônus da prova previsto no Código de Defesa do Consumidor, mas apenas que seguiu os ditames do Código de Processo Civil, determinando a intimação dos Embargantes para apresentarem os documentos, por constituírem prova mínima de suas alegações, funcionando, assim, como pressuposto processual para a continuidade da ação. 4. Desse modo, inexistem, portanto, quaisquer dos vícios descritos no art. 1.022, do Código de Processo Civil, de modo que os Embargos objetivam a rediscussão de matéria julgada no acórdão embargado. 5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

8.12. AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 2018.0001.000091-0

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 2018.0001.000091-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JOSE RIBAMAR DA COSTA ASSUNCAO
ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO POR FALTA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DA INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. RÉU IDOSO. 70 ANOS ANTES DA PROLAÇÃO DA PRIMEIRA DECISÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL RECONHECIDA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO 1 - Ao réu que completa 70 (setenta) anos antes da primeira decisão condenatória, seja sentença ou acórdão, deve ser reconhecido o cômputo pela metade dos prazos prescricionais 2 - Transcorrido entre a data do fato e o recebimento da denúncia o prazo prescricional previsto para a pena em abstrato, forçoso reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal de ofício. 3 - Prescrição da pretensão punitiva declarada. Recurso de Embargos Declaratórios prejudicado.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em ACOLHER a questão de ordem levantada pelo advogado do embargante para o conhecimento, pelo Pleno do TJPI, da matéria relativa à prescrição da pretensão punitiva.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007070-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007070-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS - APPM
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Intime-se o agravado para os devidos fins, sobre a petição eletrônica evento 159, do sistema e-TJPI, observando-se o art. 3° do Provimento 63, de 14 de junho de 2020. Cumpra-se.

9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001046-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001046-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL-CAMED
ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341) E OUTROS
AGRAVADO: LUIZA RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE LIMA COSTA (PI139083) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESPACHO QUE CORRIGE ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA DE DANO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL NEGADA. O despacho questionado foi proferido no dia 1.07.2014, circunstância que, evidentemente, afasta a presença do requisito consubstanciado no perriculum in mora, indispensável para a antecipação da tutela recursal.
RESUMO DA DECISÃO
O despacho agravado, ao tempo em que promoveu a correção do equívoco determinou a remessa dos autos ao setor de cálculo judicial para os ajustes devidos. Não obstante a relevância dos fatos e fundamentos apontados pela recorrente, não se vislumbra, a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela de urência, reverberados pelo art. 300, CPC, tampouco restou demonstrada a iminência de danos a ser suportado. Registre-se que o despacho questionado foi proferido no 1.07.201, circunstância que evidentemente, afasta a presença do requisito consubstanciado no periculum in mora, indispensável para a antecipação da tutela recursal. Do exposto, não havendo, ao menos em cognição primária, a presença dos pressupostos para a concessão da antecipação da tutela recursal, DENEGO o efeito suspensivo ativo postulado. Intimação necessárias. Notifique - se a douta Procuradoria-geral de Justiça para os fins e prazo de lei. Cumpra-se.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008700-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008700-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: JERUSA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 487, III,b DO CPC. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, via de consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487 III, do CPC. via de consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487 III, do CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Do exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrando entre as partes, via de consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487 III, do CPC. via de consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487 III, do CPC. Custas ex legis. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se.

9.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012313-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012313-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/
REQUERENTE: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO(S): DENISE BARROS BEZERRA LEAL (PI009418) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO SENTENCIADO NO JUÍZO DE 1° GRAU. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE. 1. Ao ser julgada a ação principal, pelo magistrado a quo, resta prejudicado o julgamento do agravo de instrumento ante a perda de objeto do pedido do recurso. Precedentes do STJ. 2. Negado seguimento ao agravo de instrumento, por manifesta prejudicialidade. Inteligência do art. 932, inciso III, CPC/15.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, em razão da ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, em consonância com o disposto no art. 932, III, do CPC/15, eis que manifestamente prejudicado.

9.5. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007543-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007543-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): AMARO FELIPE NECO DE SOUSA (PI010145) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 19/12/2020 (MOV 82). Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, ETEVALDO FERNADES DE BEZERRA, não foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

9.6. AGRAVO Nº 2019.0001.000063-0

AGRAVO Nº 2019.0001.000063-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MARIA CÉLIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARÍLIA GENÁLIA MARQUES LOPES (PI008995)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 20/11/2020 (MOV 42). Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, MARIA CÉLIA PEREIRA DA SILVA, não foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

9.7. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.006054-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.006054-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTROS
REQUERIDO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE E LABORATORIOS DE PESQUISA E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DO PIAUI - SINDHOSPI
ADVOGADO(S): RUTHYARA DE CARVALHO SOUSA (PI006166) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 02/12/2020 (MOV 191). Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE E LABORATORIOS DE PESQUISA E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DO PIAUI - SINDHOSPI, não foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010317-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010317-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: NIELSEN MENDES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANA LEAL MACEDO (PI005443) E OUTROS
REQUERIDO: GVE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): ROBERTO RODRIGUES VALE (PI004718)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 1.007, §4° C/C ART. 485, IV, AMBOS DO CPC/2015.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, julgo extintas as Apelações interpostas por Nielsen Mendes do Nascimento e Françuar Comércio de Veículos LTDA, sem resolução do mérito, declarando a deserção, em conformidade com o art. 1.007, §4° c/c art. 485, IV, ambos do CPC/2015.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013463-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013463-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDA CARLOTA BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 998, DO CPC/15 C/C ART. 91, XIV, DO RITJPI.
RESUMO DA DECISÃO
Daí porque, em face dessas considerações, homologo o pedido de desistência do recurso de Embargos de Declaração, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o referido recurso (art. 998, do CPC/15 c/c art. 91, XIV, do RITJPI).

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012630-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012630-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923)
APELADO: CAMPELO&CAMPELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTRO
ADVOGADO(S): CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS (PI007124)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
ACORDO PACTUADO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, III, \'B\', DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Desse modo, homologo o acordo nos moldes pactuados no MOV65 do ETJPI, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, \'b\', do Código de Processo Civil.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003907-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003907-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 11/02/2020 (MOV 43). Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, MARIA MENDES DOS SANTOS, não foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004562-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004562-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI
ADVOGADO(S): LAYANA SOARES COSTA (PI004792) E OUTROS
APELADO: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR (PI106678)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 26/01/2021 (MOV 91). Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, DOMINGOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO, não foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação

no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010757-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010757-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (CE025586) E OUTROS
REQUERIDO: HELOISA AURORA CAVALCANTE SOARES DE MELO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

9.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004517-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004517-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI9499) E OUTROS
APELADO: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES (PI012138)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Determino a intimação das partes, por meio de seus advogados, para que se manifestem, em 10 (dez) dias, sobre a presença, ou não, de interesse no acordo, tendo em vista o julgamento posterior do recurso, sob pena de presunção de satisfação da dívida.

9.15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
"Trata-se de precatório em que figura como exequente o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO EM 1º E 2º GRAUS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTE/PI e como executado o ESTADO DO PIAUÍ, formalizado nos autos do Mandado de Segurança de mesma numeração, em epígrafe.
RESUMO DA DECISÃO
Da análise dos autos, verifico que existem diversos **ofícios e requerimentos visando a liberação dos valores relativos aos beneficiários falecidos** (...) Às fls. 81.120/81.124, o SINTE requer a correção do CPF da credora Rosana Maria Borges Ribeiro Ramos, inscrita sob a matrícula nº 077937-7, informando o CPF errado (361.766.483-00) e o CPF correto (622.464.613-91). **A partir do documento apresentado pelo requerente (cópia do RG contendo o nº do CPF), verifico que o pedido merece deferimento, devendo a Coordenadoria de Precatórios retificar tal informação no arquivo eletrônico.** (...) O SINTE requereu a habilitação de Hosaneide Carvalho de Araújo Mendes, herdeira de Maricilde Carvalho de Araújo, matrícula nº 072810-1, para recebimento do crédito deixado pela beneficiária no presente precatório, todavia, para tanto, apresentou apenas cópia simples da Certidão de Partilha de Bens e Valores e documentos de identificação da herdeira, documentos inservíveis para subsidiar o pleito. Ante a imprescindibilidade da apresentação dos originais ou de fotocópia autenticada, ou até mesmo cópia com selo digital, da escritura pública de inventário e partilha de bens, a qual deve discriminar de maneira pormenorizada o bem, com número do processo, matrícula e CPF da falecida, e a forma como fora partilhado, **indefiro o pedido em questão.** (...) Foram, ainda, protocolizadas diversas petições pelo SINTE e por alguns beneficiários, nas quais **foram informados ou retificados os dados bancários** dos credores do presente precatório, às fls. 80.219/80.232, 80.415/80.468, 80.470/80.471, 80.732/80.833, 80.887/80.976, 80.992/81.062, 81.088/81.118, 81.126/81.129, 81.160/81.195, 81.197/81.249, 81.287/81.292, 81.304/81.329, 81.373/81.377. Ante os requerimentos e documentos apresentados, **autorizo** este setor a providenciar os competentes registros no sistema eletrônico do precatório em questão. (...) **Tendo em conta que já fora determinada e realizada a reserva do valor suficiente para a integral quitação deste precatório, além das determinações supra, DEFIRO o pagamento aos herdeiros dos substituídos abaixo discriminados, que procederam à regularização processual do espólio nos autos, ou a transferência para o juízo do inventário:** (...) **Intime-se. Cumpra-se**. Teresina-PI, 12 de abril de 2021. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Presidente do TJPI**"

9.16. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007068-0

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007068-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870)
REU: FRANCISCA NEVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (PI006039)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO PRÉVIO POR SEGURO GARANTIA. IMPOSSIBILIDADE. VALOR QUE SERÁ REVERTIDO EM FAVOR DAS REQUERIDAS, NA HIPÓTESE DE, À UNANIMIDADE, A AÇÃO RESCISÓRIA SER JULGADA IMPROCEDENTE OU INADMISSÍVEL. DEPÓSITO PRÉVIO QUE NÃO PODE SER CONFUNDIDO COM GARANTIA DO JUÍZO.
RESUMO DA DECISÃO
Desse modo, afigura-se inadmissível a substituição do depósito prévio por seguro garantia, mediante a apresentação de apólice de seguro, conforme vindicado pela Autora, pelo que indefiro o pedido.

9.17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006080-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006080-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: DOUGLAS BARROS VISGUEIRA
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO. EXPEDIÇÃO DE ÁLVARÁ. DEFERIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Nesse contexto, considerando a urgência do presente caso, defiro o pedido de fls.159 e determino que se expeça o competente ALVARÁ JUDICIAL para que o impetrante, DOUGLAS BARROS VISGUEIRA (CPF: 035.658.093-88) , através de seu representante, Sr. JOSÉ VISGUEIRA DA SILVA (CPF: 217.825.803-44), possa levantar a importância de R$ 1.487,76 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), atualmente depositada na conta judicial nº 1300109503056, Agência n.° 3791, Banco do Brasil S.A. Fique ciente o impetrante de que deverá trazer aos autos a nota fiscal e demais documentos atinentes à referida aquisição do medicamento, sob pena de consequências legais. Oficie-se, com a cópia desta decisão: i) a S. Exa. o Sr. Secretário de Saúde do Estado do Piauí; ii) ao Sr. Gerente do Banco do Brasil (Agência n.° 3791 ; iii) ao impetrante; À SEJU para as providências necessárias. Cumpra-se .

9.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.003544-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.003544-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: JOAO BATISTA NUNES DE SOUSA
ADVOGADO(S): IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE (PI009186)
IMPETRADO: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES - PRES. DA COMISSÃO DO I CONC. PÚB. PARA ATIV. NOTORIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROVIMENTO DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. REMOÇÃO LEGAL PROMOVIDA POR ATO DO PODER JUDICIÁRIO LOCAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DEFICIÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284 DO STF. DISSOCIAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ARESTO. PRETENSÃO AO REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 07 DO STJ. ANÁLISE DO DIREITO LOCAL. SÚMULA Nº 280 DO STF. RECURSO INADMITIDO.
RESUMO DA DECISÃO
"Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC."

9.19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.003544-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.003544-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: JOAO BATISTA NUNES DE SOUSA
ADVOGADO(S): IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE (PI009186)
IMPETRADO: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES - PRES. DA COMISSÃO DO I CONC. PÚB. PARA ATIV. NOTORIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROVIMENTO DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. REMOÇÃO LEGAL PROMOVIDA POR ATO DO PODER JUDICIÁRIO LOCAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DEFICIÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284 DO STF. DISSOCIAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ARESTO. PRETENSÃO AO REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 279 DO STF. ANÁLISE DO DIREITO LOCAL. SÚMULA Nº 280 DO STF. RECURSO INADMITIDO.
RESUMO DA DECISÃO
"Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC."

9.20. AGRAVO Nº 2020.0001.000042-4

AGRAVO Nº 2020.0001.000042-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI13864)
REQUERIDO: FRANCISCO SÉRGIO MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE HERMANN MACHADO (PI2100)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
AGRAVO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONFORMIDADE DO ACÓRDÃO GUERREADO COM ENTENDIMENTO FIRMADO EM REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA.
RESUMO DA DECISÃO
"Ante o exposto, CONHEÇO do AGRAVO INTERNO, e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário em sua integralidade, o que faço com fulcro no art. 1.030, I, "a", do CPC."

9.21. AGRAVO Nº 2019.0001.000177-3

AGRAVO Nº 2019.0001.000177-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

REQUERIDO: ALUIZIO JOSE GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOÃO LUCAS MEIRELES GONCALVES (PI011678)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
AGRAVO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE RECURSO ESPECIAL. CONFORMIDADE DO ACÓRDÃO GUERREADO COM ENTENDIMENTO FIRMADO EM REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA.
RESUMO DA DECISÃO
"Ante o exposto, CONHEÇO do AGRAVO INTERNO, e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial em sua integralidade, o que faço com fulcro no art. 1.030, I, "b", do CPC."

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010389-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010389-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA ANDRADE BONA E OUTRO
ADVOGADO(S): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422) E OUTROS
REQUERIDO: ANA NERY MOURÃO E OUTROS
ADVOGADO(S): CARINE LEAL SILVA SOUSA (PI009198) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
"Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial."

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

10.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 18/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 01/2021

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Presidente em exercício), LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Membro Suplente convocado em substituição à Titular Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, conforme Portaria (Presidência) Nº 320/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de janeiro de 2021, RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Membro Suplente convocado em substituição à Titular Lisabete Maria Marchetti, conforme Portaria (Presidência) Nº 328/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de janeiro de 2021, LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Membro Suplente convocado, e a Excelentíssima representante do Ministério Público ANA CRISTINA MATOS SEREJO. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014858-64.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014858-64.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA FONTENELE. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014862-04.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014862-04.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): MARIA GORETTE DE RESENDE GOMES. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015682-23.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015682-23.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): ANTONIO CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011016-71.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011016-71.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO SILVA. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313). EMBARGADO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA ACOLHER, EM PARTE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CONFERINDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA SANAR A OMISSÃO E SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS IMPOSTOS AO AUTOR, ORA EMBARGANTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011090-02.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011090-02.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). EMBARGANTE: PEDRO CADETE DE SANTANA. ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12132). EMBARGADO(A): PEDRO CADETE DE SANTANA. ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12132). EMBARGADO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DE AMBOS EMBARGOS, PORÉM PARA NEGAR PROVIMENTO AOS ACLARATÓRIOS DO BANCO BMG S/A E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE PEDRO CADETE DE SANTANA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRAMENCIONADA. **06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013522-26.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013522-26.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS "REFLEXO" COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1

CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: POLLYANA GONCALVES CORDEIRO DE SOUZA. ADVOGADO(A): ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA (OAB/CE Nº 13259). EMBARGADO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A E OI MOVEL S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **CONHECER** E **DAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA A PARTE AUTORA/EMBARGANTE E SANAR O ERRO MATERIAL APONTADO NO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO, DE MODO QUE CONSTE AO FINAL A SEGUINTE REDAÇÃO NO DISPOSITIVO:*"ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA DIRECIONADA À AUTORA, FACE À CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".* **07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027128-24.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027128-24.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DECLARATÓRIA DE INXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB/PI Nº 13905). EMBARGADO(A): LUIZ CARLOS DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (MAT/PI Nº 2202930). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, PARA DAR-LHES PROVIMENTO ACOLHENDO A PREJUDICIAL DE **PRESCRIÇÃO** DOS DESCONTOS EFETUADOS ANTERIORES A 31-10-2012. **08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016628-92.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016628-92.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268). EMBARGADO(A): RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0031478-21.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031478-21.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). EMBARGADO(A): TERESINHA GOMES SALES SOUSA E ANTONIO DE ANCHIETA SOUSA. ADVOGADO(A): ROMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 8005). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011749-09.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011749-09.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA - INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI - TRIBUNAL DE JUSTICA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): GERSON DE ANDRADE ALENCAR. ADVOGADO(A): SIARLA ERICA SANTOS BRANDAO (OAB/PI Nº 6814). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. **11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025430-51.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025430-51.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: BANCO DAYCOVAL. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). EMBARGADO(A): DOMINGAS GOMES RODRIGUES. ADVOGADO(A): FRANCENILDO DANTAS PERES (OAB/PI Nº 6692). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM EFEITOS INFRINGENTES. **12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010563-33.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010563-33.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: JOSE AGOSTINHO GOMES. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA REJEITÁ-LOS, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010697-92.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010697-92.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: ANTONIA DA COSTA ARAUJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010763-72.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010763-72.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: FRANCISCO SOARES DA COSTA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010810-46.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010810-46.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: LUCIMAR DE SOUSA LIMA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010904-91.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010904-91.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DILMA ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO**

RECURSO Nº 0010972-41.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010972-41.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANTONIA ALVES DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011102-31.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011102-31.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOZIMAR CAMPOS DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011148-20.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011148-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DO DESTERRO COELHO DE RESENDE. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011198-46.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011198-46.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011438-35.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011438-35.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCO WILLAMES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011836-62.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011836-62.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). EMBARGADO(A): YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB/PI Nº 10906). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012524-82.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012524-82.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). EMBARGADO(A): BENEDITA FRANCISCA DE ASSIS SOUSA. ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4382). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013326-50.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013326-50.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473). EMBARGADO(A): MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA COSTA. ADVOGADO(A): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA (OAB/PI Nº 16246). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. **25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014846-75.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014846-75.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: JOAO LIMA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA REJEITÁ-LOS, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021640-54.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021640-54.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): WALTER PEREIRA DA CUNHA JUNIOR. ADVOGADO(A): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (OAB/PI Nº 5967), TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 6170), RODRIGO CASTELO BRANCO C. DE SOUSA (OAB/PI Nº 8377) E PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. **27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023170-59.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023170-59.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VÍCIO REDIBITÓRIO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: RICARDO STARVOS CASTRO DE SOUSA MARTINS. ADVOGADO(A): RICARDO STARVOS CASTRO DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 7271). EMBARGADO(A): JAPAN VEICULOS LTDA. ADVOGADO(A): LARISSA NUNES COELHO (OAB/PI Nº 11440). EMBARGADO(A): MENIN TECNOLOGIA LTDA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO PADILHA (OAB/PR Nº 27060). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026726-69.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026726-69.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO

BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). EMBARGADO(A): FRANCISCO CARLOS FEITOSA. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. **29. RECURSO Nº 0010543-85.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010543-85.2018.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE VALORES COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCO GILVAN RODRIGUES. ADVOGADO(A): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 8640). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95. **30. RECURSO Nº 0012248-75.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012248-75.2018.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOSIMAR DA SILVA ABREU. ADVOGADO(A): LUKAS MENDES DE SOUSA (OAB/PI Nº 18171). RECORRIDO(A): ELISSANDRA DE SOUSA BESERRA. ADVOGADO(A): JOFRANIO DE ALENCAR MAGALHAES (OAB/PI Nº 15481). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **31. RECURSO Nº 0010161-88.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010161-88.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: CARMOSA FEITOSA DE SALES. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMO DO ART. 98, 3º DO CPC.* **32. RECURSO Nº 0010165-74.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010165-74.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EDITE MARIA DA PAZ E SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385) E EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.* **33. RECURSO Nº 0010196-94.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010196-94.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: CARMINA MARIA DOS REIS. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.* **34. RECURSO Nº 0010454-07.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010454-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: HILDA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385) E EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.* **35. RECURSO Nº 0010742-86.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010742-86.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). RECORRIDO(A): ILDA ALVES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E QUE SEJA SUSCITADA POR V. EXA., DE *OFÍCIO,* MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUAL SEJA, A NULIDADE DA SENTENÇA, POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA, E EM VIRTUDE DE TAL FATO QUE SEJA DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM A DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO DA PARTE DEMANDADA E SEUS SUBSEQUENTES ATOS PROCESSUAIS, RESTANDO PREJUDICADA ANÁLISE DO MÉRITO DO PRESENTE RECURSO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA SUSCITAR *EX OFFICIO* MATÉRIA DE ORDEM, QUAL SEJA, A NULIDADE DA SENTENÇA, POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM A DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO DA PARTE DEMANDADA E SEUS SUBSEQUENTES ATOS PROCESSUAIS, RESTANDO PREJUDICADA ANÁLISE DO RECLAMO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **36. RECURSO Nº 0010222-25.2019.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010222-25.2019.818.0021 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA**

GOMES. RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): RAIMUNDO SANTOS DE CARVALHO. ADVOGADO(A): HELVECIO SANTOS PINHEIRO NETO (OAB/PI Nº 14318). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **37. RECURSO Nº 0010251-72.2019.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010251-72.2019.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ELENIR COSTA DE JESUS SOUSA. ADVOGADO(A): ANDERSON RAFAEL ROCHA PAZ (OAB/PI Nº 17779). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTORA/RECORRENTE, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DOS PRECEDENTES (PRECEDENTE Nº 21 DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS DO PI), PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTE RECURSO E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), A TEOR DO ARTIGO 932, IV, "A" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **38. RECURSO Nº 0010654-07.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010654-07.2019.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: CAMARCO IMOVEIS. ADVOGADO(A): STANLEY MOORE DE CARVALHO SOARES (OAB/PI Nº 5803). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO GONCALVES. ADVOGADO(A): RICARDO LIMA PINHEIRO (OAB/PI Nº 3296). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **39. RECURSO Nº 0015310-07.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015310-07.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): MARIA JOSE RAPOSO MAZULLORU. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO O VALOR DO EMPRÉSTIMO E DOS SAQUES REALIZADOS, QUAL SEJA, A IMPORTÂNCIA DE R$ 8.688,47 (OITO MIL E SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M, DEVENDO NO MAIS A SENTENÇA SER MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS AO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO O VALOR DO EMPRÉSTIMO E DOS SAQUES REALIZADOS, QUAL SEJA, A IMPORTÂNCIA DE R$ 8.688,47 (OITO MIL E SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO AS QUANTIAS REFERENTES ÀS COMPRAS REALIZADAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO PAGAS AO BANCO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **40. RECURSO Nº 0002154-77.2017.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0001049-60.2014.8.18.0050 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** IMPETRANTE: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. ADVOGADO(A): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO (OAB/PI Nº 5554) E OUTROS. IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANTINA. LITISCONSORTE PASSIVO: ARISTOTELES MORAIS DA SILVA. ADVOGADO(A): KATIA MARIA CARVALHO SILVA (OAB/PI Nº 10648). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. SEM HONORÁRIOS, CONFORME DETERMINADO NO ARTIGO 25 DA LEI 12.016/09. CUSTAS PELA PARTE IMPETRANTE. **41. RECURSO Nº 0002366-68.2014.8.18.0026 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0002366-68.2014.8.18.0026 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. ADVOGADO(A): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (OAB/PI Nº 4709). RECORRIDO(A): LEIDIANA MOREIRA DA LUZ DE SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO DA SILVA CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 1985). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NÃO CONHECER DO RECURSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95 C/C ART. 27 DA LEI Nº 12.153/09. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, RELATIVO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AOS QUAIS ARBITRO EM 15 % DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **42. RECURSO Nº 0032948-87.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032948-87.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: POSTO CHRIS LTDA E LUAUTO IMOVEIS LTDA. ADVOGADO(A): JOSE COELHO (OAB/PI Nº 747). RECORRIDO(A): BERNARDO CARDOSO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JESSYCA AGUIAR COSTA (OAB/PI Nº 12787). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030635-56.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030635-56.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). EMBARGADO(A): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DE SOUSA. ADVOGADO(A): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES (OAB/PI Nº 11961N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010811-52.2015.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010811-52.2015.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): JOSEFA SILVA CLEMENTE. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DOU-LHES

PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE SANAR A OMISSÃO APONTADA PELO EMBARGANTE E REJEITAR O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL INSERIDO NO EVENTO DE Nº 45, DEVENDO O ACÓRDÃO EMBARGADO SER MANTIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016345-07.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016345-07.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: JOSE FERREIRA DE SALES. ADVOGADO(A): JOSE FERREIRA DE SALES FILHO (OAB/PI Nº 13484N). EMBARGADO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA FINS DE RETIFICAR A OMISSÃO APONTADA E CONSIGNAR EXPRESSAMENTE A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC. **46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028912-02.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028912-02.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). EMBARGADO(A): JUSTINIANO TEIXEIRA VIANA. ADVOGADO(A): MOISES ANDRESON DE ARAUJO (OAB/PI Nº 14215N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030487-45.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030487-45.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). EMBARGADO(A): MARIA DALVA DE SOUSA LIMA. ADVOGADO(A): ARIADNE FERREIRA FARIAS (OAB/PI Nº 13846N), CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB/PI Nº 14840N), JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO (OAB/PI Nº 14897N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014818-82.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014818-82.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). EMBARGADO(A): ANTONIA ALVES VIANA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010655-54.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010655-54.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010406-06.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010406-06.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: ADRIANA DA SILVA RODRIGUES. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010699-73.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010699-73.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: FLORIZA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010653-84.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010653-84.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: SYLVIA RODRIGUES CHAVES. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010661-61.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010661-61.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: CARMEN LUCIA VISQUEIRA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010417-35.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010417-35.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: ANTONIO EDVALDO FRANKLIN SILVA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011415-89.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011415-89.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010180-87.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010180-87.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE

FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: ELIAS FERREIRA GOMES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011255-64.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011255-64.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010642-44.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010642-44.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: FRANCISCA ROSILENE DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011439-20.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011439-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DE SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011497-23.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011497-23.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: EVARILDO CUNHA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011475-62.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011475-62.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: BRUNO HERNANDES DE ARAUJO SOUSA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECURSO RETIRADO DA PAUTA DE JULGAMENTO. **62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011467-85.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011467-85.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: FRANCINETE PEREIRA SANTIAGO SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011530-13.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011530-13.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: WILLIAN DA SILVA RODRIGUES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011192-39.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011192-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: PEDRO FERREIRA DA CRUZ. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **65. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011563-03.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011563-03.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: JOSE RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010410-43.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010410-43.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: GILMAR SILVA CARVALHO. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010407-88.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010407-88.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: DENISE DE SANTANA SILVA MARTINS. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010851-13.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010851-13.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LEMOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI

(OAB/MS Nº 11513N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021211-24.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021211-24.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). EMBARGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA E SILVA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 001.2011.022.900-0 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 001.2011.022.900-0 - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): FRANCISCO MARCELO DE CARVALHO MENDESADVOGADO(A): MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA (OAB/PI Nº 8032N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027522-31.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027522-31.2017.818.0001 - AÇAO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: J S ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO(A): IVILLA BARBOSA ARAUJO (OAB/PI Nº 8836N). EMBARGADO(A): EVALDO BARBOSA SOUSA ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE ACOLHIMENTO. **72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011013-25.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011013-25.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). EMBARGADO(A): ALDENE CASTRO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013528-26.2013.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013528-26.2013.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. ADVOGADO(A): ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB/SP Nº 164322N). EMBARGADO(A): FRANCISCA NEUZA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (OAB/PI Nº 5234D). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA FINS DE RETIFICAR O ACÓRDÃO IMPUGNADO, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO A COMINAÇÃO DA MULTA DIÁRIA RELATIVA À OBRIGAÇÃO DA EMBARGANTE DE PAGAR À BENEFICIÁRIA O VALOR DO SEGURO CONTRATADO. NO MAIS, MANTENR O *DECISUM* EMBARGADO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016882-03.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016882-03.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO J.E. CÍVEL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: CLEIDE MARIA ARRAES REZENDE. ADVOGADO(A): CLAUDIO BRANDAO MIRANDA (OAB/PI Nº 10985N), ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO (OAB/PI Nº 12394N), LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDAO (OAB/PI Nº 15522N). EMBARGADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI. ADVOGADO(A): CONCEICAO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7743N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, POIS INEXISTENTES AS HIPÓTESES DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1.022 DO CPC. **75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016722-80.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016722-80.2013.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): FABIO JEAN SANTOS DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ALVARO ALEX MARTINS SILVA (OAB/PI Nº 9103N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E NEGAR-LHES ACOLHIMENTO. **76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010169-75.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010169-75.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). EMBARGADO(A): JEFFERSON BAIRON SANTOS LIMA. ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA Nº 37160N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE ACOLHIMENTO. **77. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010158-77.2016.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010158-77.2016.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). EMBARGADO(A): REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CHRISTIANO AMORIM BRITO (OAB/PI Nº 8703N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR O ACÓRDÃO EMBARGADO E EXCLUIR A CONDENAÇÃO RELATIVA À ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA PELA EMBARGANTE REFERENTE À BAIXA DO GRAVAME QUESTIONADO NOS AUTOS JUNTO AO DETRAN/PI. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **78. RECURSO Nº 0012134-25.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012134-25.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI. ADVOGADO(A): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (OAB/PI Nº 2163N). RECORRIDO(A): JANETE BATISTA DE BRITO. ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, FIXADOS ESTES ÚLTIMOS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **79. RECURSO Nº 111.2011.024.360-2 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 111.2011.024.360-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL C/C PEDIDO DE RESCISÃO DE CONTRATO E LIMINAR EM TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: LUIZA MARIA DA CONCEICAO MACIEL. ADVOGADO(A): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 4771N). RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): LUIZA MARIA DA CONCEICAO MACIEL. ADVOGADO(A): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 4771N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO,

SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENAR OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE CADA UM, RELATIVOS ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. RESSALTAR QUE A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA IMPOSTO À SRA. LUIZA MARIA DA CONCEICAO MACIEL DEVE SER SUSPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **80. RECURSO Nº 0012348-79.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012348-79.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS CUMULADA COM COMPENSATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: CONSTRUTORA BOA VISTA. ADVOGADO(A): JACYLENNE COELHO BEZERRA (OAB/PI Nº 5464N). RECORRIDO(A): VITOR REGO DE AMORIM. ADVOGADO(A): VITOR REGO AMORIM (OAB/PI Nº 10643N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA dar PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 15% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **81. RECURSO Nº 001.2011.016.283-9 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 001.2011.016.283-9 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO ALVES MONTEIRO. ADVOGADO(A): DALFRAN CALDAS LOIOLA (OAB/PI Nº 5182N), LEILANE COELHO BARROS (OAB/PI Nº 8817N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA ACOLHIDA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA SUSCITADA PELO RECORRENTE, EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA CAUSA, DEVENDO SER EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, II, DA LEI 9.099/95, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA SUSCITADA PELO RECORRENTE, EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA CAUSA, PARA FINS DE EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, II, DA LEI 9.099/95, RESTANDO PREJUDICADA, CONSEQUENTEMENTE, A ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **82. RECURSO Nº 0014220-56.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014220-56.2018.818.0014 - AÇÃO DELARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): FRANCISCA BEZERRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 11962N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, PARA QUE SEJA DECLARADA A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO RELATIVO AOS DESCONTOS PROMOVIDOS APENAS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 14.08.2013, DEVENDO SER CONSIDERADOS HÍGIDOS OS DEMAIS, BEM COMO SEJA EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA PARA: DECLARAR A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO RELATIVO AOS DESCONTOS PROMOVIDOS APENAS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 14.08.2013, DEVENDO SER CONSIDERADOS HÍGIDOS OS DEMAIS; EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO RELATIVA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS; MANTER, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **83. RECURSO Nº 0014234-40.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014234-40.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): TERESA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 11962N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVENDO NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO DA PARTE RECORRENTE RELATIVA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **84. RECURSO Nº 0013642-93.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013642-93.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): JOSE NUNES DE MACEDO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVENDO NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO DA PARTE RECORRENTE RELATIVA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **85. RECURSO Nº 0013678-38.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013678-38.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): CREUZA MARIA MACHADO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVENDO NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO DA PARTE RECORRENTE RELATIVA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **86. RECURSO Nº 0011960-40.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011960-40.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: ANTONIO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO

BRADESCO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **87. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010376-57.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010376-57.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: JOSE LUIZ FERREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS. **88. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015580-31.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015580-31.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: JOSE MARIA DA PAZ. ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213N). EMBARGADO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. **89. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011134-36.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011134-36.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: ANTONIO RODRIGUES LEAO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS. **90. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013099-60.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013099-60.2018.818.0024 - AÇÃO DE COBRANÇA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: ISAEL LIMA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE BONA FILHO (OAB/PI Nº 10233N). EMBARGADO(A): BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. **91. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029835-62.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029835-62.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: IAPEP (INSTITUTO DE APOIO E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI). ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 1628N). EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). EMBARGADO(A): RAIMUNDO PEREIRA TORRES. ADVOGADO(A): DANUBIO AUGUSTO MARQUES CARVALHO (OAB/PI Nº 14792N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **92. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021120-65.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021120-65.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSUE SILVA NEVES (OAB/PI Nº 5684N), LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5752B), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO (OAB/PI Nº 11004N). EMBARGADO(A): TOTAL TRACK RASTREAMENTO SEGURANCA LTDA ME. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES (OAB/PI Nº 9372N), JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA (OAB/PI Nº 11097N), JASON CINTRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 11103N), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI Nº 11783N), SAMIA DANIELLE DOS SANTOS FONSECA DOURADO (OAB/PI Nº 12779N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. **93. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017181-43.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017181-43.2017.818.0001 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: ANANIAS ARAUJO CRUZ. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). EMBARGADO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A). ADVOGADO(A): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES (OAB/PI Nº 4917N), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **94. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 024.2010.028.375-3 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 024.2010.028.375-3 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: FERDINAND CARVALHO DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PI Nº 16586N). EMBARGADO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI Nº 10203N), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS OPOSTOS, POIS TEMPESTIVOS, PARA DAR-LHES PROVIMENTO, SANANDO O ERRO MATERIAL APONTADO PARA QUE A EMBARGADA, SEJA CONDENADA EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010090-28.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010090-28.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PERDAS E DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). EMBARGADO(A): ANDERSON CARVALHO VIEIRA. ADVOGADO(A): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 9220N), JASON NUNES RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI Nº 10611N), OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI Nº 12035N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO SOMENTE PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL APONTADO. **96. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021118-90.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021118-90.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: CONDOMINIO PORTAL DO CRISTO REI. ADVOGADO(A): NADJA MARIEL MARQUES DA SILVA (OAB/PI Nº 18343N). EMBARGADO(A): ADCON - ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS. ADVOGADO(A): INGRID LARA DE SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 16996N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **97. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011554-19.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011554-19.2017.818.0111 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: HELIO BAIAO FERREIRA. ADVOGADO(A): HERICLYS RIBEIRO BELISARIO (OAB/PI Nº 13453N). EMBARGADO(A): MANOEL SANTANA PAES LANDIM.

ADVOGADO(A): ISAG TELES DE ASSIS JUNIOR (OAB/PI Nº 14666N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS*, PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA E FAZER CONSTAR DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUE A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, 3º, DO CPC.* **98. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014150-78.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014150-78.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: CANADA VEICULOS. ADVOGADO(A): ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PI Nº 2067N), LARISSA NUNES COELHO (OAB/PI Nº 11440N). EMBARGANTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): DIEGO PORTO COIMBRA (OAB/PI Nº 8477N), PAULO ROBERTO ESTEVES (OAB/SP Nº 62754N). EMBARGANTE: JOSE APARECIDO QUARESMA RIBEIRO RAULINO. ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ (OAB/PI Nº 8982N). EMBARGADO(A): ELAYNE LAGES FURTADO DE MACEDO PINTO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N), CYBELLE DE MENESES ARAGAO (OAB/PI Nº 15679N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **99. RECURSO Nº 0010044-84.2019.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010044-84.2019.818.0083 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FRANCISCA OLIVEIRA FONTINELE. ADVOGADO(A): MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 2646N). RECORRIDO(A): FRANCISCO FELICIO DA SILVA. ADVOGADO(A): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA (OAB/PI Nº 4116N), MONICA ANDRADE DE SOUSA (OAB/PI Nº 13066N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC. **100. RECURSO Nº 0010118-13.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010118-13.2019.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ANTONIO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). decisão monocrática. mm juíz de direito da 1º turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **101. RECURSO Nº 0010452-88.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010452-88.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: EQUATORIAL ENERGIA S.A., EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARLENE PEREIRA DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO SILVA, ERASMO CARDOSO DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, MARIA DE JESUS MOURA, JOAO OLIVEIRA DO REGO. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **102. RECURSO Nº 0011724-24.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011724-24.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL (COM PEDIDO DE LIMINAR), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MIGUEL ROSA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 10273N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, PARA QUE SEJA FIXADO O VALOR DA MULTA ESTABELECIDA NA SENTENÇA EM R$ 200,00(DUZENTOS REAIS) PARA CADA DESCONTO REALIZADO, ATÉ O LIMITE DE R$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER O RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA FIXAR A MULTA ESTABELECIDA NA SENTENÇA EM R$ 200,00 PARA CADA DESCONTO REALIZADO, ATÉ O LIMITE DE R$ 6.800,00. NO MAIS A SENTENÇA RESTA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **103. RECURSO Nº 0028041-69.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028041-69.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: JOSE DA SILVA ARAUJO. ADVOGADO(A): LUCAS MARTINS SOUSA (OAB/PI Nº 11193N). RECORRIDO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E IMPROVIMENTO. RESTANDO MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. *A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC.* **104. RECURSO Nº 0027884-62.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027884-62.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). RECORRIDO(A): ROSANGELA MIRANDA TORRES SEABRA. ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ 14.145,00 (QUATORZE MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO DEVE SER FIXADA A

CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO PARA DETERMINAR QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ 14.145,00 (QUATORZE MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO.* ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **105. RECURSO Nº 0010638-37.2012.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010638-37.2012.818.0021 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S.A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N). RECORRIDO(A): SANDRA REGINA LESTINGE. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. **106. RECURSO Nº 0021787-46.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021787-46.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): SEBASTIAO LOPES DA SILVA ME. ADVOGADO(A): EDUARDO HENRIQUE TOBLER CAMAPUM (OAB/PI Nº 9063N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. **107. RECURSO Nº 0010137-60.2013.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010137-60.2013.818.0082 - AÇÁO DE 1NDENIZAÇÂO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: AFONSO FRANCA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. ADVOGADO(A): EDGARD DE NOVAES FRANCA NETO (OAB/SP Nº 33420N). RECORRIDO(A): JOSMINO RODRIGUES CAMPOS. ADVOGADO(A): RONNIELIO JOSE DE SOUSA (OAB/PI Nº 7543N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. **108. RECURSO Nº 0031004-50.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031004-50.2018.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE VENDA CASADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE FERREIRA LIMA. ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521N). **decisão monocrática. mm juíz de direito** da 1º turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A COBRANÇA RELATIVA À TARIFA DE CADASTRO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **109. RECURSO Nº 0010488-33.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010488-33.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: WALDOMIRO MARQUES PEREIRA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO. **A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. 110. RECURSO Nº 0027649-95.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027649-95.2019.818.0001 - AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FINANCEIRA ITAU CBD S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): EVANEIDE FREITAS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ROMULO NOBRE BONA SOARES (OAB/PI Nº 15188N). **decisão monocrática. mm juíz de direito** da 1º turma recursal PARA *DAR **PROVIMENTO AO RECURSO,** EXCLUINDO A CONDENAÇÃO DE DANOS MORAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO.* **111. RECURSO Nº 0023276-89.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023276-89.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA CLARA LIMA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): PABLO EDIRMANDO SANTOS NORMANDO (OAB/PI Nº 7920N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **112. RECURSO Nº 0014912-60.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014912-60.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). RECORRIDO(A): MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO. ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ 1.837,79(HUM MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO DEVE O BANCO RECORRENTE SER CONDENADO A PAGAR AO RECORRIDO, A

TÍTULO DE DANOS MORAIS , O VALOR DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ 1.837,79, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO FIXAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO. **113. RECURSO Nº 0011053-94.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011053-94.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA DAS MERCEDES FREITAS. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO. **114. RECURSO Nº 0012788-07.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012788-07.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MONICA LIMA DA SILVA. ADVOGADO(A): INGRID MEDEIROS LUSTOSA DINIZ (OAB/PI Nº 9561N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO(A): CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCLETAS LTDA. ADVOGADO(A): FREDERICO VALENCA DIAS FILHO (OAB/PI Nº 9458N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. COM BASE NO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95, CONDENAR A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/2015. **115. RECURSO Nº 0016501-87.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016501-87.2019.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): CARMELINDA VIEIRA SANTOS. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR **IMPROVIMENTO AO RECURSO.** CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **116. RECURSO Nº 0019605-24.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019605-24.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): NAILA CRISTIANNE RODRIGUES. ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 07/06/2013, BEM COMO SEJA DETERMINADO QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ 823,50(OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DEVENDO AINDA SER CONDENADO O BANCO RECORRENTE, A TÍTULO DE DANOS MORAIS , EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 07/06/2013, BEM COMO DETERMINAR QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ 823,50, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, AINDA FIXAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO. **117. RECURSO Nº 0010585-67.2018.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010585-67.2018.818.0111 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS SOFRIDOS EM RAZÃO DE PUBLICAÇÕES OFENSIVAS EM REDE SOCIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ADECIO DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): EDNILSON DAS CHAGAS SOARES (OAB/PI Nº 12155N). RECORRIDO(A): PRISCILA MIRANDA DAMASCENO. ADVOGADO(A): ISAG TELES DE ASSIS JUNIOR (OAB/PI Nº 14666N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, DEVENDO A SENTENÇA SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO CONFORME DISPÕE O ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO. **118. RECURSO Nº 0027167-84.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027167-84.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (CUMPRIMENTO DE CONTRATO DE SEGURO) E REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: PROTECAR AUTOMOTO LTDA - ME. ADVOGADO(A): MAYARA CAMARCO GOMES (OAB/PI Nº 7320N). RECORRIDO(A): ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR. ADVOGADO(A): NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO (OAB/PI Nº 16611N). decisão monocrática. mm juíz de direito da 1º turma recursal PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM A SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO,

NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. CONDENADO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **119. RECURSO Nº 0010469-27.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010469-27.2019.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: DALVA CLEMENTINA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS- PENSIONISTAS E IDOSOS (ASBAPI). ADVOGADO(A): SOLANGE CALEGARO (OAB/MS Nº 17450N), JOÃO VITOR CONTI PARRON (OAB/SP Nº 429366N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **120. RECURSO Nº 0010496-98.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010496-98.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): BENEDITA MARIA DA CONCEICAO SOUSA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N) **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, PARA QUE SEJA REFORMADO APENAS O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R$ 3.0000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, DEVENDO SER MANTIDO NO MAIS, OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMAR, TÃO-SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R$ 3.0000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, FICANDO MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **121. RECURSO Nº 0027915-19.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027915-19.2018.818.0001 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA "INAUDITA ALTERA PARTS", DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA, ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): MARIA DE NASARE AMORIM RIBEIRO. ADVOGADO(A): ISMAILLE ANTONIO BARROS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14088N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. O RECORRENTE DEVE ARCAR COM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO AUTOR, QUE FIXO EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CONSOANTE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. **122. RECURSO Nº 0011242-72.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011242-72.2019.818.0014 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA HOLANDA. ADVOGADO(A): CAIO FILIPE CARVALHO VALE (OAB/PI Nº 12714N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **123. RECURSO Nº 0010468-26.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010468-26.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: JOSE FRANCISCO MONTANHA. ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. COM BASE NO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95, CONDENAR A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRAR EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/2015. **124. RECURSO Nº 0012574-23.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012574-23.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ALBERTINA SILVA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): LECCA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. ADVOGADO(A): LAISE MORAIS DA SILVA (OAB/PI Nº 17188N), FELIPE SILVA LYRA (OAB/RJ Nº 182676N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. **125. RECURSO Nº 0012328-93.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012328-93.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: OSVALDO DE JESUS DA SILVA. ADVOGADO(A): LUCAS RIBEIRO FERREIRA (OAB/PI Nº 15536N). RECORRIDO(A): FRANCISCO JUNIOR DE MOURA E SILVA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR **PROVIMENTO AO RECURSO.** CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO

VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO DO ART. 98, §3º, CPC. 126. RECURSO Nº 0010248-61.2013.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010248-61.2013.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA POR MORTE DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367N). RECORRIDO(A): MICHELENE SOLON DA SILVA. ADVOGADO(A): LARA SOARES DA PASCHOA (OAB/PI Nº 9876N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, PARA QUE SEJA RECONHECIDO O ERRO DOS CÁLCULOS DA CONTADORIA, E, QUE SEJA DETERMINADO, DE OFÍCIO, A MODIFICAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVENDO ESTA INCIDIR A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO, AO PATRONO DA PARTE ADVERSA. **127. RECURSO Nº 0010182-57.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010182-57.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MAURICIO DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR/RECORRENTE, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DOS PRECEDENTES (PRECEDENTE Nº 21 DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS DO PI), PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTE RECURSO E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), A TEOR DO ARTIGO 932, IV, "A" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. Nada mais havendo, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos nesta primeira Sessão de Julgamento por videoconferência de 2021 e encerrou a reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Presidente em exercício)
DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS (Membro Suplente em substituição)
DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (Membro Suplente em substituição)
DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA (Membro Suplente convocado)
DRA. ANA CRISTINA MATOS SEREJO (Promotora de Justiça)

10.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 19/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JUL-GAMENTO Nº 02/2021

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente), JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Membro Suplente convocado em substituição à Titular Lisabete Maria Marchetti, conforme Portaria (Presidência) Nº 328/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 28 de janeiro de 2021, LIRTON NOGUEIRA SANTOS (Suplente convocado) e a Excelentíssima representante do Ministério Público ANA CRISTINA MATOS SEREJO. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0010321-23.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010321-23.2017.818.0002 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C COM DANOS MORAIS E TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: CHRISTUS FACULDADE DO PIAUI- CHISFAPI. ADVOGADO(A): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES (OAB/PI Nº 4119) E HIGOR PENAFIEL DINIZ (OAB/PI Nº 8500). RECORRIDO(A): RANIELE RUTE SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): SAVIO BRUNO DE BRITO RAMOS LOPES (OAB/PI Nº 14982). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVENDO NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO RELATIVA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIAS, OS QUAIS ARBITRO NO PERCENTUAL DE 15% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **02. RECURSO Nº 0020295-87.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020295-87.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO CUMULADA COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CUMULADA COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). RECORRIDO(A): JOAO DE DEUS CORREIA. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO (OAB/PI Nº 6669). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **03. RECURSO Nº 0011503-06.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011503-06.2014.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C RESCISÃO CONTRATUAL COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: SEGUROS E SERVICOS OL TIJUCAS. ADVOGADO(A): FELIPE TONATTO (OAB/SC Nº 33527). RECORRIDO(A): ANGELITA

DO NASCIMENTO SILVA. ADVOGADO(A): ADRIANO DA SILVA BRITO (OAB/PI Nº 9827), MARCELO BRAZ RIBEIRO (OAB/PI Nº 4190) E PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9170). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA. **04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011546-17.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011546-17.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA DE DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - FIDC NPL I. ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253384). EMBARGADO(A): MARIA DE BRITO CHAVIER. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS APENAS DE SANAR A OMISSÃO APONTADA E RECONHECER A NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 385 DO STJ AO CASO DOS AUTOS. NO MAIS, MANTER O ACÓRDÃO EMBARGADO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **05. RECURSO Nº 0012033-55.2012.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012033-55.2012.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCO DE PAULA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104). RECORRIDO(A): NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. ADVOGADO(A): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ (OAB/PI Nº 4874) E IZABEL CRISTINA DOS REIS LIMA (OAB/PI Nº 6926). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, A FIM DE QUE SEJA REFORMADA INTEGRALMENTE A SENTENÇA TERMINATIVA RECORRIDA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA, E QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A DEMANDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.013, §3º, I, DO CPC, E CONSIDERANDO QUE A CAUSA ESTÁ MADURA PARA JULGAMENTO, PARA QUE SEJA DECLARADA A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO RELATIVO AO TÍTULO DE Nº 120151UI8457861 BEM COMO SEJA CONDENADA A RECORRIDA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EM FAVOR DO RECORRENTE, NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR JUROS LEGAIS DESDE A DATA DO EVENTO DANOS (ARTIGO 398, CC, E SÚMULA 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ), DE ACORDO COM O DISPOSTO NO PROVIMENTO CONJUNTO DE Nº 06/2009 DO TJ/PI. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA TERMINATIVA RECORRIDA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA, E JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.013, §3º, I, DO CPC, CONSIDERANDO QUE A CAUSA ESTÁ MADURA PARA JULGAMENTO, PARA: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO RELATIVO AO TÍTULO DE Nº 120151UI8457861; CONDENAR A RECORRIDA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EM FAVOR DO RECORRENTE, NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR JUROS LEGAIS DESDE A DATA DO EVENTO DANOS (ARTIGO 398, CC, E SÚMULA 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ), DE ACORDO COM O DISPOSTO NO PROVIMENTO CONJUNTO DE Nº 06/2009 DO TJ/PI. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, CONDENAR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSO A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **06. RECURSO Nº 0010104-21.2014.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010104-21.2014.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: MACAVI. ADVOGADO(A): BRUNA MORAIS DE ALBUQUERQUE (OAB/CE Nº 23782). RECORRIDO(A): MARCELO MAGALHAES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8674). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM APENAS DE REDUZIR O VALOR FIXADO DA INDENIZAÇÃO PARA O MONTANTE DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **07. RECURSO Nº 0010772-51.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010772-51.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ANTONIA DE SOUSA CUNHA. DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (MAT/PI Nº 2202930). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10%SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. **08. RECURSO Nº 0012470-87.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012470-87.2016.818.0111 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: ROMARIO OLIVEIRA RIBEIRO. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): OI S/A E TELEMAR S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **09. RECURSO Nº 0010951-82.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010951-82.2017.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495). RECORRIDO(A): CHRISTIERN RONAY MACEDO SANTOS. ADVOGADO(A): FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 12126). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **10. RECURSO Nº 0012959-32.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012959-32.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: SEVERO DE SOUSA BARROS. ADVOGADO(A): JOAN OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 10814). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL POR MAIORIA DE VOTOS PARA DETERMINAR A RETIRADA DE PAUTA DO PRESENTE PROCESSO DA SESSÃO DE JULGAMENTO MARCADA PARA OCORRER NO DIA 19.02.2021 E DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO AO JUIZADO ESPECIAL DE ORIGEM, PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO. **11. RECURSO Nº 0010303-08.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010303-

08.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: EDUARDO SOUSA FRANCA. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10 % SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **12. RECURSO Nº 0014199-80.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014199-80.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): SALOME JOSE DIAS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **13. RECURSO Nº 0010363-78.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010363-78.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: VALDIR PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863) E ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ (OAB/PI Nº 14558). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR/RECORRENTE, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DOS PRECEDENTES (PRECEDENTE Nº 21 DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS DO PI), PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTE RECURSO E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), A TEOR DO ARTIGO 932, IV, "A" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO DA 1ª RECORRENTE E NEGAR-LHE PROVIMENTO. EM RELAÇÃO AO APELO DA 2ª RECORRENTE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR TOTALMENTE A SENTENÇA IMPUGNADA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA 1ª RECORRENTE, CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. **14. RECURSO Nº 0010912-30.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010912-30.2017.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): VICENTE DE ALENCAR SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (MAT/PI Nº 2202930). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **15. RECURSO Nº 0023646-39.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023646-39.2015.818.0001 - AÇÃO REDIBITÓRIA COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: CARLOS BATISTA ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (MAT/PI Nº 2202930). RECORRIDO(A): PANASONIC DO BRASIL LTDA. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): MAGAZINE LILIANI S/A. ADVOGADO(A): MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA (OAB/PI Nº 6960). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO SER DECLARADO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, QUE DEPENDE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEXA, E, POR CONSEGUINTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI N° 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DEVE O PROCESSO SER EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DECLARO, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, QUE DEPENDE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEXA, E, POR CONSEGUINTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI N° 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **16. RECURSO Nº 0010607-79.2015.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010607-79.2015.818.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): GILDETE FRANCISCA DE SOUZA. ADVOGADO(A): TADEU DO NASCIMENTO ALVES (OAB/PI Nº 10836). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO PRESENTE RECUSO E DOU-LHE PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **17. RECURSO Nº 0025879-72.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025879-72.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): MARIA IVONE ALVES PEREIRA. ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA PARA SER RECONHECIDO, DE OFICIO, A PRESCRIÇÃO DO DIREITO À RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 05.11.2011; QUE SEJA DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO DEVIDA PELO RECORRENTE SEJA EFETUADA NA FORMA SIMPLES, NÃO DOBRADA, DEVENDO SER OBSERVADA A DEVIDA COMPENSAÇÃO DOS VALORES DISPONIBILIZADOS AO

RECORRIDO EM RAZÃO DOS SAQUES REALIZADOS, BEM COMO DAS COMPRAS REALIZADOS E NÃO PAGAS PELO CONSUMIDOR, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS FATURAS E NOS CONTRACHEQUES APRESENTADOS NOS AUTOS, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA PARA: A) RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO DO DIREITO À RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 05.11.2011; B) DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DEVIDA PELO RECORRENTE SEJA EFETUADA NA FORMA SIMPLES, NÃO DOBRADA, DEVENDO SER OBSERVADA A DEVIDA COMPENSAÇÃO DOS VALORES DISPONIBILIZADOS AO RECORRIDO EM RAZÃO DOS SAQUES REALIZADOS, BEM COMO DAS COMPRAS REALIZADOS E NÃO PAGAS PELO CONSUMIDOR, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS FATURAS E NOS CONTRACHEQUES APRESENTADOS NOS AUTOS. RESSALTE-SE QUE A APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO SERÁ REALIZADA NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO, POR MEIO DA ELABORAÇÃO DE MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS; C) MANTER, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **18. RECURSO Nº 0018119-38.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018119-38.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DE VÍCIO NO SERVIÇO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DA PAZ DE BRITO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (OAB/PI Nº 2705) E FRANCISCA THAMIRYS OLIVEIRA IBIAPINA (OAB/PI Nº 10492). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012470-63.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012470-63.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO/COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI E INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): WILSON FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 9974). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **20. AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015584-44.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015584-44.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS / COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI E IAPEP. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). AGRAVADO(A): OSMENDE VALERIO DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (OAB/PI Nº 9428). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME O *DECISUM* QUE DEIXOU DE CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO APRESENTADO NOS AUTOS. **21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021185-55.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021185-55.2019.818.0001 - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). EMBARGADO(A): MARCOS ANTONIO FERREIRA FEITOSA. ADVOGADO(A): ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PI Nº 14109). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E ACOLHER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA FINS DE RETIFICAR O ERRO MATERIAL E RECONHECER QUE O VALOR GASTO PELO CONSUMIDOR, A TÍTULO DE COMPRAS NO CARTÃO DE CRÉDITO, TOTALIZOU O MONTANTE DE R$ 7.978,09 (SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS), NÃO R$ 6.073,04 (SEIS MIL E SETENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS). NO MAIS, MANTER O ACÓRDÃO EM TODOS OS DEMAIS TERMOS. **22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010383-49.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010383-49.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011185-47.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011185-47.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: MARIA DE JESUS ELIZEU DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010184-27.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010184-27.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MAURICIO DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010381-79.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010381-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: PATRICIA SIRQUEIRA NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020715-58.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020715-58.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** EMBARGANTE: FRANCISCO DE SALES FERREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013271-07.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013271-07.2018.818.0087 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: AGESPISA AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A. ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107).

EMBARGADO(A): ANA PAULA NASCIMENTO FONTENELE. ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 12543). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014716-60.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014716-60.2018.818.0087 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): EDMILSON GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014804-98.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014804-98.2018.818.0087 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): FRANCISCO MENDES DA SILVA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014806-68.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014806-68.2018.818.0087 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): JOSE FRANCISCO BRITO CARDOSO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014849-05.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014849-05.2018.818.0087 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): HYTALO RODRIGUES DE ANDRADE. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014850-87.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014850-87.2018.818.0087 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). EMBARGADO(A): IRACEMA MARIA DE SOUSA FONTENELE. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010550-66.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010550-66.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: ANIELLY RODRIGUES MACHADO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010923-65.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010923-65.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). EMBARGADO(A): OSVALDO JOSE DOS SANTOS. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS E DOU-LHES PROVIMENTO, PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADOS NOS TERMOS ACIMA MENCIONADO. **35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017900-88.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017900-88.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). EMBARGADO(A): CARLOS HENRIQUE TEXEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942) E FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA (OAB/PI Nº 10030). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS PARA SANAR ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO, MANTENDO-SE O RESULTADO DO JULGAMENTO, ORA EMBARGADO. **36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019960-34.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019960-34.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). EMBARGANTE: DETRAN - PI. ADVOGADO(A): SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR (OAB/PI Nº 1817). EMBARGADO(A): BENICIO VIEIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS, TENDO EM VISTA INEXISTIR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. **37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0031966-73.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031966-73.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). EMBARGADO(A): MARLON MAURIZ LIMA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018663-55.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018663-55.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: INSTITUTO CAMILLO FILHO (FACULDADE PITAGORAS). ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (OAB/BA Nº 16780). EMBARGADO(A): MARINA DANTAS CARVALHO MAGALHAES. ADVOGADO(A): ERIKA ARAUJO ROCHA (OAB/PI Nº 5384). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032473-34.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032473-34.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591). EMBARGADO(A): EDSON MOURA SAMPAIO MELO E ALESSANDRA CABRAL SAMPAIO MELO. ADVOGADO(A): IARA CALINE SILVA SANTOS (OAB/PI Nº 14687). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS

EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017444-07.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017444-07.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: BB SEGURO AUTO/BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS LTDA E MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PE Nº 21678). EMBARGADO(A): SAMUEL CARVALHO RESENDE. ADVOGADO(A): KEMILLY MIRANDA DE MESQUITA (OAB/PI Nº 15566). REQUERIDO(A): BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS, DANDO-LHES EFEITO MODIFICATIVO, REFORMANDO O ACÓRDÃO EMBARGADO, PARA SANAR O ERRO MATERIAL APONTADO, BEM COMO MODIFICAR, EM PARTE, A SENTENÇA DE 1º GRAU REDUZINDO O *QUANTUM* INDENIZATÓRIO, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, PARA A QUANTIA DE R$ 11.653,73 (ONZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), JÁ DEDUZIDO O VALOR DE R$ 5.635,38 (CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), O QUAL FORA DISPONIBILIZADA NA CONTA-CORRENTE DA PARTE AUTORA/EMBARGADA, CONFORME EVENTO Nº 34, NO MAIS, RESTA MANTIDO O ACÓRDÃO VERGASTADO. **41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010078-31.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010078-31.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). EMBARGADO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA REJEITÁ-LOS, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010168-87.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010168-87.2019.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA DE EMERGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: MARIA FERREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS (OAB/PI Nº 8998). EMBARGADO(A): BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/PI Nº 221386) E FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI Nº 7822). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA REJEITÁ-LOS, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010285-08.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010285-08.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: GRIGORIO OTACILIO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963) E LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751). EMBARGADO(A): BANCO BGN. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010295-52.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010295-52.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: JOSE ALMEIDA DE SOUSA. ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963) E LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751). EMBARGADO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010762-75.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010762-75.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: CONDOMINIO FAZENDA REAL RESIDENCE. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273). EMBARGADO(A): CARLOS WASHIGTON CRONENBERG. ADVOGADO(A): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 702) E FELIPE BARROS DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 14216). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. **46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025855-73.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025855-73.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). EMBARGADO(A): JEFFERSON PAULO RIBEIRO SOARES. ADVOGADO(A): LUIS MOURA NETO (OAB/PI Nº 2969). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER, COMO SE APRESENTA, O V. ACÓRDÃO RECORRIDO. **47. RECURSO Nº 0800516-41.2019.8.18.0164 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800516-41.2019.8.18.0164 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 ANEXO I AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): MARIA HELOISA CASTELO BRANCO BARROS COELHO. ADVOGADO(A): MARIA HELOISA CASTELO BRANCO BARROS COELHO (OAB/PI Nº 17441). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **48. RECURSO Nº 0801500-85.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801500-85.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): DOMINGOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408) E KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011177-93.2016.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011177-93.2016.818.0075 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S/A.

ADVOGADO(A): THIAGO PESSOA ROCHA (OAB/PE Nº 29650N). EMBARGANTE: ACE SEGURADORA S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). EMBARGADO(A): MARIA DE FATIMA DAMASCENO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FATIMA DE CASSIA OLIVEIRA LIMA (OAB/PI Nº 8961N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014751-50.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014751-50.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). EMBARGADO(A): RACHEL REGINA BATISTA BRASIL. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGO-LHE PROVIMENTO E FIXO A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. **51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010367-95.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010367-95.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: CLEIDIANE DA SILVA LOPES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITO-OS. **52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010357-51.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010357-51.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: WALDINAR ALVES BARBOSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITO-OS. **53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010338-45.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010338-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: LUIS LOPES DE ARAUJO NETO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITO-OS. **54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010239-75.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010239-75.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: MARIA DA LUZ ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITO-OS. **55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010176-50.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010176-50.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: CLAUDIO ANDERSON DOS SANTOS SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITO-OS. **56. RECURSO Nº 0014866-71.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014866-71.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): ANDERSON DE ARAUJO HOLANDA, LUCAS CONRADO LIMA, ISLENA STEFANI SILVA DE SOUSA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. **57. RECURSO Nº 0018694-12.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018694-12.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO PRODUTO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BRASPOLLO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. RECORRENTE: CERAMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA. ADVOGADO(A): JOÃO RAFAEL DE FARIAS FURTADO (OAB/CE Nº 17739N). RECORRIDO(A): IVANILDO BENVINDO PEREIRA. ADVOGADO(A): WILLER DA SILVA LOPES (OAB/PI Nº 9238N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E IMPROVIMENTO, RESTANDO MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **58. RECURSO Nº 025005-53.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 025005-53.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: RAIMUNDO GERSON DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR (OAB/CE Nº 30663N). RECORRIDO(A): MARIA ISABEL PINHEIRO DA FONSECA. ADVOGADO(A): MARIA DAS GRACAS DE FREITAS E SILVA XAVIER (OAB/PI Nº 4607N). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA SOUSA. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **59. RECURSO Nº 0014447-85.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014447-85.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL

E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. ADVOGADO(A): LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB/SP Nº 200651N). RECORRIDO(A): ANTONIO BRUNO LOPES DE SOUSA. ADVOGADO(A): LAINE NARA SANTOS COSTA (OAB/PI Nº 8884N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR **PROVIMENTO AO RECURSO**, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. **60. RECURSO Nº 0031943-30.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031943-30.2018.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FRANCISCO DA ROCHA CAVALCANTE. ADVOGADO(A): MANUEL MARTINS SOARES JUNIOR (OAB/PI Nº 13422N). RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO GOMES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA (OAB/PI Nº 6253N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DA ROCHA CAVALCANTE. ADVOGADO(A): MANUEL MARTINS SOARES JUNIOR (OAB/PI Nº 13422N). RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO GOMES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA (OAB/PI Nº 6253N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR **PROVIMENTO AO RECURSO.** CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. 61. RECURSO Nº 0011322-40.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011322-40.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MERIDIANO FIDC MULTISEGMENTOS. ADVOGADO(A): RANGEL DA SILVA (OAB/PR Nº 41305N). RECORRIDO(A): SEBASTIAO PROCOPIO DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA QUE SEJA ACOLHIDA A PRELIMINAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, ISTO É, A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE, DEVENDO SER EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESTANDO CASSADA A SENTENÇA E OS DEMAIS ATOS DECISÓRIOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, E RECONHECENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, ISTO É, A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE, E EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESTANDO CASSADA A SENTENÇA E OS DEMAIS ATOS DECISÓRIOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI N° 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **62. RECURSO Nº 0010362-73.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010362-73.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **63. RECURSO Nº 0013302-86.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013302-86.2017.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO RITO SUMARISSIMO DA LEI 9.099/95, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4382N), MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES (OAB/PI Nº 6178N). RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC.* **64. RECURSO Nº 0029175-34.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029175-34.2018.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - COBRANÇAS INDEVIDAS E EXCESSIVAMENTE ABUSIVAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: PEDRO WAGNER DE SANTANA CRUZ. ADVOGADO(A): PEDRO WAGNER DE SANTANA CRUZ (OAB/PI Nº 4915N). RECORRIDO(A): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N), RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/PA Nº 16538N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. **65. RECURSO Nº 0012439-66.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012439-66.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: GERLANDIA CARVALHO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO E NOS TERMOS DO ENUNCIADO 162 DO FONAJE, QUE SEJA DECLARADA DE OFÍCIO, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUAL SEJA, A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, EM VIRTUDE DA

NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E EM RAZÃO DISTO OPINO PARA QUE O PRESENTE FEITO SEJA EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 3º, CAPUT, DA LEI 9.099/95, VISTO QUE OS JUIZADOS ESPECIAIS NÃO POSSUEM COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR MATÉRIA COMPLEXA COMO A VERIFICADA NESTES AUTOS, RESTANDO PREJUDICADO AMBOS OS RECURSOS DO AUTOR E RÉU. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA QUE EM FACE DE TODO O EXPOSTO E NOS TERMOS DO ENUNCIADO 162 DO FONAJE, SUSCITAR DE OFÍCIO, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUAL SEJA, A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E EM RAZÃO DISTO JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 3º, CAPUT, DA LEI 9.099/95, VISTO QUE OS JUIZADOS ESPECIAIS NÃO POSSUEM COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR MATÉRIA COMPLEXA COMO A VERIFICADA NESTES AUTOS, RESTANDO PREJUDICADO AMBOS OS RECURSOS DO AUTOR E RÉU. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **66. RECURSO Nº 0010744-66.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010744-66.2018.818.0060 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CC ANULATÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA CC DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CC REPETIÇÃO DO INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO EXISTENCIAL E MATERIAL (COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO LAURINDO PEREIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N). RECORRIDO(A): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. RECORRIDO(A): CASAS BAHIA - VIA VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E IMPROVIMENTO, RESTANDO MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. **67. RECURSO Nº 0010132-08.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010132-08.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA JOSE DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA QUE SEJA AFASTADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO, E NO MÉRITO, QUE SEJA JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA, TÃO SOMENTE, QUE SEJA RECONHECIDA A NULIDADE DO CONTRATO QUESTIONANDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **PROVIMENTO AO RECURSO PARA AFASTAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO, E NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA,** TÃO SOMENTE, RECONHECER A NULIDADE DO CONTRATO QUESTIONANDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **68. RECURSO Nº 0010858-12.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010858-12.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): LUIZ ANTONIO DE CARVALHO LAGES. ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ R$ 5.487,98 (CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) , ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, RESTANDO MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ R$ 5.487,98, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, RESTANDO MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. **69. RECURSO Nº 0012857-46.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012857-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FLORACI MOURA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. **70. RECURSO Nº 0011463-04.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011463-04.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA JACINTA FERNANDES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. **71. RECURSO Nº 0011752-34.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011752-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: UILSON CARLOS MARQUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO,

SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. **72. RECURSO Nº 0010095-55.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010095-55.2017.818.0119 - AÇÃO DECALRATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): ANTONIO FERNANDES DE MACEDO. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **DOU PROVIMENTO** AO RECURSO PARA **JULGAR IMPROCEDENTE** O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019201-36.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019201-36.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: TOPEMA COZINHAS PROFISSIONAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ADVOGADO(A): PABLO RODRIGO JACINTO (OAB/SP Nº 208004) E CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (OAB/SP Nº 305963). EMBARGADO(A): CAVALCANTE & XAVIER DE LIMA LTDA -ME. ADVOGADO(A): MONALISSA CRISTINE PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 15007) E TATIANA KARLA CARDOSO NEVES (OAB/PI Nº 17418). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **DOU PROVIMENTO** AO RECURSO PARA ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANANDO A OMISSÃO APONTADA, PARA O EFEITO DE DETERMINAR À AUTORA PROCEDA A REGULARIZAÇÃO DA CAPACIDADE PROCESSUAL, BEM COMO RESTITUA À PARTE RÉ, SOB CUSTOS DA DESTA, O APARELHO DEFEITUOSO. **74. RECURSO Nº 0011609-71.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011609-71.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **75. RECURSO Nº 0012532-97.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012532-97.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DA CUNHA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **76. RECURSO Nº 0010772-16.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010772-16.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEQUENO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. Nada mais havendo, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos nesta primeira Sessão de Julgamento por videoconferência de 2021 e encerrou a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente)
DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular)
DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (Membro Suplente em substituição)
DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS (Membro Suplente convocado)
DRA. ANA CRISTINA MATOS SEREJO (Promotora de Justiça)

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA:*** JAKELLE DE MOURA CARVALHO **(Adva.** Israella Mayara de Moura Rocha (OAB/ PI 9648-A), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0021454-70.2016.8.18.0140 (PJE),** do ACÓRDÃO de ID 1636929 (1ª Câmara de Direito Público):
"EMENTA
CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO PAGAMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL À PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS. CONTRATO NULO. LEVANTAMENTO DO FGTS. PRECEDENTE DO STF E TJPI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. O c. SFJ, por ocasião do julgamento do RE 705.140, consolidou a tese de que a contratação realizada pela Administração Pública sem observância da regra da prévia aprovação em concurso público é nula, não gerando efeitos jurídicos, salvo direito ao saldo de salários e ao levantamento dos depósitos fundiários.
2. Arguição do ente público de que foram devidamente pagos os valores requeridos, deixando, entretanto, de demonstrar cabalmente a sua realização, conforme rezava o art. 333 do CPC/73, atual art. 373, II.
3. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, votar pelo conhecimento do apelo, ao tempo em que, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo incólume a r. sentença impugnada."
COOJUPLE, 15 de abril de 2021
Jacira Brígida de Almeida Rêgo
Servidora

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010296-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: VALOR FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO(S): THIAGO PORTELA VALE TEIXEIRA (PI7559)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, porquanto ausente a nulidade alegada, mantendo a decisão monocrática de fls. 625 em todos os seus termos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Preclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa na distribuição.
Teresina/PI, 10 de setembro de 2020.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 15 de abril de 2021.
WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011290-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: KYSLLEY FRANCISCA TORRES DE SÁ URTIGA REGO
ADVOGADO(S): DANIEL LOPES REGO (PI003450)
AGRAVADO: DECTA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PAULA TABOSA MARTINS (CE015443) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...**Diante do exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, mantendo integralmente a decisão hostilizada, até o pronunciamento definitivo do mérito no julgamento do recurso.**
Intimem-se as partes e oficie-se ao MM. Juiz a quo, para que tomem ciência do inteiro teor desta decisão.
A parte agravada caso queira apresente suas contrarrazões, em 10 (dez) dias, nos termos delineados pelo art. 527, V, do CPC.
Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 15 de abril de 2021.
WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
OUTROS: KLEBER LEMOS SOUSA
ADVOGADO: KLEBER LEMOS SOUSA (PI009144)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Às fls. 80.234/80.250, o Advogado KLEBER LEMOS SOUSA informa que o alvará foi expedido em seu nome, no entanto a conta bancária indicada no documento é a da pessoa jurídica KLEBER LEMOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, motivo pelo qual informou seus dados bancários e os dados bancários da mencionada sociedade de advogados para fins de recebimento do crédito. **Todavia, consoante comprovante de fls. 81.866, o valor devido já foi integralmente pago na conta do requerente, ocorrendo, portanto, a perda do objeto do pedido, motivo pelo qual indefiro o pleito**.
(...)
Teresina/PI, 12 de abril de 2021.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJPI\"
CPREC, em Teresina/PI, 15 de abril de 2021.
MILENA MARIA FERREIRA PAULINO
Servidora da Coordenadoria de Precatórios

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
OUTRO: GABRIEL BARBOSA DE AMORIM (PI015046)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Às fls. 80.251/80.257, o cessionário GABRIEL BARBOSA DE AMORIM informa que por equívoco o precatório foi pago na conta do credor originário (Elias Bezerra de Moraes, matrícula 063119-1), apesar de anteriormente já ter sido homologada a cessão do crédito, e solicita a imediata correção do erro, de modo que seu bem seja pago na próxima lista de pagamento. **Tendo em vista que o pagamento na conta do cessionário já foi determinado na decisão de fls. 80.478/80.486, e realizado conforme comprovante de fl. 81.841, o pedido já foi integralmente satisfeito, ocorrendo também a perda do objeto, de modo que indefiro o pleito. Outrossim, haja vista o equívoco no pagamento do crédito ao cedente, determino que seja ele intimado para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, promova a devolução da quantia correspondente, mediante depósito na conta especial de precatórios do Estado do Piauí (agência nº 37915, conta nº 5000119450699).**
Teresina/PI, 12 de abril de 2021.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJPI\"
CPREC, em Teresina/PI, 15 de abril de 2021.
MILENA MARIA FERREIRA PAULINO
Servidora da Coordenadoria de Precatórios

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
OUTROS: JOSÉ JONAS DOS SANTOS, EMERSON NASCIMENTO DOS SANTOS e EMILSON JONAS NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO AYRES FURTADO (PI005865)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Às fls. 80.291/80.319 consta pedido de levantamento do precatório da credora falecida Edna Maria Nascimento dos Santos (matrícula 047726-5), em favor do inventariante JOSÉ JONAS DOS SANTOS. Acompanha o pedido a Escritura Pública de Inventário e Partilha de fls. 80.301/80.302, mediante a qual o bem é partilhado entre os herdeiros JOSÉ JONAS DOS SANTOS (CPF 421.121.843-34), EMERSON NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 061.246.943-36) e EMILSON JONAS NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 018.113.073-45). Analisando a Escritura Pública de Inventário e Partilha, verifico a completa regularidade do documento. Entretanto, no tocante ao pagamento integral do bem na conta do herdeiro JOSÉ JONAS DOS SANTOS, o pedido não pode ser acolhido, haja vista que tal disposição não foi incluída na mencionada escritura e não consta nos autos procuração pública mediante a qual os demais herdeiros autorizem o inventariante a receber o valor integral do precatório. **Portanto, defiro o pagamento do quinhão do herdeiro JOSÉ JONAS DOS SANTOS, na conta por ele indicada à fl. 80.299, e determino a intimação dos demais herdeiros, através do advogado habilitado nos autos, para que apresentem os dados bancários de suas respectivas titularidades**.
Teresina/PI, 12 de abril de 2021.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJPI\"
CPREC, em Teresina/PI, 15 de abril de 2021.
MILENA MARIA FERREIRA PAULINO
Servidora da Coordenadoria de Precatórios

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO
OUTRO: IRENE MARIA LOPES
ADVOGADO: FRANCISCO CLEYTON FIGUEREDO SOUSA (PI018443)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Às fls. 80.473/80.474, IRENE MARIA LOPES, herdeira do credor JOÃO BOSCO MARCELINO (matrícula nº 058172-x), formulou pedido de transferência do valor do precatório para a conta judicial vinculada ao Juizado Especial da Comarca de Oeiras/PI, alegando que até o momento não fora realizado, apesar de já existir decisão nesse sentido. **Tendo em conta a informação prestada, caso ainda não tenha sido cumprida, determino que seja dado imediato cumprimento à decisão que determina a transferência para a conta judicial nº 3200126805276, agência 2362, do Banco do Brasil, vinculada ao Juizado Especial da Comarca de Oeiras/PI.**
Teresina/PI, 12 de abril de 2021.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJPI\"
CPREC, em Teresina/PI, 15 de abril de 2021.
MILENA MARIA FERREIRA PAULINO
Servidora da Coordenadoria de Precatórios

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO
OUTRO: MARIA AURI LOPES JUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADA: VITÓRIA LOPES SILVA (DF061996)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Às fls. 80.674/80.730, Maria Auri Lopes Justo do Nascimento requereu o levantamento do precatório da falecida credora ALDAÍSA PLÁCIDO LOPES (matrícula 048725-2), anexando cópia autenticada da escritura pública de inventário e partilha (fls. 80.711/80.712). **Inicialmente requereu a transferência do valor integral do crédito para conta da advogada contratada. Todavia, posteriormente, às fls. 81.131/81.143, requereu que o valor do precatório fosse creditado na conta bancária de sua titularidade informada, pugnando que apenas o percentual referente aos honorários advocatícios contratuais fosse destinado à conta da advogada habilitada**. Levando em conta que houve a devida regularização do espólio e que a parte juntou a cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios, **defiro os pedidos constantes às fls. 81.131/81.143, ao passo que determino que o pagamento do precatório devido à ALDAÍSA PLÁCIDO LOPES (matrícula 048725-2) seja realizado em favor da herdeira Maria Auri Lopes Justo do Nascimento (CPF nº 099.146.173-87) na conta bancária de sua titularidade indicada à fl. 81.137 dos autos, devendo ser realizado o destaque dos honorários advocatícios contratuais, no percentual indicado no contrato de fls. 81.139/81.142, os quais deverão ser creditados na conta bancária de titularidade da advogada habilitada VITÓRIA LOPES SILVA (CPF nº 040.269.821-57), também indicada à fl. 81.137.**
Teresina/PI, 12 de abril de 2021.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJPI\"
CPREC, em Teresina/PI, 15 de abril de 2021.
MILENA MARIA FERREIRA PAULINO
Servidora da Coordenadoria de Precatórios

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
OUTRO: MARLENE ALVES BENÍCIO RIBEIRO
ADVOGADO: JADIR SANTOS SARAIVA (PI010220)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Às fls. 80.836/80.848, MARLENE ALVES BENÍCIO RIBEIRO, herdeira do credor Adonias Ribeiro Filho (matrícula nº 078067-7), requer o levantamento do precatório do *de cujus.* Compulsando a documentação anexada, verifico não ter sido comprovado que o precatório foi objeto de inventário com a regular partilha entre os herdeiros. Ressalto que a atuação da Presidência do TJPI quanto ao processamento de precatórios é eminentemente administrativa, não possuindo competência para resolver questões sucessórias. Portanto, faz-se necessário regularizar a situação do espólio, seja de forma extrajudicial, por escritura pública formalizada em Cartório, seja de forma judicial, mediante a inclusão em inventário ou realização de sobrepartilha, ou ainda mediante simples ação de alvará interposta no juízo competente. Somente por determinação de algum desses comandos é que se poderá proceder à liberação de valores. **Diante do exposto, indefiro o pedido formulado na petição de fl. 80.836/80.848.**
Teresina/PI, 12 de abril de 2021.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJPI\"
CPREC, em Teresina/PI, 15 de abril de 2021.
MILENA MARIA FERREIRA PAULINO
Servidora da Coordenadoria de Precatórios

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
OUTRO: MARCÍLIO ELOI DE ABREU
ADVOGADO: JOSÉ DO PERPÉTUO SOCORRO SOUSA LIMA (PI010172)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...À fl. 80.850, MARCILIO ELOI DE ABREU informa conta bancária para recebimento da sua quota-parte do precatório da falecida Elzita Maria Eloi de Abreu, alegando que os outros herdeiros já receberam os valores que lhe cabiam, e ele ainda não havia recebido em virtude do encerramento de sua conta bancária. **Todavia, consoante comprovante de fl. 81.876, todos os herdeiros já foram pagos, razão pela qual houve a perda do objeto do pedido**.
Teresina/PI, 12 de abril de 2021.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJPI\"
CPREC, em Teresina/PI, 15 de abril de 2021.

MILENA MARIA FERREIRA PAULINO
Servidora da Coordenadoria de Precatórios

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO
OUTRO: CELSO BARROS COELHO
ADVOGADA: SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA (PI008653)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Às fls. 80.878/80.885, o advogado CELSO BARROS COELHO afirma que está com o CPF suspenso por decisão judicial e pugna que o pagamento do seu crédito seja realizado em favor da sociedade de advogados BARROS & ALMEIDA. É importante esclarecer que a dedução do imposto de renda retido na fonte é de responsabilidade da autoridade administrativa a quem cabe efetuar o pagamento. Em caso de precatório, nos termos do art. 100, § 6º, da Carta Magna, cabe ao presidente do tribunal efetuar o pagamento. Logo, compete-lhe zelar pela correta aplicação da lei tributária. Nesse aspecto, destaque-se que não sendo o serviço advocatício prestado por sociedade de advogados (pessoa jurídica) ou por advogado com indicação expressa da sociedade de advogados a que pertença, a alíquota do imposto deduzido de renda de pessoa física importa em até 27,5% (vinte e sete e meio por cento), conforme previsão da Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015, ao passo que caso prestado o serviço por sociedade de advogados, a alíquota incidente é de apenas 1,5% (um vírgula cinco por cento), conforme disciplina o art. 714 do Decreto nº 9.580/2018. Nota-se, assim, que eventual pagamento em favor da sociedade de advogados representaria significativo prejuízo à Fazenda Pública diante do recolhimento do imposto aquém do devido, já que o beneficiário dos honorários deste precatório é o advogado habilitado, e não a referida pessoa jurídica. Sobre pagamentos de honorários advocatícios sucumbenciais em sede de precatórios, na atualidade, não pairam mais quaisquer dúvidas quanto a ser eles devidos às sociedades de advogados, desde que o serviço tenha sido prestado individualmente pelo profissional, porém com expressa referência à sociedade (pessoa jurídica) a que pertença (art. 15, § 3º, Lei 8.906/94). Eis, a seguir, ligeira amostragem da posição firme da jurisprudência pátria: (...) No caso dos autos, sem referência expressa no mandato procuratório, não há como entender que a pessoa jurídica BARROS & ALMEIDA seja destinatária da receita auferida na ação judicial que originou o presente pleito requisitório. Com estes fundamentos, e com arrimo na jurisprudência acima transcrita, **indefiro o requerimento de pagamento em favor da sociedade de advogados BARROS & ALMEIDA.**
Teresina/PI, 12 de abril de 2021.
JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJPI\"
CPREC, em Teresina/PI, 15 de abril de 2021.
MILENA MARIA FERREIRA PAULINO
Servidora da Coordenadoria de Precatórios

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
OUTROS: MOZART DE ANDRADE, ISABEL CHRISTINA DIAS DE AQUINO SOUSA, CHRISLÂNDIA DIAS DE AQUINO ANDRADE e CHISTIANY KEYLLA DIAS DE AQUINO
ADVOGADO: MARLON BRITO DE SOUSA (PI003904)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Às fls. 81.145/81.158, MOZART DE ANDRADE (CPF 976.087.423-72), ISABEL CHRISTINA DIAS DE AQUINO SOUSA (CPF 661.667.363-91), CHRISLÂNDIA DIAS DE AQUINO ANDRADE (CPF 005.123.923-07) e CHISTIANY KEYLLA DIAS DE AQUINO (CPF 665.060.003-25) informam que até o momento não foi realizado o pagamento conforme deferido na decisão proferida no dia 29.09.2020 (fls. 80.184/80.194), motivo pelo qual reiteram o pedido de pagamento do crédito que fazia jus a falecida credora Maria do Socorro Dias de Aquino (matrícula nº 054719-X), a ser creditado na conta corrente nº 11.764-1, agência nº 0096-5, do Banco do Brasil, de titularidade da herdeira ISABEL CHRISTINA DIAS DE AQUINO SOUSA, conforme já deferido anteriormente. **Entretanto, conforme comprovante de fl. 81.867, o pagamento aos herdeiros já foi realizado, motivo pelo qual houve a perda do objeto do pedido**.
Teresina/PI, 12 de abril de 2021.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJPI\"
CPREC, em Teresina/PI, 15 de abril de 2021.
MILENA MARIA FERREIRA PAULINO
Servidora da Coordenadoria de Precatórios

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

OUTROS: JOÃO FRANCISCO RODRIGUES NETO, CREUSA FRANCISCA RODRIGUES e EDMILSON FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADA: ANGÉLICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Às fls. 81.334/81.364, JOÃO FRANCISCO RODRIGUES NETO (CPF 036.200.933-34), CREUSA FRANCISCA RODRIGUES (CPF 133.821.953-72) e EDMILSON FRANCISCO RODRIGUES (CPF 011.647.083-68), requerem o cumprimento da decisão proferida às fls. 77.323/77.335, de modo que sejam efetivamente depositados os valores dos precatórios das falecidas ELZA FRANCISCA RODRIGUES (matrícula nº 065778-6) e NEUSA FRANCISCA RODRIGUES (matrícula nº 065632-1) na conta judicial nº 015085567-7, agência nº 2823, operação 040, da Caixa Econômica Federal, vinculada ao processo nº 0800293-63.2019.8.18.0140, da 3ª Vara de Família e Sucessões de Teresina/PI. **Esclareço, todavia, que consoante comprovante de fl. 78.173, o depósito referente ao crédito de ELZA FRANCISCA RODRIGUES já foi efetuado, motivo pelo qual somente em relação a NEUSA FRANCISCA RODRIGUES que resta pendente de cumprimento. Destarte, determino que a CPREC promova o depósito do valor do precatório da falecida NEUSA FRANCISCA RODRIGUES (matrícula nº 065632-1) na conta judicial nº 015085567-7, agência nº 2823, operação 040, da Caixa Econômica Federal, vinculada ao processo nº 0800293-63.2019.8.18.0140, da 3ª Vara de Família e Sucessões de Teresina/PI.**
Teresina/PI, 12 de abril de 2021.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJPI\"
CPREC, em Teresina/PI, 15 de abril de 2021.
MILENA MARIA FERREIRA PAULINO
Servidora da Coordenadoria de Precatórios

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. PORTARIA 02/2021

Portaria nº 02/2021-3VFFP-GAB Teresina, 15 de abril de 2021.
A MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a obrigação do magistrado de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themis WEB, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO a notória existência de um considerável número de registros inexistentes, proporcionada pela deficitária alimentação;
CONSIDERANDO que o Juiz de Direito é o Corregedor permanente de sua unidade jurisdicional, a teor do art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
RESOLVE
Art. 1.º DETERMINAR a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos processos listados abaixo, os quais encontram-se sem qualquer movimentação no sistema Themis Web, com fundamento no art. 2º, "e" do Provimento 46/2014 da CGJ/PI.
Art. 2. Determinar que os movimentos sejam realizados em lotes sempre que possível, racionalizando os trabalhos, adicionando no Themis Web o complemento como segue: "Correção de Acervo conforme. Portaria nº 02/2021, de 15/04/2021.
Art. 3. Determinar a imediata reativação/ redistribuição do feito no Sistema Themis Web que tiver sido arquivado por correção de acervo mas que, eventualmente, for encontrado na Secretaria ou devolvido por outro órgão ao que por ventura tenha sido remetido, certificando o Secretário todo o ocorrido e dando total seguimento do feito.
Art. 4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dado e passado no gabinete da Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 15 de abril de 2021.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina
ANEXO - PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO E NÃO LOCALIZADOS FISICAMENTE NO ACERVO

1.	0015790-88.1998.8.18.0140
2.	0011330-24.1999.8.18.0140
3.	0012955-88.2002.8.18.0140
4.	0017264-55.2002.8.18.0140
5.	0008176-51.2006.8.18.0140
6.	0012487-22.2005.8.18.0140
7.	0011238-36.2005.8.18.0140
8.	0029305-10.2009.8.18.0140
9.	0006977-38.1999.8.18.0140
10.	0002390-75.1996.8.18.0140
11.	0009836-80.2006.8.18.0140
12.	0023410-73.2006.8.18.0140
13.	0010208-39.2000.8.18.0140
14.	0011873-12.2008.8.18.0140
15.	0021758-16.2009.8.18.0140
16.	0001418-56.2006.8.18.0140
17.	0006407-08.2006.8.18.0140

18.	0008466-27.2010.8.18.0140
19.	0009764-69.2001.8.18.0140
20.	0000731-94.1997.8.18.0140
21.	0004543-13.1998.8.18.0140
22.	0006047-20.1999.8.18.0140
23.	0011574-50.1999.8.18.0140
24.	0010887-63.2005.8.18.0140
25.	0002227-90.1999.8.18.0140
26.	0001648-93.2009.8.18.0140
27.	0012340-54.2009.8.18.0140
28.	0011416-09.2010.8.18.0140
29.	0002807-71.2009.8.18.0140
30.	0011642-82.2008.8.18.0140
31.	0004636-24.2008.8.18.0140
32.	0012585-02.2008.8.18.0140
33.	0015981-36.1998.8.18.0140
34.	0029241-97.2009.8.18.0140
35.	0000959-49.2009.8.18.0140
36.	0003050-64.1999.8.18.0140
37.	0015345-55.2007.8.18.0140
38.	0028091-81.2009.8.18.0140

13.2. PROCESSO Nº: 0806374-62.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0806374-62.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer, Reintegração de Posse]
AUTOR: RAIMUNDA LIMA DA SILVA
REU: JOSEANE DA CUNHA SOUSA FERREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, n/n, Bairro Cabral, Teresina/PI, a ação acima referenciada, proposta pelo RAIMUNDA LIMA DA SILVA em face da JOSEANE DA CUNHA SOUSA FERREIRA, com endereço em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 231, IV do CPC). E, não havendo manifestação, intimar a Defensoria Pública do Estado do Piauí para exercer a função de curador especial e requerer o que lhe for de direito no prazo legal (art 257, IV, CPC). Ressaltando-se ainda que será aplicada sanção prevista no art.258 do CPC em caso de alegação dolosa da ocorrência das circunstâncias autorizadas para a realização da citação por edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 dias do mês de setembro de 2020 (23/09/2020). Eu,_____,(Maria aparecida Pereira Morais), Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.
teresina-PI, 23 de setembro de 2020.
SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.3. EDITAL DE CITAÇÃO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **GABINETE DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA** Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0028639-96.2015.8.18.0140 **CLASSE:** MONITÓRIA (40) **ASSUNTO(S):** [Pagamento, Prestação de Serviços] INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ INTERESSADO: LUCIANA FELIX DE SOUSA **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** O Dr. Sebastião Firmino Lima Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por titulo e nomeação legal, etc... Faz saber a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este Juízo da 7ª Vara Cível, Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, sito à Rua Tibério Nunes, s/nº, em frente ao Palácio da Justiça, os Autos da Ação **Monitória**, Processo nº	

0028639-96.2015.8.18.0140, em que é Requerente **EQUATORIAL PIAUÍ, CNPJ nº 06.840.748/0001-89, com endereço na Av. Maranhão, 759, centro, Teresina-PI**, tendo como Requerida **LUCIANA FÉLIX DE SOUSA, CPF nº 030.830.783-66**, com endereço em lugar incerto e não sabido. Fica, por este presente Edital, citada a Requerida, para proceder o pagamento do débito e querendo, apresentar embargos monitórios no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, em relação à presente ação, sendo designado defensor para exercer a curatela especial. E, para que no futuro não possam alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e em jornal de grande circulação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Eu, Silvana Carvalho, Analista Judicial, o digitei.
teresina-PI, 5 de junho de 2020.
SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.4. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003875-75.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58)
Réu: MIRTDAMS ALENCAR DE M. JÚNIOR, WILLAMS LEITE DE MELO, JOÃO CANUTO DE MELO NETO, VERA LÚCIA LEITE DE MELO, GILMARA MORAES VIEIRA, DEODATO RODRIGUES DE SOUSA NETO, JAILTON SOUSA BARROS, ANTÔNIA SANDRA SOUSA SILVA, FRANCISCO AGNO DA ROCHA BARBOSA, LUANA CAMELO DE SOUSA, SABRINA RIBEIRO PEREIRA, MARIA GLEICIANE MARTINS RODRIGUES, JANAYRA LIANNA ALMEIDA DOS SANTOS, MARIA DOS HUMILDES PEREIRA GOMES, FRANCISCO NILTON BARROS DE MORAES TRINDADE, ANA CAROLINA ARAÚJO DA SILVA REINALDO, ALINE LARISSE BRITO DE SOUSA, ERICA ELLEN ROCHA ALENCAR, FRANCISCA BRITO DE SOUZA, FERNANDA CRISTINA LEITE AZEVEDO MACEDO
Advogado(s): ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5820), AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6039), JACKSON SANTANA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 14179), FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10407), MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 13778), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), WALCLIDES OLIVEIRA MELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6337), FRANCISCO WESLLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13782), ISABELA MARIA DE CARVALHO MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 14472), GEOVANI ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9792), GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496), KARLOS RAFAEL SOARES ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15596), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794), ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9421), NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PIAUÍ Nº 5885-A), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489), GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877), JOAO SILVA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7713), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579), RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAUÍ Nº 13095)
Isto posto, e em consonância com o parecer Ministerial, DEFIRO o pedido formulado pelos Réus MIRTDAMS ALENCAR DE MELO JÚNIOR e WILLAMS LEITE DE MELO, os quais deverão agora comparecer mensalmente perante o Juízo do domicílio destes, para justificar suas atividades, na forma já determinada nos autos. As demais medidas cautelares determinadas continuam em vigor, e o descumprimento de quaisquer delas ensejará em novo decreto prisional, na forma do art. 312, §1º,do CPP. Com a cópia desta decisão oficie-se o Juízo do domicílio dos acusados, Comarca de Campo Maior-PI, para o cumprimento dos comparecimentos.

13.5. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001294-54.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO PARANOÁ/DF
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, FRANCISCO FAGNER RODRIGUES
Advogado(s):
DECISÃO Em análise acurada aos autos, vislumbro tratar-se de ação criminal relativo à Violência Doméstica e Familiar. Ocorre que a Lei Ordinária nº 3.716, que dispões sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí, em seu artigo 41, VI, e, disciplina que a 5ª Vara Criminal de Teresina é competente para cumprimento da finalidade de cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria desta competência específica, senão vejamos: e) 5ª Vara Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de competência exclusiva para causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente de idade ou deficiência da vítima, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que também responderá pelas cartas precatórias, rogatórias e de ordem que tratem de feitos relativos à sua competência. (Redação dada pela Lei Complementar Nº 242, de 22.04.2019) Ante o exposto, declino da competência dos presentes autos, em razão da matéria, e determino a remessa dos presentes autos à 5ª Vara Criminal de Teresina. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 8 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.6. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000547-07.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB, FERNANDO MARCOS DA SILVA ROSA
Advogado(s):
Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, IZAURA FALCÃO DE CARVALHO MORAIS SANTANA, VANESSA RUBIA MELO RAMALHO, MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO
Advogado(s): JOSÉ ALVES CARDOSO(OAB/PARAÍBA Nº 3562), JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 27722), RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES(OAB/CEARÁ Nº 16077), ANDRÉ DE FRANÇA OLIVEIRA(OAB/PARAÍBA Nº 19566), JOÃO GUSTAVO URBANO SERRA PINTO(OAB/PARAÍBA Nº 20801)
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 12 / 08 / 2021, às 11 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 7 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.7. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001426-14.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ/PR
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, EDSON BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s): DANIEL QUINTINO MOREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 131076)
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 12 / 08 / 2021, às 10 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 8 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.8. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009517-29.2017.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAICÓS- PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: ANTÔNIO FILHO SOARES, ABIMAEL PEREIRA DA SILVA, JOSE CARLOS DA SILVA MAGALHAES, FABIO VIANA DO NASCIMENTO, VALTERLINE FORTES RODRIGUES FREIRE, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA - PI
Advogado(s): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004)
Designo para o dia 10 / 05 / 2021, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas, por videoconferência. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 14 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.9. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0012117-77.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE LUSTOSA PEREIRA
Advogado(s): JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7090), AMILRIA CARDOSO MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 20718)
"[...] Ante o exposto, intime-se à Defesa para apresentar, se possível, o telefone ou e-mail das testemunhas: G.S.A., A.L.R. e J.E.M.S, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Por fim, considerando a diligência determinada acima, retiro o processo da pauta de audiências e deixo registrado que tão logo tais informações sejam acostadas aos autos será designada nova data para encerramento da instrução processual. (...). Cumpra-se. [...]".

13.10. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003367-61.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: NUCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICIDIO, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] Ante o exposto, intimem-se às partes para apresentarem, se possível, o telefone ou e-mail de suas respectivas testemunhas, bem como do acusado, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Por fim, considerando a diligência determinada acima, retiro o processo da pauta de audiências e deixo registrado que tão logo tais informações sejam acostadas aos autos será designada nova data para início da instrução criminal. Cumpra-se. [...]".

13.11. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003781-59.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL - 15ª PROMORIA PÚBLICA
Advogado(s): JOÃO BOSCO BARBALHO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16419), JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAUÍ Nº 11371)
Réu: DANIELLY OLIVEIRA ELEOTERIO MARTINS
Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15536), EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
"[...] Por fim, considerando as diligências determinadas acima, retiro o processo da pauta de audiências e deixo registrado que tão logo tais medidas sejam cumpridas será designada nova data para início da instrução processual. Cumpra-se. [...]".

13.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010554-91.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3160)
Réu: VALMIR FRANCISCO PAZ
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Intime-se à parte Embargada, VALMIR FRANCISCO VAZ, por meio do seu advogado, para, querendo impugnar no prazo legal.
Cumpra-se.
TERESINA, 20 de julho de 2020

13.13. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009508-34.1998.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: SM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

Advogado(s): YASKARA GIRAO DOS SANTOS ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 30993), WALTER HUBMANN(OAB/CEARÁ Nº 28409)
Requerido: AUGUSTO COMTE LOPES VILARINHO
Advogado(s): BENICIO MENDES TEIXEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 6728)
Tendo em vista que a pesquisa de bens não identificou bens passíveis de penhora, intime-se a exequente para que no prazo de 15 dias os indique, sob pena de não o fazendo seja determinada a suspensão do feito.

13.14. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030735-94.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LINDINALVA FRANCISCA DE FREITAS ALVES
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Requerido: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, ante a falta de erro material, obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada.

13.15. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011254-04.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S. A.
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: LARA BEATRIZ LOPES CORDEIRO
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Em que pese a brilhante explanação da parte Autora, entendo que intimar a Requerida para indicar o paradeiro do réu não surtirá o efeito desejado, uma vez que fico claro, em tais casos, que não intenção do devedor em apresentar o bem ao credor.
Desta feita, intimem-se novamente a autora para requerer o que entender por direito, observando os ditames do Decreto-Lei 911/69, para prosseguimento do feito quanto o bem não é encontrado.
Cumpra-se.

13.16. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008682-08.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Executado(a): E. L. ARAUJO, EDIVALDO LEITE DE ARAUJO
Advogado(s):
As pesquisas de bens na base do INFOJUD identificaram que a pessoa jurídica e o representante legal não tiveram nenhum bem declarado desde 2017. Desse modo, concluo pela inexistência de bens passíveis de penhora. Intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 dias.

13.17. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002700-85.2013.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: ESPOLIO DE FRANCISCO BATISTA DE SOUZA, ESPÓLIO DE SILVIA MENDES DE SOUZA
Advogado(s): RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1239), SERGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 1968), RICARDO AREA LEAO CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11317), LIANA LARA GONÇALVES PINHEIRO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 5602)
Réu: DANTAS COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - BAZAR SENHOR DO BOMFIM
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122-B), FABIO RIBEIRO DE CARVALHO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9067), RENATA MENESES DE CARVALHO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13478)
Com a finalidade de verificar o que motivou o ajuizamento da lide, especialmente, o valor dos débitos relacionados ao imóvel, determino à parte autora que no prazo de 15 dias, apresente em juízo memória detalhada de todo o débito. Assim, a planilha deverá indicar mês após mês os valores que estavam/estão em atraso, seja a título de alugueres, IPTU e outras despesas que sejam de responsabilidade da parte requerida/locatária.
Com a juntada das informações, intime-se a requerida para que no prazo de 15 dias se manifeste.
No prazo já fixado, determino que a parte autora manifeste eventual interesse na continuidade da relação locatícia, devendo apontar eventual interesse na composição.
Por fim, determino à secretaria que retifique o polo passivo da lide, tendo em conta a petição apresentada no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0002700-85.2013.8.18.0140.5021.
Ainda, proceda-se a habilitação dos patronos das partes, certificando e observando os eventuais pedidos de intimação exclusiva.

13.18. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013892-59.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ROBERTO LUCIANO LIMA FEITOSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO VOLVO (BRASIL)
Advogado(s): THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO(OAB/PARANÁ Nº 32121), DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7309-B), DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil.
Revogo a liminar deferida nos autos.
Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários, os quais fixo em 15% do valor atualizado da causa.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.19. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006475-11.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 13º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: ELIAKIM SOARES SOUSA, SALOMÃO FORTES DA COSTA JUNIOR, CLAUDEMIR DE PAULA SOUSA
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
SENTENÇA: SENTENÇA
Vistos, etc.Comprovado o óbito do acusado Claudemir de Paula Sousa, acolho o parecer do Promotor de Justiça e declaro extinta a sua punibilidade, o que faço com base no art. 107, I do Código Penal.Após o trânsito em julgado da decisão de extinção da punibilidade do acusado CLAUDEMIR DE PAULA SOUSA, dê-se baixa na ação penal contra ele ajuizada.Prossiga a ação penal quanto aos demais acusados.Defiro a inquirição no Plenário do Tribunal do Júri, das testemunhas arroladas pelas partes.
Quanto ao pedido de reconstituição da cena crime, com base no art. 184 do Código de Processo Penal, o indefiro, pois a reconstituição requerida, visa a reprodução de fatos amplamente debatidos nos autos, tanto em sede inquisitorial quanto na primeira fase judicial do procedimento escalonado dos crimes de competência do Tribunal do Júri, inexistindo, pois, qualquer outra característica de relevância para justificar o deferimento da referida providência, cujo propósito a meu ver cinge-se a protelar o andamento da marcha processual.Acrescente-se que o fato ocorreu há mais de sete anos, o que torna inviável a reconstituição do crime.
Some-se a isto, as delongas para a confecção de laudos periciais, em virtude das deficiências e acúmulo de trabalho a cargo do Instituto de Criminalística.Com base no art. 184 do Código de Processo Penal, indefiro também opedido de extração de cópias e juntada aos autos por esta Unidade Judiciária, daintegralidade dos processos ajuizados contra a vítima, porque referidos processos não semostram necessários ao esclarecimento da verdade sobre o delito em comento.Por entender cabível e pertinente, determino que sejam juntados aos autos as certidões sobre os antecedentes criminais dos acusados e da vítima.Intimações necessárias.
Após, voltem-me estes autos conclusos para a confecção do relatórioTERESINA, 16 de março de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.20. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003909-45.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: LUAN DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): ARTHUR MOURA DUARTE PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 16688), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
DESPACHO: Vistos, etc.
LUAN DE SOUSA SANTOS, qualificado nos autos, insatisfeito com a decisãode pronúncia contra ele proferida para que seja submetido a julgamento pelo TribunalPopular do Júri, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso III do Código Penal, pelaprática do crime de homicídio qualificado contra a vítima RAIMUNDO NONATO MARTINSQUIRINO, interpôs recurso em sentido estrito, pugnando pela declaração de nulidade dareferida decisão, sob o argumento de que em não tendo sido apreciada a tese da suainimputabilidade penal, única tese por ele sustentada, deve ser proclamada a nulidade da decisão recorrida.
O Representante do Ministério Público apresentou as suas contrarrazões nosseguintes termos:?(...)
2 . Da Ausência do Exame de Insanidade MentalA autoria restou comprovada de forma cristalina em razão de o crime ter sidopraticado na presença de diversas testemunhas que confirmaram em juízo que o modusoperandi do Acusado.Diante disso, a única tese de defesa é a inimputabilidade do Acusado que atéo presente momento não foi comprovada.
A defesa no dia 19/10/2020 em seu pedido de conversão de sua prisãopreventiva em prisão domiciliar ou, subsidiariamente, aplicação de medida de internaçãocompulsória, o réu alegou ser portador de enfermidade mental, sem, porém, juntardocumentos que comprovassem tal situação.O Parquet manifestou favorável ao pleito, todavia Vossa Excelência negou opedido ao arrepio do princípio da economia processual alegando não ser a via correta porforça do artigo 153 do Código de Processo Penal.Após a negativa do pedido, a defesa juntou diversos documentos, exames, laudos médicos e receituários, porém a Juíza manteve o mesmo posicionamento.
Diante deste fato, o Parquet protocolou pedido de Exame de InsanidadeMental em separado por dependência deste processo.Em razão de ser este um exame de especial importância, manifesta-se pelarealização do exame antes da análise do presente recurso.Não há como no presente momento entender pela absolvição imprópria doAcusado uma vez que não foi atestado a inimputabilidade do Acusado por meio de perícia,demonstrando ser então de suma importância o trâmite processual urgente.O artigo art. 415, parágrafo único do Código de Processo Penal determina -Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo ao caso de inimputabilidadeprevista no caput do art. 26 do Código Penal, salvo quando esta for a única tese defensiva
.3. DO PEDIDO Diante do exposto, requeiro a Vossa Excelência o conhecimento do recurso,mas para dar-lhe provimento. Seja anulada a presente Sentença que Pronunciou oRecorrente FELIPE KIKO SILVA CAVALCANTE na pena do crime previsto no art. 121, § 2º,III do Código Penal Brasileiro, uma vez que está eivada de vícios quanto a higidez mentaldo Acusado e as qualificadoras aplicadas.
?Decido.
O recurso interposto pelo acusado é próprio e tempestivo, razão porque orecebo.Em cumprimento ao disposto no art. 589 do Código de Processo Penal,reaprecio a questão já decidida através da decisão de pronúncia proferida nestes autos,mas entendo que não deve ser a referida decisão modificada, na medida em que, a tese dainimputabilidade penal sustentada pelo acusado foi devidamente apreciada. Com efeito,como se verifica dos autos, a decisão recorrida analisa, com limitação que lhe é peculiarpara não influenciar a decisão a ser proferida pelo Conselho de Sentença, a tese dainimputabilidade penal sustentada pelo acusado, na medida em que nela se encontra consignado que: ?nada há nos autos que comprove que o acusado não era à época do fatocapaz de entender o seu caráter ilícito, ou ainda, que não era capaz de se determinar deacordo com esse entendimento?.É importante ressalta-se que o acervo probatório constante dos autos, nãocomprova que o traumatismo de TCE do qual foi acometido no ano de 2018, tenhacomprometido a sua higidez mental.
Também não foi carreado para os autos, elementosque comprovem o comprometimento mental do acusado em virtude de dependência

desubstância entorpecente, inclusive, após a publicação da decisão de pronúncia, foisuscitado pelo Promotor de Justiça a instauração do incidente de insanidade mental doacusado, o qual foi indeferido, porque ausente razoável dúvida do comprometimento da higidez mental do acusado .Assim sendo, mantenho em todos os termos a decisão de pronúncia proferida nestes autos.
Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para ojulgamento do recurso interposto pelo acusado. Intimações necessárias.
TERESINA, 14 de abril de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEALJuiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.21. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0005638-87.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOSÉ EXPEDITO LIMA
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
DESPACHO: Vistos em despacho.
ntimem-se o Representante do Ministério Público e o(s) Defensor(es) que presta(m) assistência judiciária ao(s) acusado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias,apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco),podendo ainda no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligências.
Cumpra-se.TERESINA, 14 de abril de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.22. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0028247-93.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FÁBIO FERREIRA AGUIAR
Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963), FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15941), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12306)
DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO FÁBIO FERREIRA AGUIAR PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS

13.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016251-40.2010.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CAMILA ARAÚJO NERY OLIVEIRA E CATARINA NERY DA CRUZ MONTE
Requerido: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 15 de abril de 2021
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

13.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023404-27.2010.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIN NETO
ADVOGADO: DIOGENES VITOR DA SILVEIRA E LIVIA RAQUEL DA COSTA BRITTO
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL-SISTEMA ANGLO DE ENSINO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes,sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 15 de abril de 2021
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

13.25. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018218-28.2007.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Autor: ARADI CARVALHO DE BRITO
Advogado(s): HOWZEMBERGSON DE BRITO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7712)
Réu: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PARAÍBA Nº 1853-A)
ATO ORDINATÓRIO: Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, indicação expressa dos dados bancários os quais devem ser destinados os valores sacados, conforme Ofício-Circular Nº 69/2020, 85/2020 e 95/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD.

13.26. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025178-29.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LUIS CARLOS DE SENA LIMA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Forneça a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, indicação expressa dos dados bancários os quais devem ser destinados os valores sacados, conforme Ofício-Circular Nº 69/2020, 85/2020 e 95/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD.

13.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021801-45.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO RODRIGUES DE AQUINO JUNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTONIO RODRIGUES DE AQUINO JUNIOR pela prescrição da pretensão punitiva na forma do arts. 107, IV e 109, IV, 115, todos do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 03 de março de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.28. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005255-31.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 13329)
ATO ORDINATÓRIO: Novamente, intimo a defesa constituída pelo Réu Presos Preventivamente para fins de apresentação de alegações finais, assim como, informo que as mídias do processo podem ser requeridas através do email **sec.3varacriminal@tjpi.jus.br** .

13.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004563-42.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ARLINDO ADSON DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ARLINDO ADSON DE SOUSA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do arts. 107, IV e 109, IV, 115, todos do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 25 de março de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001544-43.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FABRICIO HANIELLE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FABRICIO HANIELLE SOUSA OLIVEIRA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022930-80.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO VICTOR DE ALMEIDA ARAÚJO
Advogado(s):
SENTENÇA: DO EXPOSTO, determino: a) sem prejuízo das demais sanções cabíveis, fixo multa correspondente a 10 (dez) salários-minimos em desfavor de JOSÉ RIBAMAR ROCHA, OAB/PI nº 1.315, na forma do art. 265 do CPP, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pelo órgão disciplinar; b) DECLARO que o referido profissional perdeu o direito de vista dos autos, fora da Secretaria da Vara (artigo 234 do Código de Processo Civil e artigo 7º, parágrafo primeiro, item 3, da Lei nº 8906, de 04.07.94 (E A); c) EXPEÇA-SE ofício comunicando o fato à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí para os fins do artigo 234, do Código de Processo Civil), sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028836-56.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL JOSE DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 23/02/2021, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31076765 e o código verificador 3810F.253A9.8B4B6.13F66.F3E46.1FB99. Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, e determino, após cumpridas todas as formalidades legais, o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.33. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021200-44.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NAIRON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO ANDERSON NAIRON PEREIRA DE SOUSA, com lastro nos artigos 103 e 107, inciso V, 171, todos do Código Penal, em virtude da AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO, inviabilizando o seguimento do feito, restando prejudicado o exame do mérito da causa. Dê-se ciências às partes. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.34. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002252-05.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VICENTE DE PAULA RODRIGUES ALVES
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
Fica a advogada Dra. ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504), devidamente intimad da SENTENÇA: III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de VICENTE DE PAULA RODRIGUES ALVES, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 21/11/2020, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30602024 e o código verificador F4244.44CBB.8ADC7.05AE8.1451A.455F9. TERESINA, 20 de novembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.35. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0031411-66.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE JESUS EVARISTO DA SILVA
Advogado(s): VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3742)
Inventariado: JOSÉ EVARISTO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
1. Nomeio inventariante a Sr(a). MARIA DE JESUS EVARISTO DA SILVA, que deverá ser intimada para comparecer em Secretaria, em 5 (cinco) dias, para prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único do NCPC).
2. A inventariante, devidamente compromissada, deverá apresentar em 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, contendo a individualização do autor da herança, do cônjuge supérstite e de todos os herdeiros, e a discriminação de todos os bens integrantes do espólio, além da menção da existência ou não de dívidas (art. 620 do NCPC).
3. Em seguida, citem-se para os termos do invetário e da partiha, o cônjuge ou companheiro, os herdeiros e os legatários, pelos correios, quando tiverem endereço certo, ou por edital com prazo de 20 dias, se estiverem em local incerto e não sabido. A citação deverá ser acompanhada de cópias das primeiras declarações.
4. Concluídas as citações, abram-se vistas às partes para, no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre as primeiras declarações.
5. Determino, também, sejam encaminhas cópias das primeiras declarações para as Fazendas da União, Estado e Muncípio, intimando-lhes dos termos do inventário.
6. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público, caso haja herdeiro incapaz ou ausente.
Cumpra-se.

13.36. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0024172-79.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CRISTIANY DE PAULA LIMA SIQUEIRA
Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558), LEONARDO EVANGELISTA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7494), GUILHERME MENDES MOURA HONORIO(OAB/PIAUÍ Nº 17577), ANTONIO GONCALVES HONORIO(OAB/PIAUÍ Nº 2886)
Réu: FRANCISCO ALVES DE MACEDO JUNIOR

Advogado(s):
MANDADO DE INTIMAÇÃO:
A MMa. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:
FINALIDADE: INTIMAR as parte qualificadas no referente processo para receber novo mandado de averbação.

13.37. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000021-34.2021.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ZILMARA MARIA DE MORAIS BARROS
Advogado(s): TULIO MAGNO GOMES RIBEIRO(OAB/CEARÁ Nº 24853)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, determino a intimação da requerente, para que proceda a juntada dos documentos solicitados pelo MP. Após a aludida juntada, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação, nos termos do artigo 120, §3º do Código de Processo Penal. Cumpra-se.

13.38. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009272-18.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
À vista do exposto, declaro a extinta a punibilidade do réu ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA LIMA, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I.C. Transitada em julgado, dêem-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 14 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.39. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023980-10.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: WANDERSON DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu WANDERSON DE SOUSA OLIVEIRA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 15 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.40. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008137-34.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SALOMÃO BARROS NETO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu SALOMÃO BARROS NETO, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 15 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.41. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008154-70.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROBERTO WAGNO BORGES DE MELO
Advogado(s): IVAN BENALY FERREIRA DA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7935)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu ROBERTO WAGNO BORGES DE MELO, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 15 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.42. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000034-04.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: JALDIR RIBEIRO BORGES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu JALDIR RIBEIRO BORGES, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 15 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.43. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000225-49.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDILSON LIMA ROCHA
Advogado(s): WALLYSON VILARINHO DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12051)
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu EDILSON LIMA ROCHA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 15 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.44. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005159-16.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE NAZÁRIA-PI
Advogado(s):
Réu: WANDERSON XAVIER CALAÇO
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
1. Conforme o teor da Certidão retro, redesigno audiência de instrução, para o dia 29-04-2021, às 15 horas, na Sala de Audiências desta Vara, por vídeoconferência, através da ferramenta "Microsoft Teams".
2. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

13.45. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004839-63.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: MARCOS DO NASCIMENTO DA LUZ
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
1. Conforme o teor da Certidão retro, redesigno audiência de instrução, para o dia 03-05-2021, às 15 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara, por videoconferência, através da ferramenta "Microsoft Teams".
2. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

13.46. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004192-68.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: GLEMISSON ALVES RODRIGUES, ADRIANO SOARES DA SILVA
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
Vistos estes autos.
1. Conforme o teor da Certidão retro, redesigno Audiência de Instrução, para o dia 06-05-2021, às 15 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara, por vídeoconferência, por meio da ferramenta "Microsoft Teams" com a finalidade da inquirição da Testemunha de acusação EVERTON KAIC ROCHA DE MELO, mediante Carta Precatória, para a Comarca de Caxias-MA.
2. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.
Teresina, 13 de abril de 2021.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Substituto da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.47. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005131-48.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: GILVAN DA SILVA, JEFFERSON DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18164), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
1. Conforme o teor da Certidão retro, redesigno audiência de instrução, para o dia 29-04-2021, às 15 horas, na Sala de Audiências desta Vara, por vídeoconferência, através da ferramenta "Microsoft Teams".
2. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

13.48. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005095-06.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANDERSON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758)
1. Conforme o teor da Certidão retro, redesigno audiência de instrução, para o dia 04-05-2021, às 15 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara, por videoconferência, através da ferramenta "Microsoft Teams".
2. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

13.49. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005095-06.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):

Réu: ANDERSON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758)
INTIMA, o advogado, GERALDO TELES DE SA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 7758), para audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 04/05/2021, às 15h, por vídeoconferência, na sala de audiência desta Vara, nesta Capital. Do que para constar, eu, Ângela Karine Guimarães de Miranda Correia, digitei o presente aviso.

13.50. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005131-48.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: GILVAN DA SILVA, JEFFERSON DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18164), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
ATO ORDINATÓRIO: **INTIMA, os advogados, FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 18164), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 6704), para audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 26/04/2021, às 15h, na sala de audiência desta Vara, por vídeoconferência, nesta Capital. Do que para constar, eu, Angela Karine Guimarães de Miranda Correia, digitei o presente aviso.**

13.51. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0000472-93.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: VIKTOR DANIEL DE SOUSA FONTENELE
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu VIKTOR DANIEL DE SOUSA FONTENELE, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000472-93.2020.8.18.0140, designada para o dia **13 de maio de 2021, às 8h30min**, no fórum local.
Teresina, 14 de abril de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiza de Direito da Comarca de TERESINA

13.52. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0002874-84.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: MARINALVA TEIXEIRA MESQUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA a acusada MARINALVA TEIXEIRA MESQUITA, a comparecer à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0002874-84.2019.8.18.0140, designada para o dia **13 de maio de 2021, às 11h30min**, no fórum local.
Teresina, 14 de abril de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.53. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0002732-46.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: ANDRÉ VICTOR SOARES DA CUNHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA o réu ANDRÉ VICTOR SOARES DA CUNHA a comparecer à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0002732-46.2020.8.18.0140, designada para o dia 14 de maio de 2021, às 9h30min, no fórum local.
Teresina, 14 de abril de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.54. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA
Processo nº 0002732-46.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: ANDRÉ VICTOR SOARES DA CUNHA
Advogado(s): DANIELA RIO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12271)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) DANIELA RIO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 12271) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **14/05/2021, às 9h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.
O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.

13.55. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012347-65.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Réu: JARDERSON RICARDO SILVA, LEONARDO ANDRADE DE SOUSA, MARIA FRANCISCA ANDRADE RICARDO, HIGOR DA PAZ DOS SANTOS BRAGA DA COSTA
Vítima: JOÃO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a acusada, **MARIA FRANCISCA ANDRADE RICARDO, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:
" Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória para CONDENAR os denunciados MARIA FRANCISCA ANDRADE RICARDO, JARDERSON RICARDO SILVA, HIGOR DA PAZ DOS SANTOS BRAGA DA COSTA e LEONARDO ANDRADE DE SOUSA, qualificados nos autos, nas disposições do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, com a causa de aumento da pena pela dissimulação. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal {...}"
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ GUILHERME DA SILVA, Estagiário, digitei e subscrevo.
TERESINA, 15 de abril de 2021.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA. Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

13.56. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0001482-46.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: SALVADOR CONRADO RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA o réu SALVADOR CONRADO RODRIGUES, a comparecer à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0001482-46.2018.8.18.0140, designada para o dia **18 de maio de 2021, às 11h**, no fórum local.
Teresina, 15 de abril de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiza de Direito da Comarca de TERESINA

13.57. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA
Processo nº 0005475-29.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: JOAO MATHEUS SILVA DE MENESES
Advogado(s): ALEX PEREIRA BARROS (OAB/PI Nº 19190), BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS (OAB/PI Nº 18751)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) ALEX PEREIRA BARROS (OAB/PI Nº 19190), BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS (OAB/PI Nº 18751) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **18/05/2021, às 10h30min,** na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.
OBS.: o link para participação na audiência deve ser solicitado através do telefone (86) 3230-7810.

13.58. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002979-37.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LAYANE MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): ATILA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12401)
SENTENÇA: Intimo o Advogado ATILA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12401), do teor da sentença avaixo transcrita, em partes:
7. Isto posto, declaro extinta a punibilidade da acusada LAYANE MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, com fulcro no art.89, § 5°, da Lei no 9.099-

1995.

13.59. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002882-61.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: ELDEN BRUNO VIEIRA RODRIGUES, NICOLAS RAFAEL DE SOUSA PEREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **NICOLAS RAFAEL DE SOUSA PEREIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de abril de 2021 (15/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.60. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0016951-40.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS ANDRÉ MOREIRA DA SILVA
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 9 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.61. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002579-47.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 14 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.62. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0026991-47.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 14 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.63. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003241-11.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 14/04/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 14 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. edital proc. 0000263-64.2014.8.18.0034

6ª Publicação
Processo nº 0000263-64.2014.8.18.0034
Classe: Declaração de Ausencia
Declarante: Erasmo de Figueredo
Declarados: Francisco de Figueredo da Silva e Luiz Antonio de Figueredo da Silva
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE UM ANO, PUBLICAÇÃO BIMESTRAL
O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Ferreira, s/ri, ÁGUA BRANCA-PI, a Ação declaratória de ausência proposta por ERASMO DE FIGUEREDO E SILVA, Brasileiro(a), casado, Advogado, portador da cédula de identidade n° 818.595 SSP/PI, CPF 341.198.173-34, residente e domiciliado na Rua Porto, 235, bairro São Pedro, em Teresina Piauí, em face de FRANCISCO DE FIGUEIREDO DA SILVA e LUIZ ANTÓNIO DE FIGUEREDO, filhos de Maria Gonçalves da Silva e António Luiz de Figueredo, residentes em lugar incerto e não sabido; ficando por este edital citados, para conhecimento da arrecadação de seus bens e chamados a entrarem na posse dos mesmos, no prazo de um ano, sob pena da abertura da sucessão provisória, observando-se o disposto em Lei, quando, preenchidos os requisitos legais, poderá ser convertida a sucessão provisória em definitiva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado de no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, por um ano, com intervalos de 2 em 2 meses, (art. 745, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2020 . Eu, ___, (Servidor), digitei, subscrevi e assino.
José Eduardo Couto de Oliveira
Juiz de Direito da Comarca de Água Branca Piauí

14.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001856-74.2013.8.18.0031 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) ASSUNTO: [Servidão, Imissão na Posse] AUTOR(A): PORTO DAS BARCAS ENERGIA S.A. e outros (2) RÉU(S): Pessoa Incerta e não sabida EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCANTARA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma AÇÃO DE CONSTITUÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMANAR DE IMISSÃO NA POSSE, ajuizada por PORTO DAS BARCAS ENERGIA S.A. - CNPJ: 14.567.884/0001-75, PORTO SALGADO ENERGIA S.A. - CNPJ: 14.567.882/0001-86 e PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S.A. - CNPJ: 14.567.883/0001-20, com endereço na Av. São Gabriel, 477, 3º andar, sala 33, Jardim Paulista, São Paulo, Cep. 01435-000 em face de PESSOA INCERTA E NÃO SABIDA, ficando CITADO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em caso de revelia será nomeado curador especial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 22 de março de 2021. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 22 de março de 2021. MAX PAULO SOARES DE ALCANTARA Juiz de Direito em substituição na 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.3. PUBLICAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM o presente INTIMO a DRA. MARIA DO CARMO PROCEDÔMIO DA SILVA para no prazo de cinco dias devolver à Secretaria os autos do Processo nº 0000049-44.2003, 0000043-37.2003, 0000059-88.2003, que se encontram em seu gabinete, conforme termo de carga/vista, nos autos.

14.4. Edital Para Conhecimento de Terceiros

PROCESSO Nº: 0800546-88.2018.8.18.0042
CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)
ASSUNTO(S): [Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941]
AUTOR: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria Geral do Estado do Piaui
REU: FREDERICO FRANCISCO, EUGENIO RIBEIRO DA SILVA, DOMINGAS RIBEIRO DA SILVA, VALQUIRIA RIBEIRO DA SILVA, JOELDA DA SILVA GUERRA, CARLOS ANDRE RIBEIRO DA SILVA, LINDOMAR RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB GO48005, ANDRE FRANCELINO DE MOURA - OAB TO2621
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Prazo de 10 (dez) dias
De ordem, o Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que se processa neste Juízo, com sede na BR 135, Bairro São José, ao lado do Detran, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação de Desapropriação nº 0800546-88.2018.8.18.0042, acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.553.481/0004-91, neste ato representado por sua Procuradoria Geral, com sede na Av. Sen. Arêa Leão nº l650, bairro Jockey Clube, Teresina - PI, em face de FREDERICO FRANCISCO, EUGENIO RIBEIRO DA SILVA, DOMINGAS RIBEIRO DA SILVA, VALQUIRIA RIBEIRO DA SILVA, JOELDA DA SILVA GUERRA, CARLOS ANDRE RIBEIRO DA SILVA, LINDOMAR RIBEIRO DA SILVA, **ficando por este edital citados EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias,** a ser fixado no edital de convocação, seus títulos, documentos, informações de interesse e, se

for o caso, testemunhas, advertindo-se que se consideram de interesse as informações relativas à origem e sequência dos títulos, localização, valor estimado e área certa ou aproximada das terras de quem se julgar legítimo proprietário, interessado ou ocupante; suas confrontações e nome dos confrontantes; natureza, qualidade e valor das benfeitorias; culturas e criações nelas existentes; financiamento e ônus incidentes sobre imóvel e comprovantes de impostos pagos, se houver.
Objeto da desapropriação: Área de 5,1644 hectares - situada na Localidade Várzea Grande - Município de Sebastião Barros/PI. Começa o perímetro desse imóvel no marco L-511 marco extremo ao norte do imóvel de coordenadas UTM N = 8833546.262m e E = 512842.742m, referidas ao meridiano Central de 45º a Oeste de Greenwich, segue limitando com terras do Lote 61 (ANTÔNIO JÚNIOR NUNES DA SILVA), com o seguinte azimute e distância: AZ = 135º00'.00.0'' e distância = 243,64m até o marco P-685. Desse marco passa a limitar com o LOTE 62 (JOSÉ RIBEIRO NUNES DA SILVA), com os seguintes azimutes e distâncias: AZ = 134º56'59,5'' e distância = 271,51m até o marco L-686; AZ = 41º10'34,7'' e distância = 10,62m até o marco P-656. Desse marco passa a limitar com terras de FREDERICO FRANCISCO, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ = 176º44'53,0'' distância = 88,14m até o marco P-657; AZ = 165º23'26,8'' e distância = 64,49m até o marco P-658; AZ = 132º26'25,5'' e distância = 97,20m até o marco P-659; AZ = 215º32'10,5'' e distância = 9,50m até o marco M-77; AZ = 215º32'22,0'' e distância = 7,70m até o marco P-660; AZ = 293º12'59,0'' e distância = 15,23m até o marco P-661. Desse marco passa a limitar com terras de LOTE 43a (ACKSON DE SEIXAS NOGUEIRA), com os seguintes azimutes e distâncias: AZ = 325º49'09.8'' e distância = 161,98m até o marco L-688; AZ = 310º51'19,4'' e distância = 48,92m até o marco L-687; AZ = 303º19'34,3'' e distância = 78,48m até o marco P-673. Desse marco passa a limitar com terras de FREDERICO FRANCISCO, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ = 342º29'50.6'' e distância = 11,41m até o marco M-78; AZ = 302º34'26,6'' e distância = 85,44m até o marco P-674; AZ = 314º20'29,2'' e distância = 123,04m até o maro P-675; AZ = 246º53'43,1'' e distância = 22,35m até o marco P676. Desse marco passar a limitar com terra do LOTE 43 (ACKSON DE SEIXAS NOGUEIRA), com o seguinte azimute e distância: AZ = 335º13'29,8'' e distância = 230,16m até o marco L-509. Desse marco passa a limitar com o RIO PARAIM, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ = 35º30'41,7'' e distância = 19,66m até o marco L-510; AZ = 61º38'19,3'' e distância = 25,38m até o marco L-511.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos14 dias do mês Abril de 2021 (14/04/2021). Eu, JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA NETO, Analista Judicial digitei e assinei eletronicamente.
bom jesus-PI, 14 de abril de 2021.
JOSE ALEXANDRE DE SOUSA NETO
Secretaria da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802827-76.2020.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: EDIPO VALENTIM RODRIGUES MARTINS - OAB PI16471 - CPF: 007.413.283-05, OSVALDO MARQUES DA SILVA - OAB PI3245 - CPF: 124.661.098-16 e JOSE EDIVALDO DE ARAUJO - OAB PI229-B - CPF: 514.759.793-04, do DESPACHO 15817353 e da CERTIDÃO - LINK 15920715, **audiência de conciliação, por videoconferência, designada para o dia 23/06/2021, às 12:40 h, pelo CEJUSC**.

14.6. Aviso de intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ** Rua Antonino Freire, Centro, CASTELO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64340-000	

PROCESSO Nº: 0800300-49.2019.8.18.0045
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
ASSUNTO(S): [Precatório]
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES TEIXEIRA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI
DESPACHO
Vistos.
Considerando o Princípio do Contraditório, intime-se a parte requerida, por meio do seu advogado, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, especificamente, sobre a petição e os novos documentos acostados aos autos pela parte ré (ID n° 14065770).
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
CASTELO DO PIAUÍ-PI, 22 de fevereiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802010-46.2019.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: FILIPPY JORDAN VIANA LIMA - OAB PI15330 - CPF: 042.324.603-81, WESLY ELOI DE OLIVEIRA - OAB PI16010 - CPF: 030.003.583-74, FRANCISCA MARIA LEAL DE ALMEIDA - OAB PI5244 - CPF: 761.980.573-72 e JESSICA DE ALMEIDA MUNIZ - OAB PI11955 - CPF: 027.993.473-47, do DESPACHO 15869061 e da CERTIDÃO - LINK 15953791, **audiência de conciliação, por videoconferência, designada para o dia 07/07/2021, às 08:40 h., pelo CEJUSC**.

14.8. PUBLICAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com o presente INTIMO o Dr. MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA, para no prazo de cinco dias, devolver a Secretaria Cível desta Comarca, os autos do processo nº 134-49-2011, que se encontra em seu gabinete, sob pena de ser feita a busca e apreensão do mesmo.

14.9. PUBLICAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com o presente INTIMO a Dra. MARIA DO CARMO PROCEDÔMIO DA SILVA, para no prazo de cinco dias devolver a Secretaria Cível, os seguintes Processos; Processo nº 000049-44.2003, Proc. 0000043-37.2003 e Proc. nº 0000059-88.2003, os quais se encontram no seu gabinete, sob pena de ser feita a busca e apreensão dos mesmos. ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, digitei.

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802734-50.2019.8.18.0032

INTIMO a Dr. JACIARA BATISTA GOMES - OAB PI12016 - CPF: 036.519.783-11 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802918-06.2019.8.18.0032

INTIMO o inventariante, por meio de seus advogados, os Drs. LEILANE COELHO BARROS - OAB PI8817 - CPF: 903.535.443-53 (ADVOGADO),

MARY BARROS BEZERRA - OAB PI104 - CPF: 645.878.864-91 (ADVOGADO), DENISE BARROS BEZERRA LEAL - OAB PI9418 - CPF: 011.066.073-09 (ADVOGADO) e WESLLEY DA SILVA BARROS BEZERRA - OAB PI17063 - CPF: 034.998.413-12 (ADVOGADO), do Despacho de ID-16013636.

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0800764-44.2021.8.18.0032

INTIMO os autores por meio de seu advogado, o **Dr. EDINELSON FEITOSA PIMENTEL -OAB/PI 11.846**, da sentença prolatada nos autos -ID 16014353.

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0803401-36.2019.8.18.0032

INTIMO a **Dra. MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS - OAB PI 6218 - CPF: 150.230.443-00 (ADVOGADA)**, da SENTENÇA de ID 15979306.

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800410-19.2021.8.18.0032

INTIMO o advogado da autora, o **Dr. JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO - OAB/PI 6.514-B**, da SENTENÇA de ID 15999332.

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802018-23.2019.8.18.0032

INTIMAR os Drs. GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - OAB PI15606 - CPF: 300.265.868-51, ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR - OAB PI18941 - CPF: 042.988.793-05, MARIA VITORIA DA SILVA E SILVA - OAB PI9598 - CPF: 749.025.043-91, OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB PI12035 - CPF: 453.415.163-20 e FRANCISCA MARIA DOS SANTOS - OAB PI9300 - CPF: 200.740.853-87 (ADVOGADOS) **do despacho 15944849 que designou audiência para o dia 01 de junho de 2021, às 09:00h, o LINK de acesso à reunião se encontra na certidão 16035899. Devendo, pois, os nobres causídicos informarem aos seus constituintes.**

14.16. Sentença

PROCESSO Nº: 0000718-86.2017.8.18.0078
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, N. A. N., J. G. A. P.
REU: APLO FISCHER PEREIRA PIMENTEL
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, com arrimo no Art.485, III do CPC, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Saliento ainda que, em homenagem a boa-fé processual a extinção do processo não acarretará no impedimento de ser promovida uma nova ação pela parte autora.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se**. R**egistre-se**. I**ntime-se**.**
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
VALENÇA DO PIaUÍ-PI, 26 de março de 2021.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

14.17. EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
A Dra. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de Altos, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por **JACINTA MARIA DE ABREU**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 1.464.719 SSP/PI, CPF nº 932.594.173-20, residente e domiciliada na Localidade São Felipe, s/n, zona rural do município de Coivaras, estado do Piauí em face dos herdeiros de FRANCISCO DE SOUSA COSTA, brasileiro, falecido, a saber: ANTONIO JOSE ALVES DA COSTA, ANTONIO JOSÈ DE PAIVA, que sejam citados por edital os réus incertos e eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias. ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Altos, Estado do Piauí, aos 13 de maio de 2020 (13/05/2020). Eu, Gustavo dos Santos Monteiro, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

14.18. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000972-19.2011.8.18.0030
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: BANCO PAN
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)
REU: GILBERTO MARCOS DE MENESES SOUSA FILHO
DESPACHO
Verifico que o requerido não foi citado, tampouco o veículo foi apreendido, haja vista que não localizados no endereço declinado na inicial.
O autor requereu que fossem realizadas pesquisas de praxe para localização do demandado, providência deferida pelo Juízo.
Após, o requerente fora intimado para manifestar-se sobre os ofícios nos quais constam que o endereço localizado é o mesmo que já guarnece os autos, mas o requerente quedou-se inerte, sem apresentar manifestação ou requerimento.
Sendo assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.
A ausência de manifestação importa no reconhecimento de desinteresse no prosseguimento da ação.
OEIRAS-PI, 04 de agosto de 2020.
MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES
Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO PROC 0800313-56.2017.8.18.0065

PROCESSO Nº: 0800313-56.2017.8.18.0065

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Arrendamento Mercantil]
AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
REU: GONCALO BESERRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCO ANTONIO ZUFFO - OAB SP273625
AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PEDRO II)
DESPACHO: Analisando os autos, verifica-se que inexiste os documentos pessoais do requerido, a fim de corroborar a procuração outorgada ao advogado que apresentou sua defesa .Assim, determino a intimação do réu, por meio do procurador constante nos autos, para regularização da sua representação processual e juntada dos documentos de identificação, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.
pedro ii-PI, 15 de abril de 2021.

14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-AUDIÊNCIA - Processo nº 0801216-54.2021.8.18.0032

INTIMO a advogada da requerente, a Dra. EDILANE DE COUTO PEREIRA -OAB/PI 18.335, da decisão de ID nº 15955343, e para audiência de Conciliação designada para o dia **07/07/2021, às 13:20 h**, por videoconferência, no CEJUSC de Picos, no sistema CISCO WEBEX, podendo ser acessada por meio das seguintes informações, constantes no Link da reunião: ID 16011629.

14.21. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801482-75.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. AECIO DE CARVALHO ROCHA - OAB PI15286 - CPF: 024.095.753-90 (ADVOGADO), da audiência designada para o **dia 25 de maio de 2021, às 09:00h**, para a realização da audiência de instrução e julgamento, POR VIDEOCONFERÊNCIA. **Abaixo, segue o link da audiência ora designada**.
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2Q1NGQ5NjMtY2YzYi00ZjJhLWE3N2UtMzUxYjNjNDRiMTU2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22181dd7f6-36c2-40d2-ada7-14e80644ecc1%22%7d
DEVENDO COMPARECER NA REFERIDA AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DA SUA CONSTITUINTE.

14.22. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX)

PROCESSO Nº: 0000476-03.2016.8.18.0066
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: A. R. DE M.
REQUERIDO: F. P. DOS P.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de F. P. DOS P., brasileira, casada, portadora do RG nº 1.405.480 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 591.192.683-00, residente e domiciliada na localidade Pau Ferro, zona rural, Pio IX, nos autos do Processo nº 0000476-03.2016.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Pio IX da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) A. R. DE M., brasileiro, casado, portador do RG nº 4.384.012 SSP/PI, inscrito nº CPF sob o nº 184.483.133-72, residente e domiciliado na localidade Pau Ferro, zona rural, Pio IX, para representá-la para a prática de atos relacionados à subsistência e dignidade da curatelada, notadamente: a) atos bancários simples (obtenção de informações e documentos, saques, depósitos e pagamentos, desde que relacionados à subsistência e bem-estar do(a) curatelado(a)); b) obtenção ou manutenção de benefícios previdenciários ou laborais (requerimento de benefícios, obtenção de informações e documentos, saque de proventos, no limite do estritamente necessário à subsistência e ao bem-estar do(a) curatelado(a)); c) celebração de negócios jurídicos que não onerem o(a) curatelado(a), salvo mediante autorização judicial; d) obtenção de medicamentos e itens de cuidado básico (fraldas etc.) junto a órgãos públicos e particulares. o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, NADJA CELINA FEITOSA, Analista Judicial, digitei.
Pio IX, 15 de abril de 2021.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX

14.23. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0003963-45.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Intime-se o patrono do réu para que compareça a **audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 26/04/2021 às 11horas,** a ser realizada por **videocoferência.**
Obs: - A audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS ou CISCO WEBEX. - **Informe endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.**
ALTOS, 14 de abril de 2021
GRAZIELLE REIS ANTUNES
Técnica Judiciária - Mat. nº 3829

14.24. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000120-49.2017.8.18.0041
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CHARLIELSON DE SOUSA

Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15536)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Intime-se o patrono do réu a comparecer a audiência de instrução e julgamento **redesignada para o dia 26/04/2021 às 10horas, a ser realizada por videoconferência.**
Obs: - A audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS ou CISCO WEBEX. **- Informe endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.**
ALTOS, 14 de abril de 2021
GRAZIELLE REIS ANTUNES
Técnica judiciária - Mat. nº 3829

14.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000340-91.2019.8.18.0036
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ALISSON DA SILVA, JOSÉ CARLOS DA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALISSON DA SILVA, JOSÉ CARLOS DA COSTA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 26 de março de 2021 (26/03/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

14.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000871-80.2019.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA 14ª DISTRITO DE ALTOS/PI
Advogado(s):
Indiciado: STANLY JOSÉ MELO RÊGO MACHADO
Advogado(s):
SENTENÇA: " Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta deinteresse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil erevogo as medidas protetivas decretadas.Sem custas processuais.Intimem-se.Transitada em julgado, arquivem-se os autos."

14.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000217-06.2013.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA DE JESUS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919/03)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Vistos. Intimem-se as partes sobre o julgamento do recurso, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa. Cumpra-se.

14.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000066-93.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ITALO MATEUS DOS SANTOS MOURA, GABRIEL DA SILVA FRANÇA, CARLOS DANIEL LIMA DA SILVA
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
DESPACHO: Intime-se a defesa dos acusados ÍTALO MATEUS DOS SANTOS MOURA, GABRIEL DA SILVA FRANÇA e CARLOS DANIEL LIMA DA SILVA, para que, no prazo de 05(cinco) dias apresentem alegações finais em forma de memoriais.

14.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000884-55.2014.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO SOARES SOTERO
Advogado(s):
SENTENÇA: O Ministério Público, através de seu representante nesta comarca, com base no inquérito policial, ofereceu denúncia perante este

Juízo contra o acusado ANTÔNIO SOARES SOTERO, dando-lhe como incurso nas penas do art.306, CTB. Após a prática de alguns atos processuais, foi juntada aos autos informação do CRC-Jud acerca do óbito do acusado (informações de fls.retro). FUNDAMENTAÇÃO Pois bem, é sabido que o Direito Penal brasileiro alberga em seu seio o Princípio da Intranscendência da Pena, segundo o qual a pena não passará da pessoa do acusado. Com base nesse princípio, o art. 107, I, do Código Penal dispõe que extingue-se a punibilidade pela morte do agente, senão vejamos: Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente; Aos autos fora juntada aos autos informação do CRC-Jud acerca do óbito do acusado, não havendo motivo para se duvidar de sua autenticidade. Há identidade entre o acusado e a pessoa constante como falecida na referida certidão cartorária, conforme confrontação entre a qualificação constante na denúncia e a constante na citada certidão. Em razão do falecimento do acusado, outro caminho não resta a não ser declarar a extinção da punibilidade pela morte do agente, pois ela causa a extinção do direito estatal de punir. JOSÉ FREDERICO MARQUES, em sua obra Curso de Direito Penal, vol. 3º/406, assim nos ensina: A morte do réu é o primeiro dos fatos apontados no art. 108 (atual art. 107) como causa de extinção do direito estatal de punir. Se a pena é eminentemente pessoal, é óbvio que o direito de punir se extingue com a morte do sujeito passivo da relação jurídico-penal. O estado tinha o direito de aplicar a sanctio juris contra o autor do crime; se este morre, desaparece a relação jurídica, porquanto o Estado não pode exigir que o preceito sancionador seja aplicado contra outra pessoa. Mors omnia solvit: este principio se aplica plenamente no Direito Penal, pois a punição não pode recair em pessoa morta, e a pena não irá atingir, por sua própria natureza, outra pessoa diferente da do autor do crime" . Nada havendo maiores considerações a fazer, eis que o caso comporta apenas a interpretação literal da lei, é o caso de se declarar extinta a punibilidade em razão da morte do réu. DISPOSITIVO Pelo exposto, decreto a extinção da punibilidade pela morte do investigado, o que faço com arrimo no art. 107, I do CP, c/c art. 62, do CPP. Publique-se, registre-se e intime-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa nos registros. ALTOS, 10 de fevereiro de 2021 ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

14.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000767-59.2017.8.18.0036
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO LONGÁ - POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO
Advogado(s):
Executado(a): AELTON PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s):
SENTENÇA: AELTON PEREIRA DE ARAÚJO, qualificado nos autos em epígrafe, foi condenado a pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e 2 (dois) dias de reclusão em regime inicial semi-aberto, pela prática do crime do art.157, I e II, CP. O apenado foi preso em 19 de agosto de 2014, sentenciado no dia 01 de abril de 2015. Em oito de junho de 2015, preencheu os requisitos objetivos para progredir do regime semiaberto para o aberto. Concedido o benefício, em razão de comarca onde residia o apenado não possuir casa de albergado para que o mesmo cumprisse pena em regime aberto, a defesa pugnou pela concessão do regime domiciliar para a execução do restante da pena. Em 03 de fevereiro de 2016, em audiência admonitória, ficou estabelecido que o apenado deveria: 1) recolher-se diariamente às 22:00 horas na sua residência, devendo lá permanecer inclusive durante os dias de feriado; 2) Não se ausentar da cidade Alto Longá-PI, sem prévia autorização daquele juízo; 3)Sair para o trabalho e retornar nos horários fixados;4) comparecer a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;5) comparecer a juízo sempre que fosse solicitado, bem como comunicar eventual alteração de seu endereço residencial. Após regular tramitação da execução da reprimenda, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena. Relatei. Fundamento e decido. Com efeito, a certidão acostada aos autos informa que o apenado compareceu em juízo para justificar suas atividades. PENAL. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. INTEGRAL CUMPRIMENTO DA PENA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A extinção da punibilidade é matéria de ordem pública, nesta condição cabe ao magistrado reconhecer qualquer causa de extinção da punibilidade de ofício, pois uma vez esta reconhecida o Estado não tem mais interesse em punir o acusado. 2. In casu, o Estado perdeu o direito de cobrar a imposição da reprimenda imposta ao autor do delito, em face do integral cumprimento da pena. 3. Não há óbice ao reconhecimento da extinção da punibilidade pelo integral cumprimento da pena ainda que esteja pendente o pagamento da sanção pecuniária, devendo a pena de multa ser executada por meio de execução fiscal. Precedentes do STJ. 4. Recurso conhecido e provido. Isto posto, nos termos do artigo 66, II c/c 146 da Lei das Execuções Penais, declaro extinta a punibilidade do beneficiário AELTON PEREIRA DE ARAÚJO. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. P.R.I. ALTOS, 23 de fevereiro de 2021 ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

14.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000361-83.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 15 dias.
AMARANTE, 15 de abril de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

14.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000575-16.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JANIO CÉSAR NUNES DA SILVA663.
Advogado(s): RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s): ISABEL MENDES DE CARVALHO CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11768), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos apresentaados pela parte ré, no prazo de 15 dias.
AMARANTE, 15 de abril de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

14.33. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000024-51.2012.8.18.0092
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIUAÍ
Advogado(s):
Réu: AURELINO JOSÉ PAIXÃO FILHO
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 279526), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A), MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14865)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, articulado pela defesa de AURELINO JOSÉ PAIXÃO FILHO, ao passo que MANTENHO a prisão preventiva, ante a subsistência dos elementos que a fundamentaram.
DAS PROVIDÊNCIAS
Em atenção à situação emergencial de isolamento decretada em território nacional, mas visando à movimentação processual regular por se tratar de réu preso, REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 14/06/2021, às 08:30 horas, a ser realizada através de videoconferência, tendo em vista as férias deste Magistrado coincidirem com a audiência redesignada anteriormente, com fundamento no art. 185 do CPP, na Portaria n° 1295/2020, de 22 de abril de 2020, do TJPI, e na Resolução nº 3, de 5 de março de 2020, do CNPCP, que recomenda a utilização de sistema audiovisual para garantir maior segurança ao custodiado, à população e aos agentes públicos durante a dilação probatória.
INTIMEM-SE a vítima para comparecer ao Fórum da Comarca de Avelino Lopes/PI para fins de oitiva.
INTIMEM-SE as testemunhas para comparecimento, expedindo-se cartas precatórias quanto as que residirem em Comarca diversa, para que sejam ouvidas no Juízo respectivo.
OFICIE-SE à Secretaria de Justiça/DUAP para informar esta redesignação de audiência, bem como à Diretoria da Penitenciária de Bom Jesus/PI para que providencie a presença do réu preso na sala de videoconferência instalada no dia e hora agendados.
CIENTIFIQUEM-SE a defesa e o Ministério Público para que se façam presentes na sala de videoconferência.
O Advogado deverá informar o e-mail e o telefone de contato para que reste possibilitado o seu comparecimento na sala virtual.
INTIMEM-SE o Ministério Público e o acusado (através do seu Advogado) da presente decisão.
Cumpra-se com urgência.
Expedientes necessários.
AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica.
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

14.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000141-29.2020.8.18.0038
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO ESTEVÃO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
Vistos.
Em atenção à situação emergencial de isolamento decretada em território nacional, mas visando à movimentação processual regular por se tratar de réu preso, REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 14/06/2021, às 10:00 horas, a ser realizada através de videoconferência, tendo em vista que a audiência anteriormente redesignada coincidiam com as férias deste Magistrado, com fundamento no art. 185 do CPP, na Portaria n° 1295/2020, de 22 de abril de 2020, do TJPI, e na Resolução nº 3, de 5 de março de 2020, do CNPCP, que recomenda a utilização de sistema audiovisual para garantir maior segurança ao custodiado, à população e aos agentes públicos durante a dilação probatória.
INTIMEM-SE as testemunhas de defesa para comparecimento, expedindo-se cartas precatórias quanto as que residirem em Comarca diversa, para que sejam ouvidas também por este juízo na data supra indicada, devendo o Oficial de Justiça ao proceder a intimação indicar número de telefone e e-mail das testemunhas para envio de link da audiência.
OFICIE-SE à Secretaria de Justiça/DUAP para informar esta redesignação de audiência, bem como à Diretoria da Penitenciária de Bom Jesus/PI para que providencie a presença do réu preso na sala de videoconferência instalada no dia e hora agendados.
CIENTIFIQUEM-SE a Defensoria Pública e o Ministério Público para que se façam presentes na sala de videoconferência.
Cumpra-se com urgência.
Expedientes necessários.
AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica.
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

14.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000042-66.2013.8.18.0115
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IVONETE NONATA MOURA
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI
Advogado(s): MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3190), EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do M.M Juiz de Direito da Comarca de Barro Duro, intima-se as partes, por seus patronos, cientificando-as que os autos se encontram em secretaria e para, em querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação, devendo eventual pedido de cumprimento de sentença ser apresentado no PJe. BARRO DURO, 15 de abril de 2021. Thaís Denise SIlva Leal Feitosa, oficial de gabinete.

14.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000203-62.2019.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDINALDO EDUARDO DA SILVA
Advogado(s): WILLIANA KELLY DOS SANTOSVASCONCELOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16493)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se a advogada do réu acima para a audiencia de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, designada para o dia 17/08/2021, às 09:30 horas, noPAA de São Felix. Eu, Francisco Gomes da Siva- Analsita Judicial, difitei.

14.37. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000632-72.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCINALDO DE ARAUJO FREIRE, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO Ante o teor constante do despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos - PI, datado de 22 de outubro de 2020, que trata sobre agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória (Processo nº 0000107-98.2020.8.18.0088), considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do estado do Piauí, designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, por videoconferência, para o dia 06 de setembro de 2021, às 12h45min. Cumpre informar que este Juízo fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando o Juízo Deprecado responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Enviar à Vara Deprecada o link da audiência para o seu e-mail. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 14 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.38. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000053-61.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FELIPE DA SILVA SANTOS, FRANCISCO TELES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de setembro de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas as vítimas, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado os acusados. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.39. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000747-93.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, designo audiência preliminar para o dia 17 de agosto de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.40. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000441-27.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WESLEY COSTA DE SOUSA
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

DESPACHO-MANDADO Reputo que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela defesa do réu, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. Também não se revela falta de justa causa para o recebimento da denúncia manejada na peça de defesa escrita. É que na hipótese em debate, a denúncia contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal. Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastando-se as assertivas constantes da Defesa prévia supracitada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu. Intime-se/Requisite-se o réu, seu Advogado/Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.41. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000971-02.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de agosto de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000822-35.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WASHINGTON MATIAS DE SOUSA
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 16932)
Intime-se os advogados: ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR - OAB/PI Nº11727, ROGÉRIO CARDOSO LEITE - OAB/PI Nº16932 e ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA - OAB/PI Nº18109, para apresentar resposta à acusação no prazo legal.
CAMPO MAIOR, 15 de abril de 2021
DOMINGOS DE OLIVEIRA BARROS FILHO
Analista Judicial - Mat. nº 4077490

14.43. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000123-78.2019.8.18.0026
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.44. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000129-85.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADALBERTO DA SILVA SANTANA
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.45. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001864-61.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL -1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s):
Representado: ANDERSON FERNANDO COSTA VERAS
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista que para esta mesma data, foi designada uma Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, em processo que envolve réu preso e considerando que o ato infracional apontado na representação, afere-se que o representado faz jus a institutos mais brandos tais como a remissão ou a advertência. De bom alvitre que seja designado uma audiência de apresentação na qual o Ministério Público procederá à análise do oferecimento de tais institutos. Assim sendo, e conforme certidão expedida pela serventia da vara acostada aos autos, redesigno audiência para o dia 13 de setembro de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Intime-se o menor, assim como a suposta vítima. Ainda, intime o Representante do Ministério Público e a Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.46. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001476-27.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: ANTONIEL FONTINELE RIBEIRO, FERNANDO BARROS DOS SANTOS, RONALDO ALVES DOS SANTOS PEREIRA JÚNIOR
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista que para esta mesma data, foi designada uma Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, em processo que envolve réu preso, redesigno audiência apresentação para o dia 13 de setembro de 2021, às 10 horas, na sala de audiência da 1ª Vara, do Fórum Local (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Intimações necessárias. Cumpra-se. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.47. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000044-70.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: JOÃO VICTOR SILVA BARROS, JOSÉ ARMANDO SILVA SOUSA, FRANCISCO RIAN BRITO ALMEIDA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista que para esta mesma data, foi designada uma Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, em processo que envolve réu preso e, considerando o ato infracional apontado na representação, afere-se que os representados fazem jus a institutos mais brandos tais como a remissão ou a advertência. De bom alvitre que seja designada uma audiência de apresentação na qual o Ministério Público procederá à análise do oferecimento de tais institutos. Assim sendo, redesigno audiência para o dia 13 de setembro de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Intimem-se os menores, assim como a suposta vítima e o órgão ministerial. Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.48. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000412-45.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALCIDES DE CASTRO MACEDO NETO
Advogado(s): LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17759)
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 30 de agosto de 2021, às 13h15min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, s/nº, Parque Zurick, Campo Maior-PI), a audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.49. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000417-96.2020.8.18.0026
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: VICTOR MANOEL DE JESUS
Advogado(s): ARTEMILTON RODRIGUES DE MEDEIROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 19417)
DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução em relação ao representado VICTOR MANOEL DE JESUS, para o dia 28 de setembro de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). CITE-SE, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e seu Advogado. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na representação. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.50. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001107-62.2019.8.18.0026
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: FRANCISCO LEONARDO PEREIRA IBIAPINA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução em relação ao representado FRANCISCO LEONARDO PEREIRA IBIAPINA, para o dia 28 de setembro de 2021, às 9 h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). CITE-SE, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na representação. Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.51. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000996-78.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDIRENE BORGES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455)
DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de setembro de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogatório da acusada. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se a acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.52. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001103-59.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: CRISTAL VIEIRA E SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência de instrução em relação ao representado CRISTAL VIEIRA E SILVA, para o dia 28 de setembro de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). CITE-SE, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na representação. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.53. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000447-68.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: JOÃO MARCOS GOMES SALES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO Face ao teor da certidão expedida pela serventia da vara, redesigno audiência de instrução em relação ao representado JOÃO MARCOS GOMES SALES, para o dia 28 de setembro de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). CITE-SE, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na represnetação. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.54. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000355-32.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Representado: ÉRICA TAINÁ ALVES DE JESUS, DANIELE ALVES DE JESUS, IOLANDA DA CONCEIÇÃO SILVA, ANTONIO IGOR LIMA DE

OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e considerando que o ato infracional apontado na representação, afere-se que os representados fazem jus a institutos mais brandos tais como a remissão ou a advertência. De bom alvitre que seja designada uma audiência de apresentação na qual o Ministério Público procederá à análise do oferecimento de tais institutos. Assim sendo, redesigno audiência para o dia 28 de setembro de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Ainda, intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenham advogados constituído nos autos. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.55. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000111-98.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: CARLOS MENDES DE ARAGÃO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência de instrução em relação ao representado CARLOS MENDES DE ARAGÃO, para o dia 28 de setembro de 2021, às 12h10min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). CITE-SE, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000134-68.2010.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: JOSÉ NILTON RODRIGUES
Advogado(s):
SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito e exame do mérito da pretensão punitiva, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 129, § 9º, do Código Penal, com pena máxima de 03 (três) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 08 (oito) anos (art. 109, IV, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia, em 10 de abril de 2012. Assim, deve-se considerar que, em 10 de abril de 2020, completou-se o período legal de 08 (oito) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 31/03/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31278962 e o código verificador FD2C0.C0BE7.905C0.F2D1F.7AAC3.95F98. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109,IV, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de José Nilton Rodrigues, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 31 de março de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000008-02.2018.8.18.0088
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO
Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), SARAH MARIA LIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13745)
SENTENÇA: De acordo com a certidão da secretaria, foram realizadas as condições da transação penal pelo autor do fato, na forma da decisão homologatória, motivo pelo qual, resolvo determinar a extinção da punibilidade do beneficiado, pelo cumprimento das condições da transação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000061-77.2018.8.18.0089
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: HUGO NAPOLEÃO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 14145)
DESPACHO-MANDADO
Compulsando os autos, verifico ausência de comunicações para a audiência designada.
Assim, REDESIGNO PARA O DIA 26/05/2021, ÀS 14h00 A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, vítima(s), se for o caso, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público.
Observem-se eventuais mudanças de endereços ocorridas no curso processual.
No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.
Em sendo o caso, militares deverão ser requisitados à autoridade superior, na forma do Código Processual Penal.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Expedientes necessários.
CARACOL, 14 de abril de 2021
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

14.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000019-91.2019.8.18.0089
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MARCELO DA SILVA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCELO DA SILVA
Advogado(s):
ADVOGADO(S): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES - OAB/PIAUÍ Nº 10.375) e NILO JUNIOR LOPES (OAB/PIAUÍ 2980/A)
DESPACHO-MANDADO
Compulsando os autos, verifico ausência de comunicações para a audiência então designada, pelo que restou prejudicada sua realização. Assim, **REDESIGNO PARA O DIA 22/06/2021, ÀS 08h00 A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.**
A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, vítima(s), se for o caso, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público.
Observem-se eventuais mudanças de endereços ocorridas no curso processual. No ato de comunicação, ressalte-se que a participação deve ser de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum. AS PARTES E TESTEMUNHAS DEVEM INDICAR TELEFONE DE CONTATO, com antecedência, para recebimento de link de acesso.
Em sendo o caso, militares deverão ser requisitados à autoridade superior, na forma do Código Processual Penal.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Expedientes necessários.
CARACOL, 15 de abril de 2021
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

14.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000946-97.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ROSENO DE SOUSA
Advogado(s): JEFFERSON SNARD SOARES SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 12367), MARCUS VINICIUS CARVALHO DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12893)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Intimar ambas as partes do retorno dos autos ao primeiro grau, com a ressalva de que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolado no PJE.

14.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000946-97.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ROSENO DE SOUSA
Advogado(s): JEFFERSON SNARD SOARES SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 12367), MARCUS VINICIUS CARVALHO DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12893)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Recolha a Parte Ré as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001444-59.2017.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: ELENILSON DO NASCIMENTO LOPES
Advogado(s): MATEUS MENDONÇA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9268)
SENTENÇA: "Posto Isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a denúncia para condenar ELENILSON DO NASCIMENTO LOPES, já qualificado nos autos, como incursos nas penas do art. 129, §1º, I e III e art. 147, todos do CP, e ABSOLVÊ-LO em relação ao crime previsto no art. 129, §2º, III do CP em face da vítima Nágila, nos termo do art. 386, V e VII do CPP... fixando a pena em 01 (um) ano de reclusão e 01 (um) mês de detenção."

14.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000495-98.2018.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):

Réu: RENATO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE CARVALHO MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 17597)
DESPACHO: " DESPACHO-MANDADO Vistos. Em análise à resposta à acusação oferecida pelo denunciado RENATO DOS SANTOS SILVA, verifico que inexistem nos autos elementos aptos a ensejarem a absolvição sumária do acusado, nos termos do art.397 do CPP. Desta feita, designo o dia 03/05/2021, às 11:30 horas, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como para interrogatório do réu.

14.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000605-91.2017.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BRUNO DAS CHAGAS ALVES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO:
"Vistos, etc. DESIGNO **audiência de instrução e julgamento**, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o **dia 06/07/2021, às 9:30 horas,** na sala de audiências deste Juízo. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/), ou outra similar. Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. CORRENTE, 14 de janeiro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE. E para constar, Eu, Edinézia de Oliveira lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

14.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000374-06.2013.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KLEBER DA SILVA TAVARES
Advogado(s):
DESPACHO:
" Vistos, etc. **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 07 de julho de 2021, às 09h15**. Em virtude do disposto na Resolução nº. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial a vítima, as testemunhas e o acusado, por ser assistido pela Defensoria Pública. Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual e deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. (...)CORRENTE, 25 de janeiro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE". E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analísta Judicial, subscrevi e digitei.

14.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000233-71.2020.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), AMANDA ALMEIDA PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 15834), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)
DESPACHO: Vistos.
Designo audiência de instrução e julgamento por meio de videoconferência - microsoft teams - para os fins de inquirição da vítima, testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa - se o caso, seguindo-se com o interrogatório do acusado - para o dia 20/maio/2021, às 09:30 horas, no Fórum da Comarca de Elesbão Veloso.
Notifique-se o ilustre RMP.
O Dr. Promotor de Justiça e o advogado, bem como, este Magistrado, participarão da audiência em ambiente virtual, assim como, o acusado, devendo a Secretaria manter contato com a Penitenciária onde o mesmo se encontra recolhido - para os devidos fins.
Determino à Secretaria que sejam tomadas todas as medidas preventivas a fim de evitar proliferação do coronavírus em relação àqueles que estarão nas dependênciasdo Fórum.
Intimem-se e Cumpra-se = SERVINDO O PRESENTE COM FORÇA DE MANDADO, no que for cabível.
ELESBÃO VELOSO, 12 de abril de 2021
JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000257-36.2019.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCIANO FONSECA SOBRINHO
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO que cumprindo despacho retro, o Insidente de Sanidade Mentalem face do réu fora distribuído sob o número 0800692-06.2021.8.18.0049 no sistema PJe. Dou fé.ELESBÃO VELOSO, 15 de abril de 2021, FRANCISCO LUCIANO FERREIRA, Secretário(a)"

14.68. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000412-02.2020.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ CIRQUEIRA RODRIGUES
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917), JOSE DE RIBAMAR NEVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17522), LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6859)
III - DISPOSITIVO Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existente e em comunhão com o entendimento do ilustre representante do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, em consequência, CONDENO o acusado JOSÉ CIRQUEIRA RODRIGUES como incurso nas sanções previstas nos artigos 213, §1º c/c art. 226, inciso II e art. 129, §§9º e 10 c/c art. 69, todos do CPB, razão pela qual passo a dosar-lhe a pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 59, caput, do Código Penal e artigo 5º, XLVI, da CF/88. DO CRIME DE ESTUPRO (ART. 213, §1º DO CP) A culpabilidade é normal a espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos pelo tipo incriminado; o réu não possui antecedentes criminais; ao tempo em que não existem nos autos elementos suficientes para se valorar sua personalidade e sua conduta social; o motivo do delito é identificável como o desejo de praticar conjunção carnal, o qual já é punido pelo próprio tipo, razão pela qual deixo de valorá-lo para não incorrer em bis in idem; com relação às circunstâncias do delito, nada a valorar; as consequências são as típicas em delitos da espécie; não há que se cogitar acerca do comportamento da vítima, que em nada colaborou para a prática criminosa. Desse modo, fixo a pena base no mínimo legal, em 08 anos de reclusão. Na segunda fase, não verifiquei circunstâncias atenuantes e agravantes. Na terceira fase, ausente causa de diminuição, entretanto incide causa especial de aumento de pena inserida no art. 226, II do Código Penal, pois demonstrado nos autos que a vítima era enteada do acusado, razão pela qual aumento de metade a pena, fixando-a, então, agora em definitivo, em 12 (doze) anos de reclusão. DO CRIME DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE (art. 129, §§9º e 10 DO CP Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que a conduta do Réu se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada grave a se valorar; o réu não possui antecedentes criminais; não há elementos respeito de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados a respeito de sua conduta social; os motivos não conduzem a uma valoração positiva ou negativa; com relação às circunstâncias do delito, nada a valorar; as consequências do delito são comuns a esse tipo de crime e não há elementos para avaliar a conduta da vítima. Desse modo, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja, em 01 (um) ano de reclusão. Na segunda fase, não verifiquei circunstâncias atenuantes e agravantes. Na terceira fase, verifico a presença da causa de diminuição de pena do 129, §º 10 do Código Penal, motivo pelo qual aumento a pena em 1/3 (um terço, fixando-se, assim, a pena definitivamente em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, ante a ausência de outras causas de diminuição ou de aumento de pena. DO CONCURSO MATERIAL Considerando a existência de concurso material de crimes, nos termos do artigo 69 do Código Penal, procedo à soma das penas privativas de liberdade e condeno JOSÉ CIRQUEIRA RODRIGUES à pena total de 13 (treze) anos e de 04 (quatro) meses de reclusão. IV - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS Considerando o quantum da pena privativa de liberdade aplicada, o regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o fechado, conforme artigo 33, §2º a do Código Penal. Desnecessário, assim, realizar a detração penal do tempo em que o acusado esteve preso provisoriamente. Incabível, no presente caso, a providência determinada pelo artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, pois, para que o juiz possa, ao prolatar a sentença, fixar valor mínimo para reparação de danos causados pela infração, é imprescindível que haja pedido expresso do Ministério Público ou da vítima, bem como o contraditório, sob pena de ofensa aos princípios da inércia da jurisdição, contraditório e ampla defesa. Por critério objetivo, incabível as benesses previstas nos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal. Em obediência ao comando do parágrafo 1º do art. 387 do CPP, passo a analisar a necessidade da custódia cautelar do sentenciado. Entendo, assim, que estão presentes os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva, não havendo nenhum fato novo que enseje a revogação da prisão preventiva do condenado. Subsistem os motivos para a manutenção da custódia cautelar do condenado, sobretudo a necessidade de garantia da ordem pública, ante a gravidade e o modus operandi do delito praticado (contra a enteada, menor de idade, mediante violência), além da aplicação da pena concreta (13 anos e 04 (quatro) meses de reclusão). Ademais, não houve alteração das circunstâncias que autorizaram a decretação da preventiva. Deste modo, ratifico o teor da decisão de decretação da prisão preventiva e nego ao réu o direito de apelar em liberdade Registro precedentes do TJPI e do Superior Tribunal de Justiça que se assemelham ao caso: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM A VIA ELEITA. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE EVIDENCIADA NO MODUS OPERANDI DO DELITO. PERICULOSIDADE CONCRETA DO ACUSADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AMEAÇA A VÍTIMA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA MEDIDA CONSTRITIVA. INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Negativa de Autoria. O exame da tese de fragilidade do arcabouço probatório importa, invariavelmente, em apreciação de provas dos autos, que consubstancia o cerne do processo penal principal. Inadequação da via para a análise da suficiência, ou não, de provas acerca da autoria do crime investigado, sob pena de supressão de instância. 2. Prisão Preventiva. Os Tribunais Superiores sedimentaram o entendimento de que a periculosidade do agente evidenciada na execução do delito estabelece vínculo entre o modus operandi do crime e a garantia da ordem pública. Precedente: STF, HC 97.688/MG. 3. Não carece de fundamentação a decisão que decreta a prisão preventiva quando esta encontra-se embasada em contexto empírico da causa que revela a gravidade concreta do crime e a periculosidade do agente, que, aproveitando-se da relação de vizinhança com a criança, perpetrou o delito de estupro de vulnerável, agindo com violência na prática do crime, perpetrando diversas ameaças à menor de 10 anos de idade, inclusive ameaça de morte. 4. Medidas Cautelares. Constatada a necessidade da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, não se evidencia a suficiência das medidas alternativas para acautelar o caso concreto. 5. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2017.0001.010901-0 | Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 08/11/2017) HABEAS CORPUS. ESTUPRO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA NA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO. GRAVIDADE CONCRETA. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. RESGUARDO A ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Não é ilegal o encarceramento provisório que se funda em dados concretos a indicar a necessidade da medida cautelar, especialmente em elementos extraídos da conduta perpetrada pelo acusado, demonstrando a necessidade da prisão para garantia da ordem pública. In casu, o paciente teria abusado sexualmente de duas adolescentes de 13 e 15 anos de idade, juntamente com outros corréus, sendo ressaltado pelo juízo a quo que as vítimas foram agredidas fisicamente, além de ameaçadas. 2. Nesse contexto, indevida a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, porque insuficientes para resguardar a ordem pública. 3. Habeas Corpus denegado. STJ - HC: 387313 ES 2017/0022462-0, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 16/05/2017, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/06/2017) No presente momento, portanto, a determinação de prisão preventiva se mostra necessária para garantir a aplicação da lei penal, conforme fundamentação supra. Por tais motivos, mantenho a segregação cautelar do réu. Expeça-se guia de recolhimento provisório ao Juízo de Execução Penal, nos termos do art. 8º da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça, para os fins da Súmula nº 716 do Supremo Tribunal Federal Condeno o acusado nas custas processuais, conforme artigo 804 do CPP. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 14/04/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de

Processo de Penal; e e) expeçam-se guias de cumprimento de pena. Façam-se as demais comunicações de estilo; Após, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando o disposto no art. 392 do Código de Processo Penal. ESPERANTINA, 13 de abril de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.69. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001755-75.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ABDIAS DA SILVA
Advogado(s): MARCEL CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14990), FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851), MARLON BRITO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 390403)
SENTENÇA: " Isso posto, julgo IMPROCEDENTE a DENÚNCIA para ABSOLVER o réu ABDIAS DA SILVA, já qualificado, do crime que lhe foi imputado, com fulcro no art. 386, VII do CPP. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa."

14.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000172-44.2019.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WANDERSON HÉLDER DE SOUSA
Advogado(s): ANA TERRA GONÇAGA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15119), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15115)
Com base nisso, e em toda situação preocupante no que diz respeito àvelocidade de proliferação da doença, inclusive com notícia da expansão de novas variantesdo vírus pelo país, conforme amplamente divulgado todos os dias nos diversos meios decomunicação, bem como em atenção às Portarias nº. 651/2021, 566/2021 e 746/2021PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão da realização de todas as audiências esessões presenciais e semipresenciais, inclusive as que envolverem réu preso (quando nãopuderem se realizar inteiramente por videoconferência), ficando mantidas somente aquelasde caráter urgente e que possam ser realizadas de forma 100% (cem por cento) remota epor videoconferência, este juízo resolve CANCELAR a audiência referente a este processo.Por outro lado, dando prosseguimento ao feito, INTIME-SE o apenado para que tome conhecimento das condições de cumprimento da pena a ele aplicada:

14.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000142-43.2018.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ EDNALDO SOARES DA SILVA, VULGO "GUINA"
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu pela prática dos crimes tipificados no art. 150, §1º e art. 163, caput, em concurso material, na forma do art. 69, todos do Código Penal, c/c incidência do art. 7º, inciso IV da Lei nº. 11.340/2006 (violação de domicílio e dano circunstanciado de violência doméstica). Em obediência ao art. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria. DOSIMETRIA 1. Do crime de violação de domicílio qualificado Primeira fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) Culpabilidade - É o juízo de reprovabilidade ou censura que recai sobre o réu à luz da infração cometida. Seguindo a compreensão de Guilherme Nucci, entendo que a culpabilidade representa um reflexo das demais circunstâncias judiciais valoradas em concreto, não merecendo, portanto, análise individual. Antecedentes - Trata-se da vida pregressa do agente em matéria criminal, especificamente as condenações com trânsito em julgado não valoradas como reincidência (Súmulas 241 e 444 do STJ). Na espécie, não há condenação definitiva apta a configurar maus antecedentes, de modo que esta circunstância deve ser considerada como positiva. Conduta social - É o papel desempenhado pelo agente nos contextos da família, da vizinhança, do trabalho, da comunidade em geral. Em relação à situação em concreto, os autos não trazem elementos que permitam analisar com segurança a desenvoltura do(a) agente em suas relações sociais, razão pela qual esta circunstância deve ser avaliada de forma neutra. Personalidade - Reflete a análise do meio e das condições o agente se formou e vive, pois o bem-nascido que tende ao crime deve ser mais severamente apenado do que o miserável que tenha praticado uma infração penal para garantir sua sobrevivência (Nucci). Ressalte-se que a análise do magistrado é vulgar, não atrelada aos parâmetros técnicos normalmente utilizados por psicólogos ou outros peritos da área, de modo que nenhuma ilegalidade há em apreciar esta circunstância nesta oportunidade (STF, RHC 116.011/DF, 2ª T, 6.11.2013; STJ, HC 278.514/MS, 5ª T, 11.2.2014). Em referência aos autos, não é possível concluir que o(a) agente ostenta caracteres positivos ou negativos que permitam a modificação da pena-base. Motivos do crime - Quanto ao presente feito, acredito que os precedentes determinantes do crime não permitem a exasperação ou diminuição da pena-base. Circunstâncias do crime - São questões residuais do delito, ou seja, não integrantes da estrutura do tipo. Os autos em apreço não trazem elementos que recomendem o reconhecimento das circunstâncias do crime como ensejadores da redução ou elevação da pena-base. Consequências do crime - São o mal trazido pelo crime além daquele naturalmente decorrente da infração penal. Neste caso, acredito que as consequências do delito são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal. Comportamento da vítima - É a postura adotada pela pessoa ofendida em sua possível relação com a deflagração da conduta criminosa. Esta circunstância não merece valoração específica nesta oportunidade. Diante dessas circunstâncias, a pena-base é fixada 06 (seis) meses de detenção. Segunda fase - Circunstâncias agravantes e atenuantes Circunstâncias agravantes Não há agravantes a mencionar. Circunstâncias atenuantes Não há atenuantes a mencionar. Por força desse quadro, a pena, nesta segunda fase, é de 06 (seis) meses de detenção. Terceira fase - Causas de aumento e de diminuição de pena Causas de aumento (majorantes) Nenhuma majorante incide neste caso. Causas de diminuição (minorantes) Nenhuma minorante incide neste caso. Diante disso, fixo a pena, em definitivo, em 06 (seis) meses de detenção. Não há pena de multa a aplicar. 2. Do crime de dano Primeira fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) Culpabilidade - É o juízo de reprovabilidade ou censura que recai sobre o réu à luz da infração cometida. Seguindo a compreensão de Guilherme Nucci, entendo que a culpabilidade representa um reflexo das demais circunstâncias judiciais valoradas em concreto, não merecendo, portanto, análise individual. Antecedentes - Trata-se da vida pregressa do agente em matéria criminal, especificamente as condenações com trânsito em julgado não valoradas como reincidência (Súmulas 241 e 444 do STJ). Na espécie, não há condenação definitiva apta a configurar maus antecedentes, de modo que esta circunstância deve ser considerada como positiva. Conduta social - É o papel desempenhado pelo agente nos contextos da família, da vizinhança, do trabalho, da comunidade em geral. Em relação à situação em concreto, os autos não trazem elementos que permitam analisar com segurança a desenvoltura do(a) agente em suas relações sociais, razão pela qual esta circunstância deve ser avaliada de forma neutra. Personalidade - Reflete a análise do meio e das condições o agente se formou e vive, pois o bem-nascido que tende ao crime deve ser mais severamente apenado do que o miserável que tenha praticado uma infração penal para garantir sua sobrevivência

(Nucci). Ressalte-se que a análise do magistrado é vulgar, não atrelada aos parâmetros técnicos normalmente utilizados por psicólogos ou outros peritos da área, de modo que nenhuma ilegalidade há em apreciar esta circunstância nesta oportunidade (STF, RHC 116.011/DF, 2ª T, 6.11.2013; STJ, HC 278.514/MS, 5ª T, 11.2.2014). Em referência aos autos, não é possível concluir que o(a) agente ostenta caracteres positivos ou negativos que permitam a modificação da pena-base. Motivos do crime - Quanto ao presente feito, acredito que os precedentes determinantes do crime não permitem a exasperação ou diminuição da pena-base. Circunstâncias do crime - São questões residuais do delito, ou seja, não integrantes da estrutura do tipo. Os autos em apreço não trazem elementos que recomendem o reconhecimento das circunstâncias do crime como ensejadores da redução ou elevação da pena-base. Consequências do crime - São o mal trazido pelo crime além daquele naturalmente decorrente da infração penal. Neste caso, acredito que as consequências do delito são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal. Comportamento da vítima - É a postura adotada pela pessoa ofendida em sua possível relação com a deflagração da conduta criminosa. Esta circunstância não merece valoração específica nesta oportunidade. Diante dessas circunstâncias, a pena-base é fixada 01 (um) mês de detenção. Segunda fase - Circunstâncias agravantes e atenuantes Circunstâncias agravantes Não há agravantes a mencionar. Circunstâncias atenuantes Não há atenuantes a mencionar. Por força desse quadro, a pena, nesta segunda fase, é de 01 (um) mês de detenção. Terceira fase - Causas de aumento e de diminuição de pena Causas de aumento (majorantes) Nenhuma majorante incide neste caso. Causas de diminuição (minorantes) Nenhuma minorante incide neste caso. Diante disso, fixo a pena, em definitivo, em 01 (um) mês de detenção. Não há pena de multa a aplicar. DISPOSIÇÕES PENAIS ADICIONAIS Penas consolidadas Na espécie, há que se considerar o concurso material de crimes (art. 69 do CP), pois o réu, mediante mais de uma ação, praticou, com desígnios autônomos, dois delitos diferentes (violação de domicílio qualificado e dano). Assim, na forma do art. 69 do CP, a pena total a ser imposta ao réu é de 07 (sete) meses de detenção. Detração Reconheço, para fins de detração, o período de 95 (noventa e cindo) dias (o réu foi preso em 13.04.2018 e solto, mediante concessão de liberdade provisória com imposição de medidas cautelares diversas da prisão, em 16.07.2018), que devem ser considerados pelo juízo da execução sob as cautelas tipicamente adotadas por unidades dessa competência (conferência de múltiplas prisões cautelares, notadamente). Regime inicial de cumprimento Nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal, fixo o regime inicial aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade pelo réu. Substituição da pena privativa de liberdade Cabível, haja vista que a pena aplicada não ultrapassou o limite de quatro anos, o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça e o réu não é reincidente em crime doloso (art. 44 do Código Penal). Tendo em vista que a pena aplicada é inferior a um ano, fixo uma pena restritiva de direito em substituição, na forma do art. 44, § 2º, do CP, a saber: Limitação de fim de semana, consistente na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, recolhido em sua residência durante o período noturno (18h às 5h). Suspensão condicional da pena (sursis) Incabível, diante da possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade nos termos acima definidos (art. 77, III, do CP). Da possibilidade de recurso em liberdade Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, respeitando a sua liberdade pessoal e a sua condição humana. DELIBERAÇÕES FINAIS Publique-se o dispositivo desta sentença no Diário da Justiça, nos termos do art. 387, VI, do CPP. Intimem-se, inclusive a vítima (se for o caso). Ciência ao Ministério Público e à defesa. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Entretanto, por conceder nesta oportunidade o benefício da gratuidade judiciária, condiciono a sua cobrança ao preenchimento dos requisitos legais aplicáveis à espécie. Intime-se o acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar justificativa acerca do não comparecimento nas palestras conforme anteriormente determinado, bem como apresentar seu endereço atualizado. Com o trânsito em julgado desta sentença, adotem-se as seguintes providências: a) Em caso de regime inicial de cumprimento de pena em regime fechado ou semiaberto, expeça-se mandado de prisão em desfavor da pessoa condenada, a ser imediatamente lançado no BNMP e enviado à autoridade policial, via Malote Digital, para cumprimento, ressaltando-se que deverá ser conduzida a estabelecimento prisional adequado ao cumprimento da pena. Na hipótese de condenação a pena em regime inicial aberto, designe-se data para audiência admonitória, caso o condenado resida nesta comarca. b) Cumprida a determinação acima, expeça-se guia de recolhimento definitiva a ser remetida ao juízo de execução penal (o do local de cumprimento da pena) pelos meios devidos (pelo SEEU, caso a pena deva ser cumprida perante este juízo; pelo SEI, caso a unidade seja vinculada ao TJPI; pelo Malote Digital, caso vinculada a tribunal diverso; por meios alternativos, caso não se utilizem esses sistemas). O documento deverá ser confeccionado nos termos da Resolução nº 113/2010 do CNJ, dos artigos 105 a 107 da Lei de Execução Penal e do art. 388 do Código de Normas da CGJ. Caso já tenha sido expedida guia de recolhimento provisória, basta remeter ao juízo competente para a execução as peças complementares (notadamente a certidão de trânsito em julgado da condenação e a decisão correspondente) à formação da guia definitiva, por ofício, nos termos do art. 458 do Provimento nº 20/2014-CGJ (Código de Normas). c) Imposta pena de multa, intime-se o condenado para pagá-la voluntariamente no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inadimplência, vista ao Ministério Público, que é o principal legitimado para executar a cobrança das multas pecuniárias fixadas em sentenças penais condenatórias, conforme o atual entendimento do STF (ADI nº 3150) e nos termos do artigo 164 da Lei de Execução Penal. Na hipótese do parquet não propuser a execução da multa no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da sentença, remeta-se certidão da condenação à Fazenda Pública, para inscrição e providências, utilizando-se, se possível, do setor competente do TJPI para a intermediação (FERMOJUPI). d) Comunique-se ao Cartório Eleitoral, pelo sistema eletrônico próprio, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal. e) Alimente-se o Livro de Rol de Culpados. f) Certifique-se sobre a existência de bens apreendidos, depósitos judiciais, fiança, armas, drogas ou medicamentos pendentes de destinação. g) Cumpridas todas as determinações acima, certifique-se circunstanciadamente e, em seguida, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se[1] Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado. (...)

14.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000045-52.2009.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO RIBEIRO DE ARAUJO, GERCINA DALVA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526), DANIEL GAZE FABRIS(OAB/PIAUÍ Nº 208501-1)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Assim, como o caso é de morte da parte autora, sendo, portanto, a hipótese de sucessão do falecido pelo espólio ou pelos sucessores e, com fundamento nos arts. 108 e 110, do NCPC (arts. 41 e seguintes do CPC), SUSPENDO O PROCESSO, na forma do art. 313, I, §§ 1º e 2º, do NCPC (art. 265, CPC), ao tempo em que determino a intimação do espólio do autor, ou de seu sucessor ou, se for o caso, dos seus herdeiros, para que manifeste(m) interesse na sucessão processual, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação, observado o disposto no art. 687 e seguintes do NCPC (arts. 1.055 e seguintes do CPC).

14.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000299-83.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROMÁRIO SANTOS CELESTINO, EDIVAN JOSE DE LIMA, MUNICIPIO DE GUADALUPE
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu:
Advogado(s):

DESPACHO:
Considerando a regra do art. 1.010, § 3º, do NCPC, deixo de efetuar o juízo de admissibilidade recursal. Uma vez que as duas partes apelaram, intimem-se autor e réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso apresentado pela parte adversa.Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se, e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Piauí, com as cautelas necessárias. Intime-se

14.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000238-86.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LINDONEUSA RODRIGUES DE MATOS
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo a apelação, uma vez que tempestiva (e preparada), nos termos do art. 485, §7º do NCPC, não vislumbro na apelação qualquer justificativa para retratação, de modo que mantenho a sentença prolatada em todos os seus termos. Determino, conforme dispõe o art. 331, § 1º do CPC, a citação da recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com baixa no sistema ThemisWeb.

14.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000072-69.2008.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUIZA REGO NOLETO
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Réu: ANTONIO ANCHIETA, LUIS DO LEITE
Advogado(s):
DESPACHO: Acolho o pedido do autor, considerando o erro apontado. Proceda o desarquivamento e abra-se prazo recursal

14.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PROCESSO Nº: 0000212-98.2011.8.18.0053
CLASSE: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: DANIEL MARTINS SOBRINHO REPRESENTDADO POR SUA MÃE RICLEIA ALVES MARTINS
Executado(a): ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de GUADALUPE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Clímaco de Almeida, nº 37 - Centro, GUADALUPE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por D. M. S. REPRESENTDADO POR SUA MÃE RICLEIA ALVES MARTINS, Brasileiro(a),inscrita no CPF nº 004.377.05250, residente e domiciliado(a) em RUA NOVA JERUSALEM, BELA VISTA, GUADALUPE - Piauí em face de ANTONIO FERREIRA SOBRINHO, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicante INTIMADA, para manifestação da sentença. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, aos 15 de abril de 2021 (15/04/2021). Eu, Rosa Carmina Coêlho Lima, Secretária, digitei, subscrevi e assino.
GUADALUPE, 15 de abril de 2021
MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000324-51.2017.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: ANGELINA AZEVEDO VERA, FRANCISCO FAUSTINO DE SOUSA
Advogado(s):
Requerido: JOAO BATISTA DE BRITO
Advogado(s): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 15606), AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
DESPACHO:
De ordem da Dra. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA ? MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMAR o advogado: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 15.606 do teor seguinte: Intime-se o advogado do acusado para no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o comprovante de comunicação que fez menção na petição de renúncia ao mandado. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

14.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000358-07.2017.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA DE CARVALHO, CRISTIANO SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): DIEGO ROBERT SILVA FREIRE (OAB/PIAUÍ Nº 11707), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA (OAB/PIAUÍ

Nº)
DECISÃO: Dando seguimento ao processo no que diz respeito ao acusado RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA DE CARVALHO, designo audiência para interrogatório do referido réu para o dia 27 de maio de 2021, às 10:00 horas. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, e será observado o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente presencial, com janelas e portas abertas, nos termos do art. 11 da Portaria Nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, bem como as demais orientações da Organização Mundial de Saúde, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados providenciarem o cadastro e acesso na data e hora marcadas, bem como fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. Frise-se que será facultado o comparecimento do réu na sala de audiências. Ademais, a lista contendo o nome das pessoas autorizadas a comparecer a sala de audiências desta Vara Única deverá ser informado diariamente na portaria do Fórum a fim de otimizar o controle de acesso e a permanência no prédio. Caso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha (s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha(s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento. Insta salientar que o Advogado/Defensor Público, o representante do Ministério Público e o Magistrado participarão da sessão de forma virtual. Expedientes e intimações necessárias. José de Freitas, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

14.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000141-36.2015.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: BERNARDO ALVES DA SILVA, JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): WEVERSON FILIPE JUNQUEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15510), ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)
DESPACHO: REDESIGNO a presente audiência anterior cancelada ou não realizada para o **dia 12/05/2021, às 10:50h**.

14.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002037-80.2016.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: IZALMIR DE LIMA NINA, A SOCIEDADE
Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
DESPACHO: REDESIGNO a presente audiência anterior cancelada ou não realizada para o dia 19/05/2021, às 10:30h.

14.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000511-44.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGOS PEREIRA DE CASTRO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000223-68.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: JÚLIO DE ASSIS
Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)
DESPACHO: Audiencia preliminar,designada para o dia 24/05/2021,às 12 horas.

14.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000385-96.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUZIA SOARES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o requerido para manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o pedido de habilitação, nos termos do art. 690 do CPC.

14.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000055-40.2018.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000181-27.2017.8.18.0099
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Expeça-se o alvará, nos termos em que solicitado. Intime-se o requerido para que pague as custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, no prazo de 15 dias. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Por fim, arquivem-se.

14.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000170-32.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA FERREIRA LIMA
Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000415-09.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ LUIZ ALVES DA SILVA
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000054-55.2018.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ VIEIRA DIAS
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000291-55.2019.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO LIRA DOS SANTOS
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Ato ordinatório - (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000558-54.2015.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Vistos, etc. Considerando que o demandado compareceu a esta unidade judiciária informando seu endereço atualizado, determino o seguimento da instrução designando para o dia 22/06/2021, às 10:30 horas, para a realização deinterrogatório do acusado. Observe-se na intimação o endereço atualizado do demandado. Ciência ao Ministério Público. Cumpra- se.

14.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000240-03.2017.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE EVILÁZIO FREIRES DE SOUZA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº) ATO ORDINATÓRIO Em atendimento ao disposto nos artigos 7º e 9º e demais contidos na Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de março de 2021, cujos efeitos foram prorrogados até o dia 07 de maio de 2021 pela Portaria Nº 746/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021, fica cancelada a realização da audiência ora designada. Aguardem-se comunicação da redesignação. Contudo, a manutenção da realização da referida audiência, desde que feita de forma virtual, na data e horário ora designados, fica condicionada à manifestação expressa de ambas as partes, por meio de seus procuradores, ocasião em que devem apresentar e-mail para envio do link de acesso. Nos termos da portaria: Art. 7º. Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis, nos termos da Portaria Nº 1737/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de junho de 2020 (1756109). [...] § 2º Fica assegurado o acesso dos advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, aos prédios do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando possuam salas nas sedes dos fóruns e na sede do Tribunal de Justiça, com a finalidade exclusiva de acesso a essas salas, limitada a presença de acordo com a capacidade da área do espaço mencionado, devendo ser respeitado o distanciamento estabelecido pela Organização Mundial de Saúde. [?] Art. 9º. Ficam suspensos os prazos processuais, de processos físicos, audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, excetuados os julgamentos eletrônicos, audiências e sessões por videoconferência. Matias Olímpio - PI, 15 de abril de 2021

14.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000558-83.2015.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSIVALDO NASCIMENTO FREITAS
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
3. DISPOSITIVO Ante o exposto, condeno JOSIVALDO NASCIMENTO FREITAS, já qualificado, pela prática do fato tipificado no artigo 33, parágrafo terceiro, da Lei n. 11.343/2006.

14.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000278-78.2016.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MELO
Advogado(s): ELPHER SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7447)
Diante do exposto, adotam-se as seguintes medidas: a- Julga-se PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA MELO, já qualificado, pela prática dos fatos capitulados no art. 129, § 9º, e no art. 147, na forma do art. 69, todos do Código Penal; b- Extingue-se o processo penal sem resolução do mérito quanto ao crime de dano, em face da ilegitimidade do Ministério Público.

14.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000042-26.2018.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: OZIEL DE OLIVEIRA LOPES
Advogado(s): JOYCE FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 36928), MARIA SONIA DE FRANÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 37807)

DESPACHO Devidamente citado, o acusado apresentou defesa prévia, conforme petição eletrônica 0000042-26.2018.8.18.0104.5002, através do seu causídico, alegando inépcia da denúncia e pugnado pela absolvição sumária do acusado No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da Denúncia nos termos já proferidos nos autos. Diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. Nessas circunstâncias, designo para o dia 14 de outubro de 2021, às 10:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo, através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a860a86ae148140e7aa52a0425db28be8%40thread.tacv2/1617802721461?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22a688db13-fe95-480e-95c8-9c01629545aa%22%7d. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Microsoft Teams, disponível para download gratuito no site https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/log-in, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, etc, através do link a ser certificado nos autos no dia anterior ao presente ato (...)

14.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000002-10.2019.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MATEUS DA CRUZ PAIVA
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
(...) Diante do relato exposto, resta ao acusado Mateus da Cruz Paiva responder perante o Colendo Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Monsenhor Gil - PI, pelo crime previsto no art. 121, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal, praticado contra a vítima Márcio Rogério da Silva. Designo a data de 23.11.2021, às 10h00min, para o julgamento de Mateus da Cruz Paiva perante o Colendo Tribunal Popular do Júri no Plenário do Fórum da cidade de Monsenhor Gil - PI. Designo ainda a data de 03.11.2021, às 10h00min, para realização do sorteio dos jurados do art. 432 e seguintes úteis do Código de Processo Penal. Deste relatório, dê-se ciência às partes e demais interessados. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 8 de abril de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.96. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000794-75.2008.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: LUIZ ALVES DE CARVALHO
Advogado(s):
Requerido: JOSE GONZAGA PACHECO
Advogado(s): RENATO BORGES REZENDE(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 10700)
SENTENÇA: Por todo o exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA em relação ao delito imputado, na denúncia, ao réu JOSÉ GONZAGA PACHECO.

14.97. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000088-42.2014.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DEUZELINA DA SILVA
Advogado(s): HAILTON CAMARA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 7200), HAILTON CÂMARA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 7200)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO
Nos termos do art. 4º, § 1º, I e II, do Provimento Conjunto nº 11, ocumprimento de sentença proposto após a implantação do PJe deverá ser protocoladonesse sistema.
Desta forma, indefiro o pedido de cumprimento de sentença formuladonesses autos.
Intimações e expedientes necessários.
PAES LANDIM, 14 de abril de 2021
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000155-70.2015.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RIBAMAR DE LACERDA
Advogado(s): WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13419)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO
Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição retro.
PAES LANDIM, 14 de abril de 2021
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000150-48.2015.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ERÁCLITO FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13419)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA
Trata-se de cumprimento de sentença proposto pelo devedor.
Parte requerente concordou com os valores depositados, em adimplemento aocumprimento da obrigação, com a consequente expedição do alvará judicial.
É o brevíssimo relatório.
DECIDO:
Reza o art.924, inc. II do CPC:
Art. 924. Extingue-se a execução quando:
II - a obrigação for satisfeita;
O art. 526, do CPC, informa ainda que é lícito ao réu, antes de ser intimadopara o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valorque entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo e se o autor não seopuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo.
Consta nos autos, comprovante segundo o qual o devedor depositoujudicialmente o valor que entendia devido e a parte autora não se opôs, pelo que aexecução deve ser extinta nos termos do 924, inc. II e art. 526, § 3º, ambos do CPC.
Em face do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução pelocumprimento da obrigação.
Expeça-se alvará conforme guia de depósito judicial e percentual doshonorários sucumbenciais fixados.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa nadistribuição.
Expedientes necessários, mormente a cobrança de eventuais custas judiciais.
P.R.I.C.
PAES LANDIM, 15 de abril de 2021
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.100. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000347-64.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): KENNARA ALVES CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14189)
Réu: ROSANGELA LEITE BEZERRA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado para que apresente procuração.

14.101. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001122-50.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: AZÉLIO LIMA ARAUJO
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO.
Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal.
Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.102. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001113-88.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: JOAO BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO.
Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal.
Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.103. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000851-41.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Indiciado: ANTONIO MARCOS DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO.
Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal.
Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.104. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005992-12.2016.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: JOSE WELLIGTON DE SOUSA MENESES
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO.
Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal.
Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.105. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001438-92.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA
Advogado(s): FÁBIO DANILO BRITO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17879)
Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os demais requisitos de admissibilidade. Intime-se o órgão ministerial para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo. Cumpra-se com as formalidades legais

14.106. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000039-62.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): GERVASIO PIMENTEL FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 6257-B)
Réu: ISAAC GEOGE DA SILVA FREITAS
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.107. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001675-97.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646), ELLEN CARLA GOMES BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA VERAS
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.108. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001669-90.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELLEN CARLA GOMES BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: TONY COSTA DE PINHO
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.109. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001115-58.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas

contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.110. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000434-88.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MIGUEL ARCANGELO DA COSTA SANTOS
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.111. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000090-10.2018.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987)
Réu: FRANCISCO DAVISON AGUIAR DA SILVA
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.112. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001961-12.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: EDILSON DOS SANTOS ALVES
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.113. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001837-29.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: ANTONIO JOSÉ GOMES MONTEIRO
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.114. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0006157-59.2016.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: GILSON OLIVEIRA CRUZ
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.115. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005760-97.2016.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: RICARDO DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s):

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.116. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001732-52.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: MARCOS ANTONIO SILVA ROCHA
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.117. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001219-84.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: DIEGO FRANÇA DA SILVA
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.118. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000640-39.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: CASSIO DE MORAES RODRIGUES
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.119. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000133-78.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): GERVASIO PIMENTEL FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 6257-B)
Réu: JHEYSON COSTA CARVALHO
Advogado(s): ALAN COSTA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 6404)
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.120. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003170-16.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: CLEBERSON RAMOS DA SILVA
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.121. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002050-35.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu: DIONES LORENÇO SANTANA
Advogado(s):
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, tendo sido apresentadas as razões recursais. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Determino a abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, no prazo legal. Após, nos termos do art. 601 do CPP, DETERMINO o seu processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.122. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002059-65.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DISTRIBUIDORA SUELLEN LTDA, MARIA DE LOURDES DE SOUSA FONTENELE, SUELLEN SOUSA FONTENELE, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FONTENELE JÚNIOR, TATIANY SOUSA FONTENELE
Advogado(s): MAURO MONÇÃO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7304-A), SUELLEN SOUSA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 11811), LINA MELLO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5871)
Réu: CAVALCANTE GESTAO IMOBILIARIA LTDA, FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 14 de abril de 2021
MARCELA ZIDIRICH GAMO
Analista Judicial - 3527

14.123. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001179-78.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ZACARIAS GOMES PORTELA, REGINA DE ARAUJO PORTELA
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Réu: MAURICIO XAVIER DE SOUSA TELES, ANTONIO ISIDORIO DE OLIVEIRA, MARIZA DA COSTA ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7390), FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696), TIAGO CERQUEIRA COUTO(OAB/PIAUÍ Nº 7600)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 14 de abril de 2021
MARCELA ZIDIRICH GAMO
Analista Judicial - 3527

14.124. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003563-72.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VITORINO MACHADO DA FONSECA
Advogado(s): ELIONEIDE MARIA DE JESUS SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 14205), JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3957)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 6923), MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 15 de abril de 2021
MARCELA ZIDIRICH GAMO
Analista Judicial - 3527

14.125. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000150-10.2020.8.18.0064
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOAB DOS SANTOS CAMPOS

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
Assim sendo, mantenho em todos os termos a decisão de pronúncia. Por tais razões, indefiro o requerimento de revogação da prisão preventiva. Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais.

14.126. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001489-37.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s): ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Réu: EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: "Tendo em vista a antecipação do feriado do dia do Piauí para o dia 18/03/2021 em razão da pandemia, **designo nova data para realização da audiência de instrução e julgamento, o dia 17/06/2021 às 08h30min**, a audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico:https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. "
Partes, testemunhas, **advogados** e o Ministério Público **deverão informar contato telefonico e email** (caso utilize) para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência.

14.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000229-80.2020.8.18.0066
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIO IX
Advogado(s):
Autor do fato: JOYCE MELO DE ALENCAR MAIA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: (Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência destinado a apurar a prática dos crimes de difamação e ameaça supostamente praticados por JOYCE MELO DE ALENCAR MAIA FILHO contra LEANDRO ROSENDO DE ALENCAR. Em consulta ao sistema de THEMIS WEB do TJPI foi possível constatar que os fatos trazidos por este procedimento já foram apurados em outro TCO, onde, inclusive, houve audiência preliminar, realizada em 02 de outubro de 2020, nos autos do processo nº 160-48.2020.8.18.0066. O membro do Ministério Público requereu o arquivamento do presente feito para evitar a ocorrência de bis in idem. Relatado sucintamente. Decido. Como dito alhures, a narrativa dos fatos constante nestes autos é idêntica à contida no Processo nº 000160-48.2020.8.18.0066. Os dois processos correspondem a ações penais movidas contra o mesmo autor do fato, com base numa só causa de pedir e que propõem o mesmo pedido, de maneira que se impõem o reconhecimento da litispendência e a consequente extinção do mais recente e de instrução menos madura. Frise-se que no primeiro já houve, inclusive, audiência preliminar de tentativa de transação penal/composição civil dos danos no dia 02.10.2020, cuja proposta foi rechaçada pelo autor do fato. Doutra banda, analisando os autos do processo nº 000160-48.2020.8.18.0066, foi possível constatar a inexistência dos depoimentos prestados pelas partes e testemunhas na Delegacia, informações que estão carreadas aos autos deste feito. Assim, como forma de economia processual, determino a extração dos depoimentos e do relatório policial contidos nestes autos para que sejam juntados ao multimencionado processo nº 000160-48.2020.8.18.0066. Por fim, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, por litispendência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas (art. 804 do CPP, em sentido contrário). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado.)

14.128. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000388-57.2019.8.18.0066
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): NÚBIA JOSEFA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 16835)
Réu: ANTONIO CLEIDIVAN LEITE DA SILVA
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300), FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 15420)
DECISÃO [...]
Dispositivo
Ante o exposto, indefiro o pedido de renovação do prazo recursal pela defesa e, nos termos dos artigos 311 a 316 do Código de Processo Penal, **decreto a prisão preventiva de ANTÔNIO CLEIDIVAN LEITE DA SILVA**.
Determinações finais
Esta decisão tem força de mandado de prisão, que deverá, contudo, ser igualmente inserido no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) e remetido imediatamente, via Malote Digital, à autoridade competente para o seu cumprimento. A equipe policial executora da presente ordem fica, desde já, autorizada a ingressar na casa em que eventualmente esteja escondido o alvo da prisão.
Transfira-se o preso a estabelecimento prisional adequado e disponível, a ser informado a este juízo para fins de acompanhamento.
Intimem-se o Ministério Público e a defesa para que tomem ciência desta decisão e, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP). Apresentados os pedidos ou decorrido o prazo concedido às partes (o que ocorrer primeiro), conclusos para a adoção das providências previstas no art. 423 do Código de Processo Penal.
Pio IX, data indicada no sistema informatizado.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

14.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000009-50.2018.8.18.0067
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Autor:
Advogado(s):

Requerido: ANTONIO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DP PIAUÍ
DECISÃO: Cuidam os autos de incidente de insanidade mental. Pois bem. Ao compulsar os autos, vê-se que há laudo psiquiátrico, verifica-se que o periciando há época do fato foi considerado parcialmente incapaz, uma vez que há epoca do fato era acometido da CID 10 F-20.0. Dessa forma, com fulcro nos arts. 149 e ss. do CPP, DETERMINO A CONTINUAÇÃO DO RITO PROCESSUAL bem como o ARQUIVAMENTO dos autos com as providências de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 27 de novembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000331-02.2020.8.18.0067
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Réu: MARIA DOS REMEDIOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): PAULO TIAGO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14238)
DECISÃO: ... Ademais, com base no art. 317 do CPP e em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido da defesa formulado em petição de protocolo 07.04.2021, 14:04 e AUTORIZO a saída da acusada de sua sidência para tratamento médico, condicionando-a, contudo, aos seguintes termos: a) que a saída da requerente de sua residência seja ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE para se direcionar ao Pronto Socorro ou ao Hospital Municipal de Piracuruca;b) em todas as vezes que acusada se ausentar de sua residência deverá juntar aos autos comprovantes da consulta médica realizada; e c) deverá a peticionária ser advertida que caso seja flagrada fora de sua residência, sem que seja para se dirigir ao Pronto Socorro ou ao Hospital do município de Piracuruca, será decretada sua prisão preventiva. Expedientes necessários. Cumpra-se.Piracuruca-PI, data do sistema ROGERIO DE OLIVEIRA NUNES - Juiz de Direito.

14.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000054-96.2005.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ PEREIRA SOARES
Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DESPACHO: "Determino a inclusão do processo em pauta de audiência de instrução e julgamento. Expedientes necessários. Cumpra-se atendendo à ordem de prioridade na tramitação." A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o dia **05/05/2021, às 10:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

14.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000228-17.2019.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RENATO MARQUES DE SOUSA
Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DESPACHO: intime-se o Advogado de defesa para apresentar memoriais no prazo de 5 (cinco) dias.

14.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000219-89.2018.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MARRONY SOARES MACEDO
Advogado(s): JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15512)
DESPACHO: ao advogado de defesa constituído nesta audiência, apresentar memoriais no prazo de 5 (cinco) dias.

14.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000661-31.2013.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ PEREIRA SOARES, LOURIVAL CARDOSO OLIVEIRA
Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555), RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227), JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DESPACHO: intimação dos advogados de defesa para ofertarem seus memoriais, no prazo comum de 5 (cinco) dias

14.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000491-59.2013.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ EVALDO DE SOUSA, JOSÉ PEREIRA SOARES
Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003), JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)

DESPACHO: "Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino que os respectivos autos aguardem na Secretaria, para a designação da audiência de instrução e julgamento para próxima pauta, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos." "Devido à crise da pandemia (Covid-19), inclua-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO." A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o dia 05/05/2021, às 11:00 horas, a ser realizada por videoconferência.

14.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000553-57.2017.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCONI JOSÉ NUNES
Advogado(s): EDUARDO MARACAIPE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14970), HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439/93), ROGERS PIRES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6345)
Conforme consta do despacho anterior, os autos foram remetidos à Defensoria Pública porque o réu, devidamente citado, não apresentou resposta no prazo concedido.
No entanto, como forma de evitar eventual prejuízo à defesa do acusado, haja vista que este tinha advogado constituído nos autos e não foi intimado pessoalmente para tanto, devolvo o prazo para a defesa constituída pelo réu para que apresente a resposta que lhe aprouver em 10 dias.

14.137. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001223-34.2013.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JURANDIR DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): CICERO BATISTA DOS SANTOS FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30088)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 15 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

14.138. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000689-17.2018.8.18.0073
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Exequente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: ADRIEL KAUÃ DA COSTA FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. v SÃO RAIMUNDO NONATO, 15 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

14.139. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001453-37.2017.8.18.0073
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: CLAUDIENE ANTUNES DE OLIVEIRA, ONEIDE DE BRITO OLIVEIRA, MAELCE DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 15 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

14.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000104-40.2010.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)
Executado(a): ANTONIO JUBILINO DA SILVA, FRANCISCO AMARLES DA SILVA
Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000195-28.2013.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): ELIDA SAMIRES CARVALHO NUNES
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000139-63.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): AGMAR RAIMUNDO DOS SANTOS, JOSÉ MANOEL DA SILVA SOUZA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000106-73.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): ANTONIO MANOEL DOS REIS, MARIA NEUSA DE JESUS NASCIMENTO
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000137-93.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): AGMAR RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000004-17.2012.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000054-09.2013.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): PEDRO JOSÉ DAMASCENO
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000077-57.2010.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)
Executado(a): AMADEU JOSÉ DE CARVALHO, FRANCISCO RAIMUNDO DE CARVALHO
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000048-70.2011.8.18.0074
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Réu: RAIMUNDO LOPES FERREIRA FILHO, ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO AGNALDO COELHO, JOÃO DA SILVA LIMA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000055-62.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400), FABRICIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/PERNAMBUCO Nº 16986)
Executado(a): JOSÉ VICENTE DE LIMA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000327-22.2012.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422)
Executado(a): JOAQUIM JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000572-62.2014.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): MARIA ENGRACIA GOMES DE CARVALHO, CLARA FILOMENA DE MORAIS, FELIPE JOSE DE CARVALHO
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000109-28.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): EXPEDITA MARIANA DE PAIVA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000123-46.2010.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986)
Executado(a): RAIMUNDO JOAQUIM DE MORAIS
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000580-10.2012.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): FRANCISCO FERREIRA COELHO
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000235-10.2013.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Executado(a): RAMON LOPES DE LIMA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000019-54.2010.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): JOSEFA FRANCISCA FILHA LIMA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000067-76.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)
Executado(a): VALDO JOAQUIM DE MORAIS
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000093-11.2010.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)
Executado(a): TOMAZ JOSÉ DAMASCENO
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000105-88.2011.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Réu: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIEA
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000094-59.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): JOSÉ MANOEL DA SILVA SOUZA
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000098-33.2010.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)
Executado(a): JUVENAL RODRIGUES COUTINHO
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000161-24.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)
Executado(a): LUIS MEDEIROS DOS SANTOS
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000143-37.2010.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986)
Executado(a): FRANCISCO MORAIS DE LIMA, ERIDON DE MORAIS LOPES
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000324-67.2012.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422)
Executado(a): JOAQUIM JOSÉ DA SILVA, JOSE BENEDITO FILHO
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000111-95.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): GERMANO LUIS DE CARVALHO
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000033-62.2015.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): ABDIAS MACHADO DA SILVA, AVELINO DE SÁ E SILVA
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000170-15.2013.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): SÉRGIO ROGÉRIO DO RÊGO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236), FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)
Executado(a): FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000110-13.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)
Executado(a): ANTONIO MANOEL DOS REIS
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000860-78.2012.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): ALEXANDRE JOAO DA SILVA
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000704-90.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Réu: JUVANILDO DA SILVA GONÇALVES
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000322-97.2012.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)
Executado(a): LUCIANO GONÇALVES BISPO
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000007-40.2010.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986)
Executado(a): ERIDON DE MORAIS LOPES, JOSÉ ELCIMAR DA SILVA TELES
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000105-25.2010.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)
Executado(a): FRANCISCO MARCLEIDE DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000001-33.2010.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)
Executado(a): ADALBERTO PEDRO DE CARVALHO, FRANCISCO CÍCERO DE CARVALHO
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000052-10.2011.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)
Executado(a): ADONES PEREIRA NUNES
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000042-63.2011.8.18.0074
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Réu: AVELINO ANTÔNIO DE LIMA, ELENILSON JOSÉ CAVALCANTE, JOSÉ ULISSES SEPREDO, RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000019-20.2011.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Réu: JOSÉ REINALDO LEAL
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000076-72.2010.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422)
Executado(a): JUVENAL RODRIGUES COUTINHO
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000068-90.2013.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): VERÔNICA DA COSTA SILVA
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000651-98.2015.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: CASA NOVA, BELZAMAR LIMA CALDAS
Advogado(s): ANDREA DA SILVA MARTINS MARWELL(OAB/PIAUÍ Nº 12666)
Réu: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos ao Procurador da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14.181. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000256-03.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DA VERA CRUZ FILHO
Advogado(s): ROLANDIA GOMES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455)
Destarte, diante do injustificado abandono da causa pela defensora constituída pelo réu acima referido, Dra. ROLANDIA GOMES BARROS, OAB/PI- 4455, e já tendo sido a advogada advertida das consequências de sua desídia, aplico-lhe a multa prevista no art. 265 do CPP, no valor de 10 (dez) salários mínimos, a ser paga no prazo de 10 dias, sob pena de extração de certidão para fins de cobrança judicial da dívida. Extraia-se cópia desta decisão, das certificações de inércia, das intimações realizadas e despacho de advertência e oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, para ciência e eventuais providências disciplinares. Intime-se a advogada para ciência da decisão e pagamento, pela Imprensa Oficial. Decorrido o prazo sem pagamento, certifique-se e oficie-se à PGE, com cópia desta decisão, para as providências cabíveis de inscrição e cobrança da multa. Intime-se, outrossim, o réu, pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo patrono para apresentar os memoriais, advertindo-o de que, caso não o faça no prazo acima, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para proceder a feitura de tal ato. Expedientes necessários(...)

14.182. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000001-61.2006.8.18.0110
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: ANTONIO GUALTER DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Recebi hoje. Tendo em vista que não houve cumprimento das cartas precatórias expedidas com a finalidade de intimação da vítima e das testemunhas para a audiência outrora designada, incluam-se novamente os presentes autos em pauta de audiência de instrução para a data próxima e desimpedida. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários.

14.183. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001012-46.2014.8.18.0078
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s): MAYCON JESUS SILVA BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 2498736)
Requerido: JOSÉ RIVANILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje. Tratando-se de feito já decidido, inclusive com Ação Penal correlata aos fatos investigados já sentenciada e arquivada, em consonância com a manifestação ministerial, promova-se a baixa e arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se.

14.184. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000919-83.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LOURIVAL VIEIRA DE SOUSA, RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)
Recebi hoje. A apelação foi apresentada tempestivamente pelo réu Raimundo Antônio de Sousa sendo este isento de preparo, razão pela qual, a priori, reputo satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade. Como a causa não se encontra dentre aquelas listadas no art. 597 do CPP, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. Dessa forma, considerando que as razões dos recorrentes serão apresentadas posteriormente, na forma do art. 600, §4º, do Código de Processo Penal, remetam-se os autos à Instância Recursal (TJPI). Antes,

porém, certificado o trânsito em julgado em relação Lourival Vieira de Sousa, cumpram-se as disposições sentenciais ainda pendentes em relação a este, efetuando a respectiva remessa da guia de execução ao Juízo competente.

14.185. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000156-68.2020.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FABIO ARAUJO CARVALHO
Advogado(s):
Neste diapasão, certo da necessidade de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGANAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época.

14.186. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000240-71.2014.8.18.0082
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE AROAZES-PI
Advogado(s):
Réu: LÁZARO SOARES DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):
Recebi hoje. A priori, tendo em vista o teor do decisum datado de 04 de outubro de 2016, promovo o registro da suspensão dos presentes autos no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado. Independentemente, abra-se vista ao Ministério Público para tomar ciência das informações coligidas no bojo da carta precatória e, caso entenda necessário, promover diligências para localização do denunciado, considerando o poder conferido ao próprio órgão (arts. 37, IV e 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993) para efetuá-las de ofício. Por cautela, proceda-se à nova tentativa de citação pessoal do acusado no endereço da cidade de Aroazes, informado pelo Parquet por meio do peticionamento eletrônico sob protocolo nº 0000240-71.2014.8.18.0082.5001. Expedientes necessários.

14.187. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000222-93.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SABRINA CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):
Neste diapasão, certo da necessidade de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGANAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época.

14.188. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000246-85.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Réu: RENATO PINHEIRO DE SOUZA
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
SENTENÇA: Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, c/c art. 30 da Lei de Drogas, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENÇÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado RENATO PINHEIRO DE SOUZA, já qualificado nos autos em epígrafe, somente em relação ao crime tipificado no artigo 28, caput, da Lei nº 11.343/2006. Por outro lado, no que tange ao crime descrito no art. 306 do CTB, reitero o despacho datado de 27 de março de 2020. Publique-se, registre-se e intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 30 de setembro de 2020. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ.

14.189. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000137-67.2017.8.18.0144
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS APOLONIO DE MATOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS APOLONIO DE MATOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 15 de abril de 2021 (15/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

14.190. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000021-48.2020.8.18.0082
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RENATO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Neste diapasão, certo da necessidade de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGANAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época

14.191. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000182-66.2020.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RUDINÊ DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
Neste diapasão, certo da necessidade de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGANAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época.

14.192. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001583-82.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: TIAGO CARLOS DA SILVA DOS REIS
Advogado(s):
Neste diapasão, certo da necessidade de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGANAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época.

14.193. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001608-93.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LUIZ DE SOUSA VELOSO ALMEIDA
Advogado(s): DRª WENIA DA SILVA MOURA- DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Recebi hoje. Diante da justificativa apresentada pelo denunciado, bem como da manifestação ministerial retro, designe-se audiência admonitória para a data próxima e desimpedida, com vistas à redefinição do modo de execução das condições firmadas em sede de audiência de suspensão condicional do processo. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se com os expedientes necessários

14.194. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000819-65.2013.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARTINS BORGES DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje. Diante da impossibilidade de localização do acusado no endereço fornecido na peça acusatória e resultado inexitoso das diligências de busca realizada pelo Parquet, determino a promoção da citação do réu por edital com publicidade mínima de 30 dias. Cumpra-se.

14.195. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001024-89.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: CLAUDEMIR IRENO BRITO
Advogado(s):
Recebi hoje. Diante da justificativa apresentada pelo denunciado, bem como da manifestação ministerial retro, designe-se audiência admonitória para a data próxima e desimpedida, com vistas à redefinição do modo de execução das condições firmadas em sede de audiência de suspensão condicional do processo. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se com os expedientes necessários.

14.196. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000172-22.2020.8.18.0144
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Autor:
Advogado(s):

Requerido: ANTONIO ANDERSON DE MORAES ALVES
Advogado(s): EVA MARIA PEREIRA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 18860), JOSE SANDIEL DE ALMONDES SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 17490)
Recebi hoje. Considerando o teor da última certificação, promovo a inserção do movimento adequado no sistema Themis Web para fins de viabilizar a baixa. Independentemente, acaso ainda assim não seja possível, expeça-se portaria para promoção da baixa forçada. Cumpra-se.

14.197. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000360-97.2012.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VICENTE BATISTA DOS ANJOS, LAERTE BATISTA DOS ANJOS, MAURÍCIO BATISTA DOS ANJOS
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR VICENTE BATISTA DOS ANJOS, LAERTE BATISTA DOS ANJOS e MAURÍCIO BATISTA DOS ANJOS, nos autos qualificados, como incursos nas sanções do artigo 155, §4º, IV, do Código Penal.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0015645-36.2015.8.18.0140
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Levantamento]
TESTEMUNHA: ANGELA JANAINA FREITAS DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO
Considerando o teor de informações juntadas aos autos em evento retro, diga a parte autora, via seu advogado, DRA. CLARIANA MARTINS DA SILVA RÊGO, OAB/PI 10792, para fins de manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.
Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão.
Cumpra-se, urgente.
TERESINA-PI, 6 de outubro de 2020.
Elvira Mª Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

16. OUTROS

16.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) ADIEL DE MORAES PIEROTE, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ADALBERTO RODRIGUES PIEROTE e RAQUEL DE MORAES BRAGA PIEROTE; e LETYCIA BEATRIZ AZEVEDO DE CARVALHO, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de DEMERVAL LOBAO - PI, filha de SÉRGIO REIS BARROS CARVALHO e LUZIANA ROSA AZEVEDO; 2º) BRUNO FERREIRA DE ARAUJO, SOLTEIRO(A), GASTRÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIA SOLIMAR FERREIRA DE ARAUJO; e LAÍS MELO DE ARAUJO, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de LUIS CARLOS ALVES DE ARAUJO e ANGELA MARIA MELO; 3º) EDUARDO SANTANA MARQUES ROCHA NETO, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de OEIRAS - PI, filho de PAULO HENRIQUE MARQUES ROCHA e MARIA ALDIRENE CONCEIÇÃO SANTANA; e JORDÂNIA PEREIRA CIRÍACO, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO MOURA CIRÍACO e ANTONIA JOCÉLIA SOUSA PEREIRA CIRÍACO; 4º) ERICK ADONNAI MELO DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO LEOCÍLIO NUNES DOS SANTOS e ELIZABETH SILVA DE MELO; e TATIELE SABRINA SOARES COSTA, SOLTEIRA(O), CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DA COSTA SOUSA e JANAINA DE SOUSA SOARES; 5º) JOEL PEREIRA, SOLTEIRO(A), REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de TERESINA - PI, filho de JOSELY FONSECA PEREIRA e MARIA DAS GRAÇAS MATOS PEREIRA; e MARIA CLARA GUIMARÃES, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MARCONIO MORETTE SOUSA ALBUQUERQUE e SAMARITANA GUIMARÃES FERREIRA; 6º) CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA PEREIRA, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de TIMON - MA, filho de ANTONIA DE OLIVEIRA PEREIRA; e ÁGAPE VITÓRIA DA LUZ PINA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de CASTANHAL - PA, filha de DORIELSON OLIVEIRA PINA e ADRIANA DA LUZ PINA; 7º) DOMINGOS DA COSTA SOUSA, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ABRAHÃO FLORÊNCIO DE SOUSA e CONSTÂNCIA DIAMANTINA DA COSTA SOUSA; e IRENE CARDOSO CASTRO, VIÚVA, BABÁ, natural de BARRAS - PI, filha de ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO; 8º) ADOÍNDO GONÇALVES DE CARVALHO, DIVORCIADO, ENCARREGADO DE OBRA, natural de IGNORADA - ET, filho de MANUEL PIRES DE CARVALHO NOVAIS e MARIA DA GRAÇA GONÇALVES MONTEIRO; e MARCIA GIOVANA ALMEIDA PORTELA MACHADO, DIVORCIADA, DO LAR, natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filha de JOSÉ GIOVANI PORTELA MACHADO e MARIA NECI MACHADO; 9º) JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA COSTA JÚNIOR, DIVORCIADO, REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de TERESINA - PI, filho de JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA COSTA e ROSIMARY SILVA FRANCO DA COSTA; e MIKAELI MACÊDO DE OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de EDINALDO MACEDO DE OLIVEIRA e ROSENILDES DE MACEDO ALVES DE OLIVEIRA; 10º) MAURICIO GOMES VIEIRA LIMA, DIVORCIADO, POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, natural de FLORIANO - PI, filho de ANTONIO VIEIRA LIMA FILHO e MARIA DO AMPARO GOMES VIEIRA LIMA; e VIVIAN D'AMATO DIAS, DIVORCIADA, POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, natural de NITEROI - RJ, filha de JOMAR COSTA DIAS e MARIZA AUXILIADORA D'AMATO DIAS; 11º) LUÍS PEREIRA DA SILVA JUNIOR, DIVORCIADO, AGENTE DE SANEAMENTO, natural de TERESINA - PI, filho de LUÍS PEREIRA DA SILVA e FELICIANA MARIA DA SILVA; e FRANCINEIDE GOMES LIMA, SOLTEIRA(O), COSTUREIRA, natural de TERESINA - PI, filha de EDINALDO DE SOUSA LIMA e MARIA DE JESUS GOMES OLIVEIRA; 12º) WANDERSON TEIXEIRA SOARES, SOLTEIRO(A), GERENTE DE LOJA, natural de TERESINA - PI, filho de VALENTIM FRANCISCO SOUSA SOARES e GLEUCYANNE TEIXEIRA; e MARIANA RAIELLY PRIMO PEREIRA DE SOUSA, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO PRIMO MATIAS e MARISA PEREIRA DE SOUSA MATIAS; 13º) LUCAS DOS SANTOS CARDOSO, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA e MARIA DO LIVRAMENTO CARDOSO DO CARMO; e BEATRIZ RAINER SILVA RIOS, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de TERESINA - PI, filha de RENER DE RIOS BRITO e RAIMUNDA CÉLIA SILVA BRAGA; 14º) ELVIS GOMES DIAS, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, natural de OSASCO - SP, filho de AVELAR DE SOUSA DIAS e MARIA IVONETE GOMES DIAS; e ANDRESSA CARVALHO ARAÚJO, SOLTEIRA(O), SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, natural de TERESINA - PI, filha de JESUS

ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO e HELIANA CARVALHO SILVA; 15º) MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS, DIVORCIADO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS e ANA CÉLIA DAMASCENO DOS SANTOS; e MARIANA MADEIRA FERRAZ, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de DEOLINDO FERRAZ NUNES FILHO e MÔNICA MADEIRA MARTINS FERRAZ; 16º) ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, SOLTEIRO(A), GARI DE LIMPEZA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO e MARIA ANTONIA COSTA DE ARAÚJO; e ANA PAULA DOS SANTOS SANTIAGO, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO DE PAULA SOUSA SANTIAGO e RAIMUNDA FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS; 17º) RICARDO BAIA PINTO, SOLTEIRO(A), MICRO - EMPRESÁRIO, natural de CAMETA - PA, filho de SANDRO RICARDO DE ALFAIA PINTO e JACY HELENA BAIA PINTO; e MIRIAM FELICE, SOLTEIRA(O), PERSONAL TRAINER, natural de IGNORADA - ET, filha de ROCCO NATALE FELICE e CONCETTA MANETTA; 18º) HÊNIO LEONARDO DE OLIVEIRA PAZ, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de PAULO HENRIQUE PAZ MELO e ELIZABETE TEYLON DE OLIVEIRA LIMA PAZ; e ANA CARLA OSÓRIO REIS CARNEIRO, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DE RIBAMAR CARNEIRO e BERNADETE OSÓRIO REIS CARNEIRO; 19º) LUANDERSON SILVA COSTA, SOLTEIRO(A), RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filho de ISRAEL JAMES DA LUZ COSTA e ANA PAULA MESQUITA SILVA COSTA; e CAROLINE FONTINELES BRITO, SOLTEIRA(O), RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de PEDRO DOS SANTOS BRITO e MARIA DO AMPARO CARDOSO FONTINELES BRITO; 20º) FELIPE CASTRO DE MORAIS SANTOS, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DE ARIMATÉIA DE MORAIS SANTOS e MARIA ROSIRENE CASTRO SANTOS; e POLIANA BARROS BARBOSA, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO PAULO BARBOSA e FRANCISCA DE SOUSA BARROS; 21º) ODSON DAVI COSTA VIEIRA, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de BURITI BRAVO - MA, filho de ODSON PINTO VIEIRA e ANA ALZIRA PAIVA COSTA VIEIRA; e MARINA ALVES MARINHO, SOLTEIRA(O), ARQUITETO(A), natural de REDENCAO - PA, filha de ANISIO MARINHO e ADENEIDE ALVES MARINHO; 22º) BRUNO HENRIQUE COMASSETTO, SOLTEIRO(A), AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL, natural de SANTA MARIA - RS, filho de WLADIMIR F BARROS COMASSETTO e LIANE MARINA COMASSETTO; e INGRID ISABELLY PEREIRA ORSANO, SOLTEIRA(O), PSICÓLOGA, natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de RAIMUNDO JOSÉ SAMPAIO ORSANO e ISABEL MARIA GONÇALVES PEREIRA ORSANO; 23º) FRANCISCO ARAUJO COSTA, DIVORCIADO, AGENTE DE PORTARIA, natural de PARNAIBA - PI, filho de PEDRO LOPES DA COSTA e ADELAIDE LOPES DE ARAUJO; e CARMÉM CÉLIA DA SILVA, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de UNIAO - PI, filha de FRANCISCO ALVES DA SILVA e MARIA DE JESUS DA SILVA; 24º) JOÃO PEDRO DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIA DE LOURDES SOUSA DOS SANTOS; e KYMBERLLY GRENNE MENESES DE OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ADELCIO GRENNE DE OLIVEIRA e KELLY ALVES DE MENESES; 25º) ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filho de MANOEL VERÍSSIMO DE OLIVEIRA e RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA; e ANA CÉLIA SILVA MELO, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de MANOEL SARAIVA DE MELO e ANTONIA RAINHA DA SILVA MELO; 26º) NOEL DA COSTA SANTOS, SOLTEIRO(A), MARMOREIRO, natural de AMARANTE - PI, filho de ADÃO JOSÉ DOS SANTOS e MARIA CÍCERA DA COSTA ALMEIDA SANTOS; e ALEXSSANDRA RODRIGUES LIMA, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de FRANCINOPOLIS - PI, filha de EDNALDO FERREIRA DE LIMA e FRANCIMAR RODRIGUES LEITE; 27º) NILSON CASTRO RIBEIRO, SOLTEIRO(A), VIDRACEIRO, natural de ESPERANTINA - PI, filho de NILSON LIMA RIBEIRO e MARIA DAS DORÊS CASTRO; e HERIFLÁVIA DA SILVA SOUSA, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JAKELINE DA SILVA SOUSA; 28º) LUÍS GAMEIRO TAVARES, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de IGNORADA - ET, filho de MÁRIO PEREIRA TAVARES e VIRGÍNIA DE OLIVEIRA GAMEIRO TAVARES; e ERISVALDA DOS SANTOS NASCIMENTO, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de PEDRO ALVES DO NASCIMENTO e LINDALVA DOS SANTOS NASCIMENTO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA Oficial(a)

16.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13/2021, Livro D nº 2, Folha 286, Termo 1571

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: BERNARDO LEITE FEITOSA e RITA MARIA DA SILVA.
BERNARDO LEITE FEITOSA - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão APOSENTADO(A), natural de MATIAS OLÍMPIO-PI, nasceu em MATIAS OLÍMPIO-PI, nascido(a) em 20 de Agosto de 1945, residente e domiciliado(a) RUA FRANCISCO MAIA, 487, CENTRO, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho(a) de ANTONIO LEITE FEITOSA e MARIA ELIZA FLORÊNCIA FEITOSA. RITA MARIA DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão APOSENTADA, natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascido(a) em 04 de Outubro de 1963, residente e domiciliado(a) RUA FRANCISCO MAIA, 487, CENTRO, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho(a) de FRANCISCO BENICIO DA SILVA e MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
MATIAS OLÍMPIO, PI, 15 de Abril de 2021.
LUIZA MARIA ROCHA VOGADO
OFICIALA

16.3. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. **Denise Bzyl Feitosa**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** JOHNNY LAHEWERTHON CASTRO BRAGA (**Adv.** HIROITO TAKAHASHI KOSEKI - OAB PI12654-A e NAYARA DE OLIVEIRA SOARES - OAB PI12861-A), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº **0800020-85.2017.8.18.0033** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - Relator.
DECISÃO MONOCRÁTICA: **APELAÇÃO CÍVEL. REGULARIDADE FORMAL. AUSENTES AS HIPÓTESES DO ART. 1.012, §1°, DO CPC/15. RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.** Vistos, etc. Trata-se de Apelação Cível interposta por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT,** em face de sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Comarca de Piripiri/PI, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, movida por **JOHNNY LAHEWERTHON CASTRO BRAGA,** que julgou procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a parte ré ao pagamento dos valores requeridos. Presentes os requisitos da tempestividade, cabimento, legitimidade, interesse e preparo, bem como ausentes as hipóteses do art. 1.012, §1°, do CPC, **recebo a Apelação *em ambos os efeitos legais.*** Contrarrazões no **ID n° 2848392**. Permaneçam os autos na Coordenadoria Judiciária Cível durante o decurso do prazo recursal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, data e assinatura no sistema. **DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO-RELATOR.**
Denise Bzyl Feitosa
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

16.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0826088-08.2018.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)

ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: N. DA S., M. R. P.
(...) 4. A EC nº 66/2010, de 13.07.2010, dando nova redação à CF 226, § 6º, revogou, tacitamente o CC 1.566 c/c o CC 1.572, por possibilitar a dissolução do casamento civil pelo divórcio, independentemente da aferição de culpa e de prévia separação judicial ou fática, conferindo, por fim, ao mencionado instituto caráter potestativo. 5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenentes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 3779558, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e do(s) filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado na LDi 3º, § 2º, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 3779558, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao cumprimentos das demais disposições sentenciais independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 12 de fevereiro de 2019. Dra. Elvira Maria Osorio Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.5. EDITAIS DE PROCLAMAS

LUSIA TELES DA SILVA, titular do 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SIMPLÍCIO MENDES, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **DHEYSONN DE SOUSA DA SILVA COSTA**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de SIMPLICIO MENDES - PI, filho de BENNICIO SOUSA COSTA e IVANI DA SILVA; e **YANNE ISABELE OLIVEIRA PEREIRA DE SANTANA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de SIMPLICIO MENDES - PI, filho de EUCLIDES AUGUSTO DE SANTANA OLIVEIRA e MARIA GARDENIA PEREIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
LUSIA TELES DA SILVA
Oficial(a)

16.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0827946-06.2020.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: L. E. M. B.
REQUERIDO: K. R. S. G.
(...) 4. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenentes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 13441916, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 13441916, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao cumprimentos das demais disposições sentenciais independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 8 de dezembro de 2020. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O EXMO. SR. DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO - RELATOR, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0755530-72.2020.8.18.0000/TERESINA,** na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos, quanto do presente edital tomarem conhecimento, que se processa perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com tramitação na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, o **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0755530-72.2020.8.18.0000,** em que é Agravante **L. M. V. F.** e Agravado **J. F. N.,** ficando **INTIMADO JOSÉ FERREIRA NETO** da Decisão de ID Nº 2309405, por edital, em razão de se encontrar em local incerto e não sabido.
FIXO o PRAZO DO EDITAL em 20 (vinte) dias, fluindo da data da publicação única, findo o qual se iniciará a contagem dos **prazos recursais de 15 (quinze) dias para a apresentação das contrarrazões**, nos termos do art. 257, III, do CP".
Teresina, 15 de abril de 2021.
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Relator

16.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Loranda Tomaz da Rocha, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOELMA DE MOURA BRITO , nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810873-89.2018.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). HAROLDO OLIVEIRA REHEM - Relator.
DECISÃO: "Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, e, reconhecendo a prescrição decenal, de acordo com o art. 205, do Código Civil, reformar parcialmente a sentença recorrida, julgando procedente integralmente a ação monitória originariamente proposta.
Participaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, Fernando Carvalho Mendes e Haroldo Oliveira Rehem.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.
Impedimento/suspeição: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 2020."

Loranda Tomaz da Rocha
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL